SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 13 de Setembro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO II | Nº 0328

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.444 DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

SÚMULA: Concede aposentadoria voluntária especial por tempo de contribuição à servidora Aparecida de Fátima de Souza Guerra Carpaneji.

O Prefeito do Município de Andirá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, à servidora **APARECIDA DE FÁTIMA DE SOUZA GUERRA CARPANEJI**, lotada no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, portadora do RG 4.037.677-1 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 827.209.249-20, com o cargo de Professora (NIV05-12).

Art. 2º - A presente aposentadoria é concedida pela regra prevista no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o parágrafo 5º do Artigo 40 da Constituição Federal, sendo que o valor do provento de aposentadoria será o da última remuneração e a forma de reajuste será feita pelo disposto no Artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 3º - O valor do provento de aposentadoria será de R$ 1.792,95 (um mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), referente à competência agosto/2013.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 12 de Setembro de 2013, 70º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista de Oliveira Campos
Código Identificador:150404C5

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Gestão 2013 / 2015

Presidente: Luiz Lazaro Sorvos - Nova Olimpía - Amerios
1 Vice pres: Carlos Roberto Pupin - Maringa - Amusep
2 Vice pres: Luiz Carlos Setim - São Jose Dos Pinhais - Assomec
3 Vice pres: Pedro Ivo Ilkiv - União Da Vitória - Amsulpar
1 Secretario: Reni De Souza Pereira - Foz Do Iguaçu - Amop
2 Secretario: Orasil Cezar Bueno Da Silva - Bom Jesus Do Sul - A
1 Tesoureiro: Valentim Zanello Milléo - Pirai Do Sul - Amcg
2 Tesoureiro: Rogerio Jose Lorenzetti - Paranavaí - Amumpar
Diretor de Relações Institucionais Política: Carlos Alberto Vizzotto - Paraiso Do Norte - Amunpar

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
PORTARIA Nº 160/2013

Súmula: Nomeia Senhora para assumir Cargo em Comissão e dá outras providências.

GILSON ANDREI CASSOL, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:
R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 11 de Setembro de 2013, a Senhora: **CREUSA MARIA DE MORAIS**, portadora do Rg nº 1.565.587-9 SSP/ Pr e do CPF. 361.668.639-34, para assumir o Cargo em Comissão Diretora de Departamento da Indústria e Comércio, símbolo CC-02.

Artigo 2º - Acresce-se sobre os vencimentos da Servidora acima a título de RTIDE o percentual de 80% (Oitenta por cento) conf. Lei Municipal nº 1753/2009 e suas alterações.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa Ferraz Pr, 11 de Setembro de 2013.

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:42965758

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 065/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PESAGEM E ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 25 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 13:30 HORAS.**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 25 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 14:00 HORAS.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES NO TEL: (44) 3275-2100, NA AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY 363.

BARBOSA FERRAZ,11 DE SETEMBRO DE 2013.

VERA LÚCIA DE SOUZA
Presidente Comissão de Licitação

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:139B505F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 066/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNINIFORMES PADRONIZADOS PARA ATENDER OS AGENTES DA SAÚDE DA FAMILIA**.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 26 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 08:30 HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 09:00 HORAS.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES NO TEL: (44) 3275-2100, NA AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY 363.

BARBOSA FERRAZ,11 DE SETEMBRO DE 2013.

VERA LÚCIA DE SOUZA
Presidente Comissão de Licitação

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:B8DC7082

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Administração Pública Municipal convoca a todos os cidadãos biturunenses para participarem da Audiência Pública para Prestação de Contas, relativa ao 2º Quadrimestre do ano de 2013, em cumprimento à legislação vigente.
A Audiência será realizada no dia 26 de setembro de 2013, às 14:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Avenida Dr. Oscar Geyer, nº 693, Centro.

JOSÉ CONSTANTINO DE LARA RIBAS
Prefeito Interino

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:6649CFBB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2013

O prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas e considerando o disposto no Art.21 da Resolução/CD/FNDE N° 38, de 16 de julho de 2009, convoca Agricultores e Empreendedores Rurais ou suas organizações a comparecerem na Prefeitura Municipal, durante o período de 01/09/2013 a 12/12/2013, com a finalidade de apresentar proposta e habilitação para fornecimento de gêneros alimentícios que serão utilizados na merenda escolar durante os meses de setembro a dezembro de 2013.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
CUCA DOCE TIPO PÃO	KG	700
PÃO CASEIRO	KG	700
MACARRÃO CASEIRO	KG	700
BOLACHA CASEIRA	KG	700
BOLACHA CASEIRA DE MEL	KG	400

Bituruna, 12 de setembro de 2013.

JOSÉ C DE LARA RIBAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:C519F96F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2013

O prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas e considerando o disposto no Art.21 da Resolução/CD/FNDE N° 38, de 16 de julho de 2009, convoca Agricultores e Empreendedores Rurais ou suas organizações a comparecerem na Prefeitura Municipal, durante o período de 01/09/2013 a 12/12/2013, com a finalidade de apresentar proposta e habilitação para fornecimento de gêneros alimentícios que serão utilizados na merenda escolar durante os meses de setembro a dezembro de 2013.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DOCE DE FRUTAS	KG	400
DOCE DE LEITE	KG	200
MOLHO DE TOMATE EM CONSERVA	KG	400

Bituruna, 12 de setembro de 2013.

JOSÉ CONSTANTINO DE LARA RIBAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:0BD2BD26

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2013

O prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas e considerando o disposto no Art.21 da Resolução/CD/FNDE N° 38, de 16 de julho de 2009, convoca Agricultores e Empreendedores Rurais ou suas organizações a comparecerem na Prefeitura Municipal, durante o período de 01/09/2013 a 12/12/2013, com a finalidade de apresentar proposta e habilitação para fornecimento de gêneros alimentícios que serão utilizados na merenda escolar durante os meses de setembro a dezembro de 2013

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
CEBOLA	KG	500
TOMATE	KG	300
FEIJÃO	KG	600
COUVE-FLOR	UNI	300
BROCÓLIS	UNI	300
CENOURA	KG	400
ACELGA	UNI	100
BETERRABA	KG	200
REPOLHO	KG	600
ABOBRINHA	KG	200
BATATA SALSA	KG	500
TEMPERO VERDE	MÇ	500
ALHO	KG	50

Bituruna, 12 de setembro de 2013.

JOSÉ C DE LARA RIBAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:E204EE35

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2013
Nº e tipo de Licitação: **PREGÃO PRESENCIAL 01/2013**
Contratado: **CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA**
Objeto: Contratação da prestação dos serviços de suporte técnico em sistemas e na área de contabilidade pública.
Dotação Orçamentária: 33.90.35.00.
Valor total: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) parcelados em 12 (doze) meses.
Prazo de vigência: até 05/09/2014, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Data de assinatura: 05 de setembro de 2013.

Publicado por:
Fabio Ricardo Kuhn
Código Identificador:B2F9FACB

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DECLARA VENCEDOR - PREGÃO PRESENCIAL 02/2013

RELAÇÃO DE VENCEDOR – CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE – ANO 2013

Nº. PROCESSO LICITAÇÃO	DATA LICITAÇÃO	OBJETO	VENCEDOR/CNPJ	VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº. 02/2013	11/09/2013	- Registro de preço para aquisição de Produtos de limpeza e provimentos para a Câmara Municipal de Campo do Tenente.	- CLAUDINEI RIBAS ME – CNPJ: 10.908.054/0001-03	R$ 19.344,87

Publicado por:
Fabio Ricardo Kuhn
Código Identificador:62848857

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 618/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I – Exonerar a pedido, o Servidor Público Municipal **MARIA ELECI DA COSTA BORTOLOZO,** RG 031925974-3, do cargo de Agente de Assistência, na função de Assistente de Alunos, a partir de 04/09/2013.

II – Dar vacância ao cargo, do Servidor Público Municipal **IVONE CAPELETTE,** RG 3.531.560-8, do cargo de Professor, na função de Professor do 1º Padrão, a partir de 12/09/2013, por motivo de Aposentadoria Voluntária Especial de Magistério.

III – Dar vacância ao cargo, do Servidor Público Municipal **ORIVALDO MARTINS,** RG 1.047.917-7, do cargo de Agente de Administrativo, na função de Assistente Administrativo, a partir de 12/09/2013, por motivo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

IV – Dar vacância ao cargo, do Servidor Público Municipal **LIRA MARIA SILVA AGIBERT,** RG 967.671-6, do cargo de Professor, na função de Professor, a partir de 12/09/2013, por motivo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo
Em 12 de Setembro de 2013.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:38B675A9

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 620/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I - Nomear, em decorrência do Concurso Público nº 004/2011, homologado em 09 de Abril de 2011 para nos termos do Inciso I, Artigo 26 da Lei Municipal nº 1205/2010, prover o cargo de Professor, em regime estatutário. Os mesmos passarão a exercer a função de **Professor**, conforme segue relação abaixo:

Nome	CPF	Nomeação	Padrão
ROSANDA INOCENCIA DE SOUZA	050.831.979-01	20/08/2013	1º Padrão

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo
Em 12 de Setembro de 2013.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:E911ADB0

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 621/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I – Exonerar a pedido, o Servidor Público Municipal **JACQUELINE DUARTE DOS REIS,** RG 8.548.987-9, do cargo de Professor, na função de Professor do 2º Padrão, a partir de 01/09/2013.

II – Exonerar a pedido, o Servidor Público Municipal **SANDRA APARECIDA MINELLA,** RG 4.194.883-3, do cargo de Agente de Serviço de Apoio, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 03/09/2013.

III – Exonerar a pedido, o Servidor Público Municipal **GRACIELE GUEBUR,** RG 7.759.487-6, do cargo de Professor, na função de Professor, a partir de 01/09/2013.

IV – Exonerar a pedido, o Servidor Público Municipal **CELIA APARECIDA RODRIGUES FORTES TRAIN,** RG 6.327.924-2, do cargo de Agente de Serviços, Limpeza e Alimentação, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 01/09/2013.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo
Em 12 de Setembro de 2013.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:ED931B06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 070/2013 DO PREGÃO 032/2013

Objeto: Empresa especializada para execução de serviços de recuperação de passeios em Petit-Pavet na Rua XV de novembro e Praça Nossa Senhora do Rosário localizado no Centro de Colombo e drenagem da Rua Ailton Luiz Nodari

Contratante: Prefeitura Municipal de Colombo – Secretaria de Obras e Viação

Contratado: J J A Prestadora de Serviços Ltda - CNPJ sob nº. 06.196.967/0001-77

Valor: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da classificação orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual nº 1283/2012, dotação 10.01.26.782.0049.2090.339039, Fonte

1.000, Desdobramento 21.00, sendo que o valor correspondente é de R$ 7.263,00 (Sete mil, duzentos e sessenta e três reais).

Colombo, 10 de setembro de 2013.

Assinatura: João Maria Rodrigues

Publicado por:
Elisangela Rena Beraldo
Código Identificador:382220CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA 72/2013

Extrato de Dispensa de Licitação.

Processo Nº:	1151337 - Dispensa 72/2013.
Partes:	Município de Colombo/PR, Catipar Comércio de Peças para tratores LTDA ME – CNPJ: 77.506.301.0001-16.
Objeto:	Referente aquisição de peças para manutenção de maquinas agrícola e pesada pertencente Secretaria Municipal de Obras e Viação.
Valor:	O valor máximo da Dispensa será de R$ 7.660,97 (sete mil seiscentos reais e noventa e sete centavos).
Embasamento Legal:	Artigo 24, II – Lei nº. 8.666/93.
Data	12/09/2013

Publicado por:
Neiva de Oliveira Nhaia
Código Identificador:764C5511

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO 6719/2013

Extrato do Empenho

N° Empenho:	6719/2013
Data:	12/09/2013
Valor do Empenho:	R$ 7.660,97 (sete mil seiscentos e sessenta reais e noventa e sete centavos).
Inexigibilidade n°:	72/2013
Contratado:	Catipar Comércio de Peças para tratores. CNPJ: 77.506.301.0001-16.
Contratante:	Prefeitura Municipal de Colombo
Objeto:	Referente aquisição de peças para manutenção de maquinas agrícola e pesada pertencente Secretaria Municipal de Obras e Viação.
Órgão Responsável:	Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Publicado por:
Neiva de Oliveira Nhaia
Código Identificador:A4D51FA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA 73/2013

Extrato de Dispensa de Licitação.

Processo Nº:	1152571 - Dispensa 73/2013.
Partes:	Município de Colombo/PR, João Gilberto Tilly Junior. CNPJ: 03.733.174.0001-51.
Objeto:	Referente contratação de serviços de dosimetria pessoal com a cessão de uso de 27 dosímetros para monitorar a radiação recebida por operadores de equipamentos emissores de raios-X.
Valor:	O valor máximo da Dispensa será de R$ 4.367,52 (Quatro mil trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).
Embasamento Legal:	Artigo 24, II – Lei nº. 8.666/93.
Data	12/09/2013

Publicado por:
Neiva de Oliveira Nhaia
Código Identificador:A44500B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO - PP086/2013

Adjudicação
Processo Administrativo nº. 1148258
O Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 018/2013 da Prefeita Municipal de Colombo adjudica o procedimento licitatório Pregão Presencial Nº. 086/2013, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada por meio do sistema de Registro de Preços para execução de serviços de imprimação impermeabilizante, aplicação e compactação de CBUQ em vias públicas e do Plano Comunitário de Pavimentações, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência (anexo VII), que integra o edital.
Proponente: **CDC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME** – Lote 001 – R$ 850.500,00 (oitocentos e cinquenta mil e quinhentos reais).
Serviços: Constantes no edital.
Prazo de vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato de prestação de serviço;
Pagamento: até 30 (trinta) dias após a entrega a emissão das notas fiscais e aceite do fiscal de contrato, acompanhada dos documentos, conforme (Anexo IX) deste edital.
Colombo, 12 de setembro de 2013.

Dê-se publicidade;

JOSE CARLOS VIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:C992AA4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 094/2013

Aviso de Licitação

Edital – Pregão Presencial Nº. 094/2013
Objeto: Contratação de empresa especializada para por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS prestar serviços de manutenção preventiva, corretiva e melhoria operacional da Usina de Asfalto da Secretaria Municipal de Obras e Viação da Prefeitura de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o Edital.
Data: 30 de setembro de 2013 às 09:00 Horas.
Local de Abertura: Sede da Prefeitura Municipal de Colombo.
Preço Máximo: Constante no Edital.
Critério de Julgamento: Menor preço Global.
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656–8002 ou 3656–8102 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.
Colombo, 12 de setembro de 2013.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:F73CAE01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 095/2013

Aviso de Licitação

Edital – Pregão Presencial Nº. 095/2013
Objeto: Contratação de empresa especializada em locação, instalação e manutenção de repetidoras e radio comunicação, para a Central de Monitoramento e Guarda Municipal, vinculados a Secretaria Municipal da Administração do Município de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo VII, que integra o edital.
Data: 1º de outubro de 2013 às 09:00 Horas.
Local de Abertura: Sede da Prefeitura Municipal de Colombo.
Preço Máximo: Constante no Edital.
Critério de Julgamento: Menor preço Global.
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656–8002 ou 3656–8102 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.
Colombo, 12 de setembro de 2013.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:F46541F3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DE FERNANDES PINHEIRO
PORTARIA N° 019 / 13 - FUNDOFEP

A Diretora-Presidente do Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro - FUNDOFEP- no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a MARIA CLERI DOS SANTOS, servidora ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº. 015-1, 120 (CENTO E VINTE) DIAS de AUXÍLIO DOENÇA, no período de 11/09/2013 a 08/01/2014 com fundamento nos art. 127 e 128 da Lei Municipal 430/2010 e de acordo com o Laudo da Pericia Médica realizada no dia 06 DE SETEMBRO DE 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

Fernandes Pinheiro, 11 DE SETEMBRO DE 2013.

EMILIA B. C. QUADROS
Diretora-Presidente

Publicado por:
Juarez Miguel da Silva
Código Identificador:7986D8EC

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CONVÊNIO Nº 06/2013

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/2013
CONVENENTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO – CNPJ Nº 01.619.323/0001-20.
CONVENIADO: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE FERNANDES PINHEIRO – CNPJ 06.633.367/0001-17, COM SEDE EM FERNANDES PINHEIRO – PR.
OBJETO: CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL COM OBJETIVO CUSTEAR DESPESAS DE CUSTEIO DECORRENTES DA MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO.
VIGÊNCIA: 02/09/2013 A 31/12/2013.
VALOR: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 407/2009, Lei Municipal nº 496/2012, Resolução nº 28/2011, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº101/2000, Art. 25, inciso IV, alínea "a", e Artigo 116 da Lei 8666/93.

OZIEL NEIVERT
Município de Fernandes Pinheiro
Convenente

ARISTEO CRUZ JUNIOR
Conselho Comunitário de Segurança de Fernandes Pinheiro
Conveniado

Publicado por:
Yoseph Extoperman Goloiuch
Código Identificador:3BF31590

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 075/2.013 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 219/2.013

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO: 11/09/13
CONTRATADO: MACIEL FERREIRA RODRIGUES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: O PRESENTE PROCESSO VISA A LOCAÇÃO DE PRÉDIO COMERCIAL LOCALIZADO NA AV. MARINHO TAVARES, Nº 475, JARDIM PRIMAVERA, PARA ACOMODAÇÕES DO CRAS. DESTE MUNICÍPIO.
VALOR DA DESPESA: R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos). reais)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso X da Lei de Licitações.
DATA: 12/09/13

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia de Castro Krominski
Código Identificador:CC653FF7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 018/13 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 190/2.013

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO: 12/09/13
CONTRATADO: M.J. CONSTRUÇOES CIVIS LTDA - EPP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A REFORMA E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO ONDE SERÁ INSTALADA A CRECHE MENINO JESUS, CONFORME MEMORIAL E PLANILHAS EM ANEXO.VALOR DA DESPESA: R$ 317.708,32 (trezentos e dezessete mil setecentos e oito reais e trinta e dois centavos)
DATA: 12/09/13

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Natalia de Castro Krominski
Código Identificador:B38E3BA1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 075/2.013 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 219/2.013

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO: 12/09/13
CONTRATADO: MACIEL FERREIRA RODRIGUES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: O PRESENTE PROCESSO VISA A LOCAÇÃO DE PRÉDIO COMERCIAL LOCALIZADO NA AV. MARINHO TAVARES, Nº 475, JARDIM PRIMAVERA, PARA ACOMODAÇÕES DO CRAS DESTE MUNICÍPIO. VALOR DA DESPESA: R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso X da Lei de Licitações.
DATA: 12/09/13

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia de Castro Krominski
Código Identificador:A215BB80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°. 149/2.013 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 075/2.013

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO N° 219/2013
Locador: Maciel Ferreira Rodrigues
Locatário: Município de Goioerê
Objeto: Locação de imóvel destinado especificamente para abrigar as instalações do CRAS do Município de Goioerê.
Data de assinatura: 12.09.13

Valor do Contrato: R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)
Goioerê - PR, 12 de Setembro de 2013.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia de Castro Krominski
Código Identificador:BB12A355

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA Nº. 234/2.013

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Na Edição nº. 0206 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná, veiculada na data de 22 de Março de 2013, Página 04, foi publicada a Portaria nº. 234/2.013, onde houve incorreção na data de admissão.

Onde se lê:
... em 04-09-2011,...

Leia-se:
... em 04-09-2001,...

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO"

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeitura Municipal

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:5F37229B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 471/2.013

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR LUIZ ROBERTO COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE:
Ao senhor MÁRIO RIBEIRO DE SOUZA, Servidor Público Municipal exercendo em provimento efetivo o cargo de Torneiro Mecânico, lotado na Secretaria de Obras Públicas, Transportes e Desenvolvimento Urbano, Departamento de Obras Publicas, férias regulamentares por 30 (trinta) dias para gozá-las no período de 09-09-2013 a 08-10-2013 conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009, referente ao período aquisitivo 2011/2012.
CUMPRA-SE
PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 12 DE SETEMBRO DE 2013.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:6842007C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 472/2.013

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR LUIZ ROBERTO COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE:
Aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Obras Públicas, Transportes e Desenvolvimento Urbano, Departamento de Serviços Urbanos, férias regulamentares por 30 (trinta) dias, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009.

Nome do funcionário	Função	Período aquisitivo	Gozadas de:
Neide Aparecida Pereira Magalhães	Auxiliar de Serviços Gerais	07/2012 a 07/2013	01-09-2013 a 30-09-2013
Luciano Dias dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	07/2012 a 07/2013	09-09-2013 a 08-10-2013
Paulo Antonio Neto	Auxiliar de Serviços Gerais	07/2011 a 07/2012	09-09-2013 a 08-10-2013
Cicera Aparecida Siqueira do Carmo	Auxiliar de Serviços Gerais	09/2012 a 09/2013	16-09-2013 a 15-10-2013

CUMPRA-SE
PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 12 DE SETEMBRO DE 2013.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:49C5FC2C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 474/2.013

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR LUIZ ROBERTO COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL 1264/08/92, ARTIGOS 139 E LEI COMPLEMETAR Nº. 011/2009 ARTIGO 98 E 99 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.
DECIDE:
Artigo 1º. Conceder Licença Especial Remunerada, a Servidora Pública Municipal, CIRILA MOURA portadora do RG nº. 4.923.264-0 SSP/PR, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, pelo prazo de 06 (seis) meses iniciando-se em 11 de Setembro de 2013 e encerrando-se em 10 de Março de 2014, lotada na Secretaria de Saúde, Departamento de Saúde, referente ao decênio 05/2002 a 05/2012.
Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de Setembro de 2013.
PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 12 DE SETEMBRO DE 2013.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:1655BBB7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 473/2.013

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR LUIZ ROBERTO COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE:
Ao senhor EDVALDO TEODORO DOS SANTOS, Servidor Público Municipal, exercendo em provimento efetivo o cargo de Escriturário, lotado na Secretaria de Administração, Departamento de Compras e Licitações, férias regulamentares por 30 (trinta) dias para gozá-las no período de 23-09-2013 a 22-10-2013, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009, referente ao período aquisitivo 2009/2010.
CUMPRA-SE
PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 12 DE SETEMBRO DE 2013.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:318283AD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 049/2013

Dê: 12 de setembro de 2013.

O Prefeito Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, Senhor JAMIS AMADEU, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o Resultado Final do Concurso Público Municipal, aberto conforme Edital de Concurso nº 003/2011, divulgado pelo Edital nº 012/2011 e nº 014/2011 e homologado pelo Decreto nº 064/2011 de 13 de setembro de 2011.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, aos 12 de setembro de 2013.

JAMIS AMADEU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:47D37B50

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO LICITAÇÃO Nº. 084/2013 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2013 CHAMADA PUBLICA N°. 002/2013

CHAMADA PUBLICA N°. 002/2013

I – OBJETO:

Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL, culminando assim no cadastramento de agricultores familiares, para atender as necessidades do Município de Iguatu através de Credenciamento.
II – JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:
O credenciamento de agricultores familiares para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL faz necessário para atender a demanda das instituições Educacionais do município de Iguatu, observada as disposições legais da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, conforme o artigo 14, da Lei n° 11.947/2009, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no referido Edital e ainda da Resolução nº 038/2009 do FNDE.
III – RAZÃO DA ESCOLHA:
Poderão se credenciar todos os produtores da agricultura familiar do município de Iguatu que atender os requesitos estabelecidos no edital de chamamento 002/2013.
IV – COMPETÊNCIA:
Conforme preceitua a Lei Federal 8666/93 e suas alterações, conforme o artigo 14, da Lei n° 11.947/2009, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no referido Edital e ainda da Resolução nº 038/2009 do FNDE, a competência para a autorização do presente Processo é do Sr. Prefeito Municipal Flavio Aparecido Brandão.
Face ao exposto, submeto o presente processo e a respectiva minuta à análise jurídica.

Iguatu, 11 de setembro de 2013.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Almagro da Rosa
Código Identificador:1168C47B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2013

O Município de Iguatu, Estado do Paraná, por meio do Prefeito Municipal, faz saber que se encontra aberto, o Edital de Chamamento Público que, estará efetuando o credenciamento, até 30 de setembro de 2013, para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL, conforme preços estabelecidos no anexo I Edital de chamamento 002/2013.
Maiores informações podem ser obtidas na Secretaria de Administração e Planejamento ou Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Iguatu, na Avenida Centenário, 500, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas, de segunda à sexta-feira, ou pelo telefone (45)3248-1159.

Iguatu, 11 de setembro de 2013.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Almagro da Rosa
Código Identificador:1D9DB62E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 603/2013

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA AO SERVIDOR JOSÉ CLAUDIO FERREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

- o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;

- o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 12 de setembro de 2013, por um período de 01 (um) dia, **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** ao Servidor **JOSÉ CLAUDIO FERREIRA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.052.631-3 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 685.360.119-04, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidor Público Municipal, aprovado em Concurso Público, para o cargo de **COLETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, nomeado através da Portaria nº. 071/2002 de 08 de março de 2002, lotado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 12 de setembro de 2013.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:03DFF90F

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 604/2013

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ADEMIR ALVES FERREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, ao servidor **ADEMIR ALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.554.522-9 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 653.642.879-04, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do Cargo de **CONTADOR**, lotado na Secretaria de Finanças, férias de 30 (trinta) dias, referente o período aquisitivo de 01/03/2011 a 01/03/2012, sendo: 2/3 (dois terço) para serem gozadas a contar de 16/09/2013 a 05/10/2013 e 1/3 (um terço) pagamento em pecúnia.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 12 de setembro de 2013.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:C76BE0CE

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PRORROGAÇÃO

Torna Público as alterações abaixo no processo licitatório 077/2013.

DATA PRORROGADA

PREGÃO PRESENCIAL SRP 039/2013-PMI.
OBJETO: Aquisição de uma máquina extrusora completa para meio-fio.
Fica prorrogada a data e horário de entrega dos envelopes, credenciamento e inicio da seção de lances, para o dia **18 de setembro de 2013 ás 13:30 horas.**
Permanecem inalteradas as demais condições.

12 de Setembro de 2013

RAULINO VILVERT DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:7C9C07DC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2013 - CARGO PÚBLICO

A Seção de Pessoal desta Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA com base no edital nº 010/2009 de 29/12/2009, para o ingresso de pessoal no Serviço Público Municipal, com resultado final homologado pelo Decreto nº 099/2011 de 28/11/2011, a candidata abaixo aprovada:

ENFERMEIRO
Fernanda Misawa

A convocada acima deverá comparecer na Seção de Pessoal desta Prefeitura, no horário das 08:00 as 12:00, das 13:30 as 17:00 hrs, munida de documentos originais e 02 (duas) xérox dos documentos abaixo relacionados:

RG e CPF (autenticado em cartório).
2 fotos 3x4.
Titulo de eleitor (autenticado em cartório).
Certidão de nascimento ou casamento (autenticado em cartório).
Comprovante de grau de instrução (autenticado em cartório).
Comprovante de residência, N.º. De telefone.
Comprovante de votação nas ultimas eleições ou justificativa de ausência.
Carteira de trabalho.
Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda.
Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e declaração da Unidade Escolar onde o mesmo está regularmente matriculado.
Certidão Negativa de antecedentes criminais.
Atestado médico (comprove boas condições física e mental) será agendado e realizado junto a Prefeitura.
Não ocorrendo o comparecimento da candidata até o dia 17 de setembro de 2013, a mesma será considerada desistente na forma da Lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, 11 de setembro de 2013.

VANILDA AP. DE CARVALHO
Chefe-Seção de Pessoal
Port.439/2009

Publicado por:
Roger William Coelho
Código Identificador:F6C15F8C

GOVERNO MUNICIPAL
OFÍCIO CIRCULAR Nº. 385/2013

Jaguapitã, 05 de agosto de 2013.

Senhor(a) Presidente,

De conformidade com a Lei n°. 9.452, de 20/03/1997, estamos informando a V. Sª., o recebimento do recurso financeiro no valor de **R$ 1.855,91** (um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos) **IGD/Bolsa Família**, recebido do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, através do Fundo Nacional de Assistência Social, em 05/08/2013, cujo recurso poderá ser gasto para realizar as seguintes atividades: - Gestão de condicionalidades; Gestão de benefícios; Acompanhamento das famílias beneficiárias, em especial daquelas em situação de maior vulnerabilidade social; Cadastramento de novas famílias, atualização e revisão dos dados contidos no CadÚnico; Implementação de programas complementares nas áreas de: alfabetização e educação de jovens e adultos, capacitação profissional, geração de trabalho e renda, acesso ao micro-crédito produtivo orientado e desenvolvimento comunitário e territorial, dentre outras; Atividades relacionadas e demandadas de fiscalização do Bolsa Família e do CadÚnico, formuladas pelo MDS, cujo recurso encontra-se depositado na agência 2195-4 do Banco do Brasil desta cidade.

Atenciosamente,

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roger William Coelho
Código Identificador:6FFC2AED

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 642/2013

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

REVOGAR a **PORTARIA Nº. 091/2005,** de 11/04/2005, e **DESIGNAR** o servidor público municipal **Sr. ALBERTO JOSÉ FARIAS,** ocupante do cargo de motorista, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação - transporte escolar, a partir de 12/09/2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, em 11 de setembro de 2013.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roger William Coelho
Código Identificador:848A79B7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL

ÍNDICE DO CÓDIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL
TÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
CAPÍTULOS:
I- Disposições Gerais.....art.s 01 a 06
II- Da legislação Tributária.....art.s 07 e 08
III- Da Administração Fiscal.....art.s 09 e 10
IV- Do Domicílio Tributário.....art.s 11 e 12
V- Das Obrigações Tributárias Acessórias...art.s 13 e 14
VI- Constituição do Crédito Tributário: .....
I- Do Lançamento.....art.s 15 a 18
II- Modalidades de Lançamentos.....art.s 19 a 23
III- Da Verificação das Declarações..... .....art.s 24 a 27
IV- Da Impugnação Contra o Lançamento.....art.s 28 e 29
VII- Da Cobrança dos Créditos Tributários.....art.s 30 a 33
VIII- Da Restituição do Indébito.....art.s 34 a 39
IX- Da Decadência e da Prescrição.....art.s 40 e 41
X- Das Isenções..... .....art.s 42 a 44
XI- Dos Débitos Fiscais.....:
I- Da Dívida Ativa.....art.s 45 a 49
II- Do Cancelamento de Débitos .....art. 50
XII- Das Infrações e das Penalidades: .....
I- Disposições Gerais..... .....art.s 51 a 59
II - Das Multas..... ...art.s 60 a 63
III- Da Sujeição ao Regime Especial.....art.s 64 e 65
IV- Da Suspensão ou Cancelamento de Isenções.....art. 66
V- Das Penalidades Funcionais..... .....art. 67 a 69
TÍTULO II
Dos Procedimentos Fiscais
CAPÍTULOS:
I- Das Medidas Preliminares e Incidências:
I- Dos Termos da Fiscalização.....art. 70
II- Da Apresentação de Bens e Documentos ....art.s 71 a 76
III- Da Notificação Preliminar e Autuação.....art.s 77 a 80
IV- Da Representação.....art.s 81 a 83
II- Do Auto de Infração.....art.s 84 a 90
III- Do Processo Administrativo Fiscal.....art.s 91 a 99
IV- Dos Recursos.....art.s 100
I- Do Recurso Voluntário..... ...art.s 101 e 102
II- Do Recurso de Ofício.....art.s103
VII- Da Execução das Decisões Finais.....art.s 104
VIII- Da Consulta..... .....art.s 105 a 113
TÍTULO III
Do Cadastro Fiscal
I- Disposições Gerais.....art.s 114 a 117
II- Da Inscrição no Cadastro Imobiliário....art.s 118 a 122
III- Da Inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas.....art.s 123 a 127
TÍTULO IV
Do Imposto Predial Territorial Urbano.....art.s 128 a 151
TÍTULO V
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA...art.s 152 a 212
TÍTULO VI
DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS..... .....art.s 213 a 233
TÍTULO VII
DAS TAXAS
CAPÍTULO I
Das Taxas do Poder de Polícia :
I Das Disposições Gerais..... .....art.s 234 a 236
II Da Taxa de Licença para Localização de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria Prestação de Serviços e Verificação de Funcionamento Regular.....art.s 237 a 242
III Da taxa de licença para o Comércio Ambulante..art.s 243 a 247
IV Da Taxa de Licença para Execução de Arruamentos, Loteamentos e Obras.....art.s 248 a 252
V Da Taxa de Licença para Publicidade.....art.s 253 a 260
VI Da Taxa de licença para Ocupação do solo nas Vias e Logradouros Públicos.....art.s 261 a 263
VII Das Taxas Decorrentes da Utilização Efetiva ou Potencial de Serviços Públicos e Divisíveis Prestados ao Contribuinte ou Postos à sua Disposições..... .....art.s 264 a 268
VIII Da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos..... .....art.s 269 e 270
IX Da Taxa de Coleta de Lixo.....art.s 271 e 272
X Da Taxa de Serviços Diversos.....art. 273
CAPÍTULO II
Dos Preços Públicos .....art.s 274 a 276
TÍTULO VIII
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA .....art.s 277 a 293
TÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS .....art.s 294 a 299
ANEXOS E TABELAS
ANEXO I
Lista de Serviços.....
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.....
TABELAS
I- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.....
II- Taxas de Licença de Localização e Funcionamento....
III- Taxa de Licença para Comércio Eventual e Ambulante .....
IV- taxas Licença para Execução de Arruamentos, Loteamentos e Obras ....
V- Taxa de Licença para publicidade.....
VI- Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros públicos.....
VII- Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos .....
VIII- Taxa de Coleta de Lixo.....
IX- Taxa de Serviços Diversos.....
X- Taxa de Expediente.....

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL
LEI Nº 30/93

SÚMULA: INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:
TÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1 – Este Código dispõe sobre os fatos geradores, a incidência das alíquotas, o lançamento, a cobrança e a fiscalização dos tributos municipais, e estabelece normas de direito fiscal a eles pertinentes.
Art. 2 – Integram o Sistema Tributário do município:
I – OS IMPOSTOS :
a) predial e territorial urbano;
b) sobre serviços de qualquer natureza;
c) sobre transmissão de bens e imóveis;

II - AS TAXAS:
a) decorrentes das atividades do poder de polícia do Município;
b) decorrentes de atos relativos à utilização efetiva ou potencial de serviços e bens públicos municipais, divisíveis e específicos.
III – A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA:
Art. 3 – O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em beneficio destes, de sistemas de previdência e assistência social.
Art. 4 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:
I- exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
II- instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos,títulos ou direitos;
III- Cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
IV- Utilizar tributo com efeito de confisco;
V- Estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;
VI- Instituir impostos sobre:
a) patrimônio, renda ou serviços da União, dos Estados e Municípios;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos estabelecidos em lei federal;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.
1 – A vedação do inciso VI, “a”, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes .
2 - As vedações do inciso VI, “a” e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
3 - As vedações expressas no inciso VI, alíneas “b” e “c” compreendem tão somente o patrimônio, a renda e os serviços,relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
Art. 5- É vedado ao Município estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.
Art. 6 - O Sistema tributário municipal é regido pelas constituições Federal e Estadual, Leis Complementares Federais e no limite de sua competência, pelas leis Municipais.
CAPÍTULO II
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 7- Nenhum tributo será exigido ou alterado, nem qualquer pessoa considerada como contribuinte ou responsável pelo cumprimento de obrigação tributária, senão em virtude deste Código ou legislação subseqüente.
Art. 8- A legislação tributária entra em vigor na data de sua publicação, salvo as disposições que criem ou majorem tributos, definam novas hipóteses de incidência, extingam ou reduzam isenções as quais entrarão em vigor a primeiro de janeiro do ano seguinte.
CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL
Art. 9- Todas as funções referentes ao cadastramento, lançamento, cobrança, recolhimento e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração de disposições deste Código e demais dispositivos da legislação tributária do município, bem como as medidas de prevenção e repressão às sonegações e fraudes, serão exercidas pelo órgão fazendário e repartições a ele subordinadas, segundo o respectivo regimento.
Art. 10- Os órgãos e servidores incumbidos do lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão assistência técnica aos contribuintes, prestando-lhes esclarecimentos sobre a interpretação e fiel observância da legislação fiscal.
CAPÍTULO IV
DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO
Art. 11- Na falta de eleição pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:
I- quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
II- quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
III- quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.
1- Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.
2- A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.
Art. 12- O domicílio tributário será consignado nas petições, guias e outros documentos que os contribuintes dirijam ou devam dirigir à Fazenda Municipal.
Parágrafo único - Os inscritos como contribuintes habituais Comunicarão toda mudança de domicílio, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência.
CAPÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS
Art. 13- Os contribuintes, ou quaisquer responsáveis por tributos,Facilitarão, por todos os meios ao seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos
tributos devidos À Fazenda Municipal, ficando especialmente obrigados a :
I- apresentar declarações e guias, e a escriturar em livros próprios os fatos geradores de obrigação tributária,segundo as normas deste Código e dos regulamentos fiscais;
II- comunicar a Fazenda Municipal dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir obrigação tributária;
III- conservar e apresentar ao fisco, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo, se refira à operação ou situações que constituam fato gerador de obrigação tributária, ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;
IV- prestar, sempre que solicitados pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que,a juízo do fisco, se refiram ao fato gerador de obrigação tributária.
#1 - Mesmo no caso de isenção, ficam os beneficiários sujeitos ao cumprimento do disposto neste artigo.
#2 - As atividades de pequeno rendimento ficam dispensadas da manutenção de livros e registros, conforme dispuser o regulamento.
Art. 14- O fisco poderá, requisitar a terceiros, e estes ficam obrigados a fornecer- lhes, todas as informações e dados referentes a fatos geradores de obrigação tributária, para os quais tenham contribuído ou que devam conhecer, salvo quando, por força de lei, estejam obrigados a guardar sigilo em relação a esses fatos.
1- As informações obtidas por força deste artigo têm caráter sigiloso, e só poderão ser utilizadas em defesa dos interesses da União, do Estado e deste Município.
2- Constitui falta grave do servidor, punível nos termos da legislação própria, a divulgação de informações obtidas no exame de contas ou documentos exibidos.
CAPÍTULO VI
CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DO LANÇAMENTO
Art. 15- Compete privativamente a autoridade administrativa Municipal, constituir o crédito tributário, pelo lançamento, Assim entendido o procedimento administrativo tendente a Verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação Correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o Montante do tributo devido, identificar o

sujeito passivo e, Sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.
Parágrafo único – A atividade administrativa de lançamento é vinculada E obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.
Art.16 - O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
1 -Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado aos créditos maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
2 -O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.
Art. 17- O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só Pode ser alterado em virtude de:
I- impugnação do sujeito passivo;
II- recurso de ofício;
III- iniciativa de ofício da autoridade, nos casos previstos no Art. 18- Os atos formais relativos ao lançamento dos tributos ficarão a cargo do órgão fazendário competente.
Parágrafo único - A omissão ou erro de lançamento não exime o contribuinte do cumprimento da obrigação fiscal, nem de qualquer modo lhe aproveita.
SEÇÃO II
MODALIDADES DE LANÇAMENTOS
Art. 19- O lançamento efetuar-se-á com base nos dados constantes do cadastro fiscal e nas declarações apresentadas pelos contribuintes, na forma e nas épocas estabelecidas neste Código e em regulamento.
Parágrafo único - As declarações deverão conter todos os elementos e Dados necessários ao conhecimento do fato gerador das obrigações tributárias e a certificação do montante do crédito tributário correspondente.
Art. 20- Os lançamentos efetuados de ofício ou decorrentes de arbitramento só poderão ser revistos em face da superveniência de prova irrecusável que modifique a base de cálculo utilizada no lançamento anterior.
1- A retificação da declaração por iniciativa do próprio contribuinte, quando vise a reduzir ou excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.
2- Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.
Art. 21- Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada,em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.
Art. 22- O lançamento é efetivado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:
I- quando a lei assim o determine;
II- quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
III- quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela Autoridade Administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV- quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V- quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;
VI- quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII- quando se comprove que o sujeito passivo,ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII- quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
IX- quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, de ato ou formalidade essencial.
Parágrafo único- A revisão do lançamento só pode se iniciada enquanto Não extinto o direito da Fazenda Pública Municipal.
Art. 23 - O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.
1 – O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.
2 - Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.
3 - Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.
4 - Se a lei não fixar prazo à homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.
SEÇÃO III
DA VERIFICAÇÃO DAS DECLARAÇÕES TRIBUTÁRIAS
Art. 24- Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes ou responsáveis, e de determinar com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, a Fazenda Municipal poderá:
I - exigir, a qualquer tempo, exibição de livros e comprovantes de atos e operações que possam constituir fato gerador de obrigação tributária;
II – fazer inspeções nos locais e estabelecimentos onde se exerçam as atividades sujeitas a obrigações tributárias, ou nos bens ou serviços que constituem matéria tributável;
III – exigir informações e comunicações escritas e verbais;
IV – notificar o contribuinte ou responsável para comparecer às repartições fiscais;
V - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem Judicial, quando indispensáveis à realização de diligências, Inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como os objetos e livros dos contribuintes e responsáveis.
Parágrafo único – Nos casos a que se refere o número v deste artigo, os funcionários lavrarão Termo de Diligência, do qual constarão especificamente os elementos examinados.
Art. 25- O lançamento e suas alterações serão comunicados aos contribuintes por qualquer uma das seguintes formas:
I – por notificação direta;
II- por carta com AR – Via Postal;
III - por edital afixado no Paço Municipal, publicado no órgão oficial ou outro jornal de circulação no Município.
Art. 26 - É facultado à Fazenda Municipal o arbitramento de bases Tributárias, quando ocorrer sonegação cujo montante não se Possa conhecer exatamente.
Parágrafo único- o arbitramento a que se refere este artigo não prejudica a liquidez do crédito tributário.
Art. 27 - O Município poderá instituir livros e registros obrigatórios de tributos municipais, a fim de apurar os seus fatos geradores e bases de cálculo.
Parágrafo único – Independentemente do controle de que trata este artigo, poderá ser adotada a apuração ou verificação diária no próprio local da atividade, durante determinado período, quando houver dúvida sobre a exatidão do que for declarado como base de cálculo do tributo de competência do Município.
SEÇÃO IV
DA IMPUGNAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO
Art. 28 – O contribuinte que não concordar com o lançamento poderá impugná-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação efetivada na forma do artigo 25.

Parágrafo único – A impugnação contra o lançamento far-se-á em petição, instruída com os documentos necessários à sua fundamentação.
Art. 29 - A impugnação contra o lançamento terá efeito suspensivo da cobrança dos tributos lançados.
Parágrafo único – Proferida a decisão final sobre a impugnação, terá o contribuinte o prazo de 10 (dez) dias para pagamento do débito resultante.
CAPÍTULO VII
DA COBRANÇA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS
Art. 30 – A cobrança e o recolhimento dos créditos tributários far-se ao na forma e nos prazos estabelecidos pela Administração Municipal .
1- Os valores monetários expressados nas notificações de lançamentos de créditos tributários municipais,inclusive multas, serão atualizados monetariamente à época de seus respectivos pagamentos e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.
2- A atualização monetária será o resultado da correção do crédito pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), (da Fundação Getulio Vargas) desde o mês em que se efetivar o lançamento ou notificação, até a data do seu pagamento.
3 – Em sendo extinto o indexador referido, este será automaticamente substituído por outro índice de atualização monetária que venha a ser instituído pelo Governo Federal, caso em que o Poder Executivo o adotará, através de Decreto.
4 – quando as notificações de lançamento de créditos tributários municipais, preverem pagamentos parcelados, o atraso no pagamento de uma delas implicará no vencimento antecipado das demais e sujeitará o contribuinte inadimplente ao pagamento da multa determinada para o crédito tributário notificado.
5 - Na impossibilidade de aplicação dos critérios supra mencionados, adotar-se-á para o cálculo da atualização monetária dos créditos tributários municipais, o estabelecido pela União para a cobrança dos tributos federais.
Art. 31- Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça a competente guia ou conhecimento.
Art. 32- Nos casos de expedição fraudulenta de guias ou conhecimento, responderão, civil, criminal e administrativamente, os servidores que os houverem subscrito ou fornecido.
Parágrafo único – Considera-se apropriação indébita, a retenção indevida de tributos retidos na fonte por parte do sujeito passivo, por prazo superior à trinta dias da data estipulada para o recolhimento dos mesmos.
Art. 33- Pela cobrança a menor de tributo, inclusive multa e juros, responde perante a Fazenda Municipal, solidariamente, o servidor municipal ou o estabelecimento de crédito culpado.
CAPÍTULO VIII
DA RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO
Art. 34- O contribuinte tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de seu pagamento, nos seguintes casos:
I – cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou a maior que o devido em face deste Código, da natureza ou das circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II- erro na identificação do contribuinte, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do tributo, ou na elaboração ou conferencia de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.
Art. 35- A restituição total ou parcial de tributos abrangerá também na mesma proporção, os acréscimos que tiverem sido recolhidos, salvo os referentes a infrações de caráter formal, não prejudicadas pela causa da restituição.
Art. 36- O direito de requerer a restituição, extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados;
I - nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 34, da data da extinção do crédito tributário;
II – na hipótese prevista no inciso III do artigo 34, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa, ou transitada em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado,revogado ou rescindido a decisão condenatória.
Art. 37 – Quando se tratar de tributos e multas indevidamente arrecadados, por motivo de erro cometido pelo fisco, ou pelo contribuinte, regularmente apurado, a restituição será feita de ofício, mediante determinação da autoridade competente, em representação formulada pelo órgão fazendário e devidamente processada.
Art. 38- O pedido de restituição será indeferido se o requerente criar qualquer obstáculo ao exame de sua escrita, ou de documentos, quando isto se torne necessário a verificação da procedência da medida, a juízo da administração.
Art. 39- Os processos de restituição serão obrigatoriamente informados, antes de receberem despacho, pela repartição competente que houver arrecadado os tributos e as multas reclamados, total ou parcialmente.
CAPÍTULO IX
DA DECADÊNCIA E DA PRESCRIÇÃO
Art. 40 – O direto de a Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:
I – do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
Parágrafo único- O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao
lançamento.
Art. 41- A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.
Parágrafo único – A prescrição se interrompe:
I - pela citação pessoal feita ao devedor;
II - pelo protesto judicial;
III – por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV – por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.
CAPÍTULO X
DAS ISENÇÕES
Art. 42 – A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.
Parágrafo único – A isenção pode ser restrita a determinada região do Município, em função de condições a ela peculiares.
Art. 43 – Salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva às taxas, às contribuições de melhoria e aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.
Art. 44 – A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão.
Parágrafo único – Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.
CAPÍTULO XI
DOS DÉBITOS FISCAIS
SEÇÃO I
DA DÍVIDA ATIVA
Art. 45 – Constitui dívida ativa Municipal a proveniente de crédito tributário ou não tributário,regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.
Parágrafo único – A Dívida Ativa da Fazenda Pública municipal, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato, não excluindo esses encargos, a liquidez do crédito.
Art. 46 - A inscrição, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito e suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por cento e oitenta dias ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo
Art. 47 – O Termo de Inscrição da Dívida Ativa, obrigatoriamente deverá conter:

I – o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um ou de outros;
II – a origem sua natureza e o fundamento legal ou contratual do crédito, em que esteja fundado;
III – o valor originário do crédito, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora, multa, correção monetária e demais encargos previstos em lei ou contrato;
IV –a data e o número da inscrição no Registro de Dívida Ativa;
V - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida .
1 – A certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente.
2- O termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.
3 – As dívidas relativas a um mesmo devedor, quando conexas ou subseqüentes, poderão ser englobadas em uma única certidão.
4 - Até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado a devolução do prazo para embargos.
5 - A Dívida Ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.
Art. 48 - Executado os casos de anistia concedida em lei ou mandado judicial, é vedado receber débitos inscritos em Dívida Ativa, com desconto ou dispensa das obrigações principais ou acessórias .
Parágrafo único – A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator a indenizar o Município em quantia igual a que deixou de receber, sem prejuízo das penalidades a que estiver sujeito.
Art. 49 - As certidões de dívida ativa, para cobrança judicial, deverão conter os elementos mencionados no artigo 47 deste Código.
SEÇÃO II
DO CANCELAMENTO DE DÉBITOS
Art. 50 – Serão cancelados, mediante despacho do prefeito, os débitos fiscais:
I - de contribuintes que hajam falecidos sem deixar bens que exprimam valor;
II - julgados improcedentes em processos regulares.
Parágrafo único – Os cancelamentos serão determinados de ofício ou a requerimento da pessoa interessada.
CAPÍTULO XII
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 51 - Sem prejuízo das disposições relativas a infrações e penas constantes de outras leis municipais,as infrações a este Código serão punidas com as seguintes penas:
I - multa;
II -sujeição a regime de fiscalização;
III – suspensão ou cancelamento de isenções de tributo;
IV – proibição de transacionar com órgãos integrantes da administração direta e indireta do Município.
Art. 52 – A aplicação de penalidades de qualquer natureza, e o seu cumprimento, em caso algum dispensam o pagamento do tributo devido, das multas, dos juros de mora, e da correção monetária.
Art. 53 – Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com interpretação fiscal, constante de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada essa interpretação.
Art. 54 - A omissão do pagamento de tributo e a fraude fiscal serão apurados mediante representação, notificação preliminar ou auto de infração, nos termos deste Código.
1 – Dar-se-á por comprovada a fraude fiscal quando o contribuinte não dispuser de elementos convincentes,em razão dos quais se possa admitir involuntária a omissão do pagamento.
2 – Em qualquer caso, considerar-se á como fraude a reincidência na omissão de que trata este artigo.
3 - Conceitua-se também como fraude, o não pagamento de tributo, tempestivamente, quando o contribuinte o deva recolher a seu próprio requerimento, formulado este antes de qualquer diligência fiscal, e desde que a negligência perdure após decorridos 8 (oito) dias contados da data da entrada desse requerimento na repartição arrecadadora competente.
Art. 55 – A co-autoria e a cumplicidade nas infrações aos dispositivos deste Código, implica aos que praticaram e seus autores,responder solidariamente pelo pagamento do tributo devido, ficando sujeito às mesmas penas fiscais.
Art. 56 - Apurando-se, no mesmo processo, infração de mais de uma disposição deste Código pela mesma pessoa, será aplicada somente a pena correspondente à infração mais grave.
Art. 57 – Apurada a responsabilidade de diversas pessoas, não vinculadas pela co- autoria ou cumplicidade, impor-se-á a cada uma delas a pena relativa à infração que houver cometido.
Art. 58 – A sanção às infrações das normas estabelecidas neste Código será, no caso de reincidência, agravada por multa equivalente a 100% (cem por cento).
Parágrafo único – Considera-se reincidência a repetição de infração de um mesmo dispositivo pela mesma pessoa física ou jurídica, depois de transitada em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.
Art. 59 - A aplicação da multa não prejudicará a ação criminal cabível.
SEÇÃO II
DAS MULTAS
Art. 60 – As multas por infração aos dispositivos deste Código ou legislação fiscal subseqüente serão aplicadas gradualmente.
Parágrafo único – Na aplicação de multa, e para graduá-la, ter-se-á em vista:
a) a maior ou menor gravidade da infração;
b) as suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;
c) os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste Código ou Regulamento a ele referente.
Art. 61 – É passível de multa conforme determina a lei específica, o contribuinte ou responsável que:
I - iniciar atividade ou praticar ato sujeito à taxa de licença, antes da concessão correspondente;
II – deixar de fazer a inscrição, no Cadastro Fiscal da Prefeitura ;
III – apresentar ficha de inscrição cadastral, livros, documentos ou declarações relativas aos bens e atividades sujeitos à tributação municipal, com omissões ou dados inverídicos;
IV – deixar de comunicar,dentro dos prazos previstos, as alterações ou baixas que causem modificação ou extinção de fatos anteriores gravados;
V - deixar de apresentar, dentro dos respectivos prazos, os elementos básicos à identificação ou caracterização de fatos geradores ou bases de cálculo dos tributos municipais;
VI – deixar de remeter o município, em sendo obrigado a fazê-lo, documento exigido por lei ou regulamento fiscal;
VII – negar-se a exibir livros e documentos de escrita fiscal que interesse à fiscalização;
VIII - inscrever-se no Município fora do prazo legal ou regulamentar;
IX - negar-se a prestar informações ou, por qualquer outro modo, tentar dificultar ou impedir a ação dos agentes do fisco a serviço dos interesses da Fazenda municipal;
X - deixar de cumprir qualquer outra obrigação acessória estabelecida neste Código ou Regulamento a ele referente.
Art. 62 – As multas de que trata o artigo anterior, serão aplicadas sem prejuízo de outras penalidades, por motivo de fraude ou sonegação fiscal.
Art. 63 – Ressalvadas as hipóteses do Artigo 66 deste Código, serão punidos com:
I – multa de importância igual ao valor do tributo, nunca inferior porém, a 20% (vinte por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município, os que cometerem infração capaz de ilidir o pagamento do tributo, no todo ou em parte,uma vez regularmente apurada a falta e se não ficar provada a existência de artifício doloso ou intuito de fraude;
II - multa de importância igual a 2 (duas) vezes o valor do tributo, mas nunca inferior a 50% (cinqüenta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município, os que sonegarem, por qualquer forma, tributos devidos se apurada a existência de artifício doloso ou intuito de fraude;
III - multa de 50% (cinqüenta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município, a 5 (cinco) vezes o valor desta;
a) os que viciarem ou falsificarem documentos ou escrituração de seus livros fiscais e comerciais para ilidir a fiscalização ou fugir ao pagamento do tributo;
b) os que instruírem pedidos de isenção ou de redução do imposto,taxás ou contribuição de melhoria, com documentos falsos ou que contenham falsidade.

1 – As penalidades a que se refere o inciso III serão aplicadas nas hipóteses em que não se puder efetuar o cálculo pela forma dos incisos I e II.
2 - considera-se consumada a fraude fiscal, nos casos do inciso III, mesmo antes de vencidos os prazos de cumprimento das obrigações tributárias.
3 – Salvo prova em contrário, presume-se o dolo em qualquer das seguintes circunstâncias ou outras análogas;
a) contradição evidente entre os livros e documentos de escrita fiscal e os elementos das declarações e guias apresentadas às repartições municipais;
b) manifesto desacordo entre os preceitos legais e regulamentares no tocante às obrigações tributárias e a aplicação por parte do contribuinte ou responsável;
c) remessas de informe e publicações falsas ao fisco, com respeito aos fatos geradores e à base de cálculo de obrigações tributárias;
d) omissão de lançamento nos livros,fichas, declarações ou guias, de bens e atividades que constituam fatos geradores de obrigações tributárias.

SEÇÃO III
DA SUJEIÇÃO AO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 64 – O contribuinte que houver cometido infração punida em grau máximo, ou reincidir na violação das normas estabelecidas neste código ou em seus regulamentos, poderá ser submetido a regime especial de fiscalização.
Art. 65 - O regime especial de fiscalização de que trata esta Seção será definido em regulamento.

SEÇÃO IV
DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DE ISENÇÕES

Art. 66 - todas as pessoas físicas ou jurídicas que gozarem de isenções de tributos municipais que infringirem disposições deste Código, ficarão privadas, por um exercício, da sua concessão, e, no caso de reincidência, dela privadas definitivamente.
Parágrafo único – As penas previstas neste artigo serão aplicadas em face de representação neste sentido devidamente comprovada,feita em processo próprio, depois de aberta defesa ao interessado, nos prazos legais.

SEÇÃO V
DAS PENALIDADES FUNCIONAIS

Art. 67 – Serão punidos com multa equivalente ao valor de 10 (dez) dias do respectivo vencimento ou remuneração:
I – os funcionários que se negarem a prestar assistência ao contribuinte,quando por este solicitada na forma deste Código;
II - os agentes fiscais que, por negligência ou má-fé, lavrarem autos sem obediência aos requisitos legais, de forma a lhes acarretar nulidades.
Art. 68 – As multas serão impostas pelo Prefeito, mediante representação da autoridade fazendária competente, se de outro modo não dispuser a legislação própria.
Art. 69 – O pagamento de multa decorrente de processo fiscal só se tornará exigível depois de transitada em julgado a decisão que a impôs.

TÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS FISCAIS

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS PRELIMINARES E INCIDÊNCIAS

SEÇÃO I
DOS TERMOS DA FISCALIZAÇÃO

Art. 70 – A autoridade ou funcionário fiscal que presidir ou proceder a exame e diligência, fará ou lavrará,sob sua assinatura, termo circunstanciado do que apurar, do qual constarão, além do mais que possa interessar, as datas iniciais e finais do período fiscalizado, e a relação dos livros e documentos examinados.
1 – O termo será lavrado no estabelecimento ou local onde se verificar a fiscalização ou a constatação da infração, ainda que aí não resida o fiscalizado ou infrator, e poderá ser datilografado ou impresso, com relação às palavras rituais, devendo os claros serem preenchidos à mão e inutilizadas as linhas em branco.
2 - Ao fiscalizado ou infrator dar-se-á cópia do termo autenticado pela autoridade, contra recibo no original.
3 - A recusa do recibo, que será declarada pela autoridade, não aproveita ao fiscalizado ou infrator, nem o prejudica.
4 – Os dispositivos do parágrafo anterior são aplicáveis extensivamente aos fiscalizados e infratores analfabetos ou impossibilitados de assinar o documento de fiscalização ou infração, mediante declaração da autoridade fiscal, ressalvadas as hipóteses dos incapazes definidos pela lei civil.

SEÇÃO II
DA APREENSÃO DE BENS E DOCUMENTOS

Art. 71 – Poderão ser apreendidas as coisas móveis, inclusive mercadorias ou documentos existentes em estabelecimentos comerciais, industriais, agrícolas ou de prestação de serviços, do contribuinte, responsável ou terceiros, ou em outros lugares ou em trânsito, que constituam prova material de infração tributária estabelecida neste Código ou em regulamento.
Parágrafo único – Havendo prova ou fundada suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, serão promovidas a busca e apreensão judiciais, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.
Art. 72 - Da apreensão lavrar-se-á auto com os elementos do auto de infração, observando-se, no que couber, o disposto no Artigo 85 deste Código.
Art. 73 – Do auto da apreensão constará a descrição das coisas ou dos documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarem depositadas e a assinatura do depositário, o qual será designado pelo atuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do atuante.
Art. 74 – Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do atuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor de parte que deve fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.
Ar. 75 - As coisas apreendidas serão restituídas, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade competente, ficando retidos até a decisão final, os espécimes necessários à formação probatória.
Art. 76 – Se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para a liberação dos bens aprendidos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apreensão , serão os bens levados à hasta pública ou leilão, afixando-se a comunicação do leilão por edital no mural de editais do Paço Municipal.
1 – Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, a hasta pública ou leilão poderá realizar-se a partir do próprio dia da apreensão, e, não havendo interessados, serão os bens doados a uma instituição filantrópica mediante recibo.
2 – Apurando-se, na venda, importância superior ao tributo e à multa devidos, será o autuado notificado para no prazo de 05 (cinco) dias, receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.

SEÇÃO III
DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR E AUTUAÇÃO

Art. 77 – Verificando-se omissão não dolosa de pagamento de tributo,ou qualquer infração de lei ou regulamento, de que possa resultar evasão de receita,será expedida contra o infrator notificação preliminar para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a situação.
1 – Esgotado o prazo de que trata este artigo, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, lavrar-se-á auto de infração.
2 – Lavrar-se-á igualmente, auto de infração, quando o contribuinte se recusar a tomar conhecimento da notificação preliminar.
Art. 78 – A notificação preliminar será feita em formulário destacado de talonário próprio, no qual ficará cópia a carbono,com o ciente ciente do notificado, e conterá os elementos seguintes:
I – qualificação do notificado
II – local, dia e hora da lavratura;
III – descrição do fato que a motivou e indicação do dispositivo legal transgredido, quando couber;
IV – valor do tributo e da multa devidos;
V - assinatura do notificante.
Parágrafo único – Aplicam-se a este artigo as disposições constantes dos parágrafos I e III Artigo 89.
Art.79 – Considera-se convencido do débito fiscal o contribuinte que pagar o tributo mediante notificação preliminar, da qual não caiba recurso de defesa.
Art. 80 – Não caberá notificação preliminar,devendo o contribuinte ser imediatamente autuado:
I - quando for encontrado no exercício da atividade tributável sem prévia inscrição;
II – quando houver provas de tentativa para eximir-se ou furtar-se ao ao pagamento do tributo;

III - quando for manifesto o ânimo de sonegar;
IV – quando incidir em nova falta de que poderia resultar evasão de receita, antes de decorrido um ano contado da última notificação preliminar.
SEÇÃO IV
DA REPRESENTAÇÃO
Art. 81 – Quando incompetente para notificar para notificar preliminarmente ou para autuar, o agente da Fazenda Municipal deve, e qualquer pessoa pode, representar contra toda a ação ou omissão contrária à disposição deste Código ou de outras leis e regulamentos fiscais.
Art. 82 - A representação far-se-á em petição assinada e mencionará, em letra legível, a qualificação e o endereço do seu autor; será acompanhada de provas ou indicará os elementos destas, e mencionará os meios ou as circunstâncias em razão dos quais se tornou conhecida a infração.
Parágrafo único – Não se admitirá representação feita por quem haja sido sócio, diretor, preposto ou empregado do contribuinte, quando relativa a fatos anteriores à data que tenham perdido essa qualidade.
Art. 83 - Recebida a representação, a autoridade competente providenciará imediatamente as diligências para verificar a respectiva veracidade e, conforme couber, notificará preliminarmente o infrator, autuá-lo –á ou arquivará a representação.
CAPÍTULO II
DO AUTO DE INFRAÇÃO
Art. 84 – Verificando-se infração de dispositivos da legislação tributária,que importe ou não nem evasão fiscal, lavrar-se-á o competente auto de infração pelo Fisco Municipal.
1 – Constitui infração fiscal, toda ação ou omissão que importe em inobservância da Legislação Tributária.
2 – Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que de qualquer concorram para a sua prática ou dela se beneficiem.
Art. 85 - O auto de infração será lavrado por Agente Fiscal Tributário do Município e conterá obrigatoriamente:
I - A qualificação, endereço e a inscrição municipal do autuado e testemunhas, se houver;
II - o local, data e hora da lavratura;
III – a descrição do fato;
IV – a disposição legal infringida e a penalidade aplicável
V – o valor do crédito tributário, quando devido;
VI - a assinatura do autuado, seu representante legal ou preposto;
VII - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de 30 (trinta) dias;
VIII – a assinatura do atuante e a indicação de seu cargo ou função e o numero de sua matrícula.
1 – Se o infrator, ou quem o represente, não puder ou negar-se a assinar o auto, far-se-á necessário mencionar essa circunstância.
2 – A assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa em nulidade do auto ou em agravação da penalidade.
3 – As eventuais falhas do auto de Infração não acarretam nulidade, desde que permitam determinar com segurança a infração e o sujeito passivo.
Art. 86 - É admissível a apreensão de bens móveis ou mercadorias, livros ou outros documentos, existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, como prova material da infração tributária mediante termo de depósito.
Art. 87 – A apreensão somente se fará lavrando-se Termo de Apreensão, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos e a qualificação do depositário, se for o caso, além dos demais requisitos mencionados no art. 85.
Parágrafo único – O autuado será intimado da lavratura do Termo de apreensão, na forma estipulada para o Auto de Infração.
Art. 88 – A restituição dos documentos e bens apreendidos será feita mediante recibo e após os tramites legais.
Art. 89 – Da lavratura do Auto de Infração será intimado o atuado;
I – pessoalmente, no auto da lavratura, mediante a entrega da cópia do Auto de Infração ao próprio autuado, seu representante ou preposto, contra recibo datado no original;
II – por via postal por meio de Aviso de Recebimento- AR;
III – por edital, com prazo de 30(trinta) dias, quando resultar improfícuo o meio referido no inciso I .
Art. 90 – As intimações subseqüentes à inicial, far-se-ão pessoalmente,por carta ou edital, conforme as circunstâncias.
CAPÍTULO III
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO- FISCAL
Art. 91 – A apuração das infrações à legislação tributária e a aplicação das respectivas multas serão procedidas através de processo administrativo-fiscal, organizado em forma de autos forenses, tendo as folhas numeradas e rubricadas e as peças que compõem dispostas na ordem em que forem juntadas.
Art. 92 – O processo administrativo-fiscal tem início e se formaliza na data em que o autuado integrar a instância com a impugnação ou, na sua falta, ao término do prazo para a sua apresentação .
1 – A impugnação contra o lançamento ou Auto de Infração terá efeito suspensivo da cobrança dos tributos, objeto dos mesmos.
2 – A impugnação apresentada tempestivamente supre eventual omissão ou defeito de intimação.
3 - não sendo cumprida, nem impugnada a exigência, será declarada a revelia do autuado.
Art. 93 - O contribuinte que discordar com o Lançamento ou Auto de infração,
poderá impugnar a exigência fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da intimação do auto de infração ou do lançamento, através de petição, dirigida ao secretário de Finanças do Município, alegando de uma só vez, toda a matéria que entender útil, instruindo-a com os documentos comprobatórios das razões apresentadas.
Art. 94 – A impugnação obrigatoriamente conterá:
I - qualificação, endereço e inscrição municipal do contribuinte impugnante ;
II - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;
III – o pedido com as suas especificações;
IV – as provas com que pretenda demonstrar a veracidade dos fatos alegados.
Parágrafo único – Em qualquer fase do processo,em primeira instância, é assegurado ao autuado o direito de vista na repartição fazendária onde tramitar o feito administrativo-fiscal.
Art. 95 – O órgão julgador de primeira instância, no caso, o Secretário de Finanças do Município,determinará a autuação da impugnação abrindo vista da mesma ao chefe do Departamento de Fiscalização, para, no prazo de setenta e duas horas, contados do recebimento, informar e pronunciar-se quanto à procedência ou não da defesa.
Art. 96 – O julgador, a requerimento do impugnante ou de ofício,poderá determinar a realização de diligências, requisitar documentos ou informações que forem julgadas úteis ao esclarecimento das circunstâncias discutidas no processo.
Art. 97 - Antes de proferir a decisão, o Secretário de Finanças encaminhará o processo ao Departamento Jurídico do Município, para apresentação de parecer.
Art. 98 – Contestada a impugnação, concluídas as eventuais diligências, e o prazo para produção de provas ou perempto o direito de apresentar defesa, o processo será encaminhado a autoridade julgadora que proferirá decisão no prazo máximo de trinta dias.
1 – A decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação.
2 – Da decisão de primeira instância não cabe pedido de consideração.
Art. 99 – O impugnante será intimado da decisão prolatada, na forma do art. 89 e seus incisos, iniciando-se com esse ato processual, o prazo de trinta dias, para a interposição de Recurso Voluntário.
1 – Em não sendo interposto recurso, findo esse prazo, deverá o impugnante recolher aos cofres do Município as importâncias exigidas, sob pena de ser esse crédito tributário inscrito em Dívida Ativa, para efeito de cobrança judicial.
2 - Sendo a decisão final favorável ao Impugnante determinar-se-á, se for o caso, no mesmo processo, a restituição total ou parcial do tributo indevidamente recolhido, monetariamente corrigido.
CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS
Art. 100 – Os recursos para a segunda instância serão apreciados e julgados por uma Junta de Recursos Fiscais, a ser formado no prazo de trinta dias, por decreto do Poder Executivo.
Parágrafo único – o julgamento na Junta de Recursos Fiscais do Município, far-se-á conforme dispuser seu regimento interno.
SEÇÃO I
DO RECURSO VOLUNTÁRIO
Art. 101 – Não se conformando com a decisão de primeira instância, o impugnante, poderá, interpor Recurso Voluntário à Junta de Recursos Fiscais do Município.

Parágrafo único – São definitivas as decisões prolatadas pela junta de Recursos Fiscais do Município.
Art. 102 – É vedado reunir em uma só petição, recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas em um único processo fiscal.
SEÇÃO II
DO RECURSO DE OFÍCIO
Art. 103 – Das decisões de primeira instância, contrárias, no todo ou em parte, a Fazenda Pública Municipal, inclusive por desclassificação de infração, será obrigatoriamente interposto recurso de Ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder 100 (cem) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município.
CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES FINAIS
Art.104 – As decisões definitivas serão cumpridas:
I – pela intimação ao contribuinte, no prazo de 10 (dez) dias, para efetuar o pagamento do valor da condenação;
II – pela intimação ao contribuinte para vir receber importância recolhida indevidamente como tributo ou multas;
III – pela liberação dos bens, mercadorias ou documentos apreendidos e depositados, ou pela restituição do produto de sua venda, se houver ocorrido alienação com fundamento no Artigo 71 e seu parágrafo;
IV – pela imediata inscrição, como dívida ativa, e remessa de certidão à cobrança executiva, dos débitos a que se refere o número I, se não satisfeitos no prazo estabelecido.
CAPÍTULO VIII
DA CONSULTA
Art. 105 – Ao contribuinte é assegurado o direito de formular consulta a respeito de interpretação da legislação tributária municipal, mediante petição dirigida ao Secretário de Finanças do Município, desde que protocolada antes da ação fiscal, expondo minuciosamente, os fatos concretos a que visa atingir e os dispositivos legais aplicáveis à espécie, instruindo-a, se necessário, com documentos.
Parágrafo único – Ressalvada a hipótese de matérias conexas, não poderão constar, numa mesma petição, questões sobre mais de um tributo.
Art. 106 – Da petição devera constar a declaração, sob a responsabilidade do consulente, de que:
I - não se encontra sob procedimento fiscal iniciado ou já instaurado, para apurar fatos que se relacionem com a matéria objeto da consulta;
II – não está intimado para cumprir obrigações relativa ao fato objeto da consulta;
III – o fato nela exposto não foi objeto de decisão anterior (ainda não modificada), proferida em consulta ou litígio em que foi parte o interessado.
Art. 107 – Nenhum procedimento tributário será iniciado contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.
Art. 108 - A consulta não suspende o prazo para recolhimento de tributo, retido na fonte ou auto lançamento antes ou depois de sua representação.
Art. 109 – Não produzirá efeito a consulta formulada:
I – em desacordo com os artigos 105 e 106.
II – meramente protelatória, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária, ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva.
III – que não descrevam completa e exatamente a situação de fato;
IV - formuladas por consultastes que, à data de sua apresentação, estejam sob ação fiscal, notificados de lançamento, intimados de auto de infração ou termo de apreensão, ou citados para ação de natureza tributária, relativamente à matéria consultada.
Art. 110 – Na hipótese de mudança de orientação fiscal, a nova regra atingirá a todos os casos, ressalvados o direito daqueles que procederam de acordo com a regra vigente, até a data da alteração ocorrida.
Art. 111 – A autoridade administrativa dará solução à consulta no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, encaminhando o processo ao Secretário de Finanças, para decisão.
Parágrafo único – Do despacho proferido em processo de consulta, não caberá recurso nem pedido de reconsideração.
Art. 112 – O Secretário de Finanças, ao homologar a solução da consulta, fixará ao sujeito passivo prazo não inferior a 15 (quinze) dias nem superior a 30 (trinta) dias, para o cumprimento da eventual obrigação tributária, principal ou acessória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
Parágrafo único – O consultante poderá fazer cessar,no todo ou em parte, a onerarão do eventual débito, efetuando o respectivo depósito cuja importância, se indevida, será restituída do prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação ao consultante.
Art.113 – A resposta à consulta será vinculante para a administração, salvo se obtida mediante elementos inexatos fornecidos pelo consultaste.
TÍTULO III
DO CADASTRO FISCAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 114 – O Cadastro Fiscal do Município compreende:
I – o cadastro imobiliário;
II – o cadastro das atividades econômicas.
1 – O cadastro imobiliário compreende:
a) os lotes de terreno, edificados ou não, existentes ou que venham a existir nas áreas urbanas ou destinadas à urbanização;
b) os imóveis de uso urbano, ainda que localizados na área rural.
2 - O cadastro das atividades econômicas compreende os estabelecimentos de produção, inclusive agropecuários, de industria, de comercio e os prestadores de serviços, habituais e lucrativos, existentes no âmbito do Município.
3 - Entende-se como prestadores de serviços de qualquer natureza as empresas ou profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, prestadores de serviços sujeitos à tributação municipal.
Art. 115 – Todos os proprietários ou possuidores, a qualquer título, dos imóveis mencionados no parágrafo primeiro do artigo anterior, e aqueles que, individualmente ou sob razão social e de qualquer espécie, exercerem atividades lucrativas no Município, estão sujeitos à inscrição no Cadastro Fiscal do Município.
Art. 116 – O Poder Executivo poderá celebrar convênios com a União e o Estado, visando a utilizar os dados e os elementos cadastrais disponíveis.
Art. 117 – O Município poderá, quando necessário, instituir outras Modalidades acessórias de cadastros, a fim de atender à Organização fazendária dos tributos de sua competência, Especialmente os relativos à contribuição de melhoria.
CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO
Art. 118 – A inscrição dos imóveis urbanos no cadastro imobiliário será Promovida de ofício pelo órgão competente.
Art. 119 – para complementar a inscrição do cadastro imobiliário dos imóveis Urbanos, são os responsáveis obrigados a fornecer os elementos Solicitados pelo órgão competente.
1 – São responsáveis pelo fornecimento de informações complementares:
I – o proprietário ou seu representante legal, ou o respectivo Possuidor a qualquer título;
II – qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;
III - o compromissário comprador, nos casos de compromisso de Compra e venda;
IV – o inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel Pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação.
2 – As informações solicitadas serão fornecidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação, sob pena de multa prevista neste Código para os faltosos.
3 - não sendo prestadas as informações no prazo estabelecido no parágrafo segundo deste artigo, o órgão competente, valendo-se dos elementos que dispuser, preencherá a ficha de inscrição.
Art. 120 – Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição Mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes, e Os dos possuidores dos imóveis, a natureza do feito, juízo e o Cartório por onde correrá a ação.
Parágrafo único – Incluem-se também na situação prevista neste artigo, o Espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.
Art.121 – Os responsáveis por loteamentos ficam obrigados a fornecer,até o Dia 15 (quinze) de cada mês, ao órgão fazendário Competente, relação dos lotes que no mês anterior hajam sido Alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e Venda, ou cancelados, mencionando o nome do comprador e o Endereço, os números do quarteirão e do lote, e valor do contrato De venda, a fim de ser feita a anotação no cadastro imobiliário.

Art. 122 – Deverão ser obrigatoriamente comunicados ao Município, dentro Do prazo de 15 (quinze) dias, todas as ocorrências, com relação Ao imóvel, que possam afetar as bases de cálculo do lançamento Dos tributos municipais.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 123 – A inscrição no cadastro das atividades econômicas será feita pelo Responsável pelo estabelecimento, ou seu representante legal, que Preencherá e entregará na repartição competente, ficha própria Para cada estabelecimento, fornecida pelo Município, segundo Regulamento.

Art. 124 – A entrega da ficha de inscrição deverá ser feita antes da respectiva Abertura da atividade econômica.

Art. 125 – A inscrição deverá ser permanentemente atualizada, ficando o Responsável obrigado a comunicar à repartição respectiva,dentro De 30 (trinta) dias, a contar da data em que ocorrerem as Alterações que se verificarem em qualquer das informações Exigidas pelo órgão competente.

Parágrafo único – No caso de venda ou transferência do estabelecimento, Sem a observância do disposto neste artigo,o adquirente ou Sucessor será responsável pelos débitos e multas do contribuinte Inscrito.

Art. 126 – A cessação das atividades do estabelecimento será comunicada ao Município dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a fim de ser anotada no cadastro.

Parágrafo único – A anotação no cadastro será feita após a verificação da Veracidade da comunicação, sem prejuízo de quaisquer débitos De tributos pelo exercício de atividades ou negócios e produção, Industria, comércio ou prestação de serviços.

Art. 127 – Constituem estabelecimentos distintos, para efeito de inscrição No cadastro:

I – os que embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de Atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II – os que, embora sob a mesma responsabilidade e com o mesmo Ramo de negócio, estejam localizados em prédios distintos ou em Locais diversos.

Parágrafo único – Não são considerados como locais diversos dois ou mais Imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários Pavimentos de uma edificação.

PARTE ESPECIAL

TÍTULO IV

DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

CAPÍTULO I

DA INCIDÊNCIA E DAS ISENÇÕES

Art. 128 – O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU- tem como fato Gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, Por natureza ou por acessão física como definida na Lei Civil, Construídos ou não, localizados na zona urbana do Município.

1 – Para efeito deste imposto, entende-se como zona urbana a definida pelo Poder Público, observado o requisito mínimo da existência de, pelo menos, dois dos seguintes melhoramentos construídos ou mantidos pelo Poder Publico:

I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II – abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV rede de iluminação pública, com ou sem poste amento para Distribuição domiciliar.

V – escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de Três quilômetros do imóvel considerado.

2 – Consideram-se para efeito deste imposto como zona urbana, as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana e os desmembramentos para fins de loteamentos e terrenos localizados na área rural, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, de acordo com a legislação municipal específica.

Art. 129 – O imposto incide sobre o imóvel construído que, embora localizado Fora da zona urbana, seja utilizado como sítio de recreio, ou cuja Produção não se destine a comercialização.

Art. 130 – O contribuinte desse imposto é o proprietário do imóvel, o titular de Seu domínio ou o seu possuidor a qualquer título.

Parágrafo único – Respondem solidariamente pelo pagamento do IPTU, o Titular do domínio pleno; o possuidor à qualquer título, o titular Do direito de usufruto, os promitentes compradores imitidos na Posse, os cessionários, os comodatários e os ocupantes à qualquer Título do imóvel tributado, ainda que pertencente a qualquer Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, isento ou a Ele imune.

Art. 131 - O Imposto Predial Territorial Urbano- IPTU, é anual e constitui Ônus real, acompanhando o imóvel em todos os casos de Transmissão de propriedade ou de direito a ele relativos, a Qualquer título.

Art. 132 –É vedado o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, sobre:

I – Imóveis da União, Estados, Distrito federal e Municípios;

II – Templos de qualquer culto;

III – Imóveis de partidos políticos, inclusive suas fundações e de Entidades sindicais de empregados;

IV – Imóveis de instituição de educação e de assistência social, Observados os requisitos do parágrafo 4, deste artigo

1 – O disposto no inciso I, é extensivo às Autarquias e Fundações, quanto aos imóveis vinculados às suas finalidades Essenciais ou delas decorrentes, mas não exonera o promitente Comprador da obrigação de pagar o imposto que incidir sobre o Imóvel objeto de promessa de compra e venda.

2 – O disposto no inciso I, não se aplica nos casos de enfiteuse, ou aforamento, neste caso, o imposto será lançado em nome do titular do domínio útil.

3 – O disposto do inciso II, restringe-se ao local do culto e, não se estende às demais benfeitorias utilizadas para outras finalidades.

4 – O disposto no inciso IV, está subordinado aos seguintes requisitos:

I – não distribuam lucros;

II – apliquem integralmente suas receitas no país;

III – mantenham escrituração contábil revestidas de todas as formalidades legais.

5 – Descumprindo o disposto no parágrafo anterior, serão suspensos os benefícios do presente artigo.

Art. 133 – São isentos deste imposto, os prédios, terrenos ou unidades autônomas, cedidos gratuitamente para a União, Estados, Distrito Federal e ou municípios.

Art. 134 – Estão isentos deste imposto, os imóveis não edificados, situados em vias públicas não pavimentadas, que utilizem permanentemente e na proporção mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de sua área, no cultivo de horta, devendo o contribuinte provar tal circunstância.

Art. 135 – Ficam isentos deste imposto, os imóveis residenciais com edificações de até 70 (setenta) metros quadrados de área construída.

Parágrafo único – Para usufruir desse benefício, o contribuinte deverá preencher e comprovar ao Município, os seguintes requisitos:

I – possuir somente um imóvel no Município;

II – residir com sua família no mesmo.

Art. 136 – Ficam revogadas todas as isenções do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, concedidas anteriormente, salvo aquelas por prazo certo e em função de determinadas condições que o Município poderá, através de decretos e considerando o interesse público, ratificar a concessão da isenção nos limites impostos pela lei que a concedeu.

CAPÍTULO II

DA ALIQUOTA E DA BASE DE CÁLCULO

Art. 137 – O Imposto Predial e Territorial Urbano, será calculado mediante a aplicação sobre o valor venal dos imóveis, das seguintes alíquotas:

I – imóveis edificados 1% (um por cento);

II – imóveis não edificados 2% (dois por cento).

1 – Considera-se imóvel não edificado aquele cujo valor de construção não alcançar a vigésima parte do valor venal do respectivo terreno, á execução daquele de uso próprio, exclusivamente residencial, cujo terreno, nos termos da legislação específica, não seja divisível.

2 – Os imóveis previsto nesta lei, especialmente os não edificados,que não cumprirem a sua função social ou a política de desenvolvimento urbano do município, ensejarão:

I – notificarão ao proprietário ou possuidor para que, no prazo de um ano, promova o adequado aproveitamento,parcelando-o ou edificando, observadas as especificações da legislação de zoneamento;

II – vencido o prazo do inciso I, incidirá sobre o imóvel alíquota progressiva no tempo, à razão de um por cento ao ano, até atingir o limite de dez por cento.

Art. 138 – Considera-se valor venal do imóvel para os fins previsto no artigo anterior:
I – para terrenos não edificados, o valor da terra nua;
II – nos demais casos, o valor da terra nua e das edificações, consideradas em conjunto.
Art. 139 - Será estabelecido pela administração, anualmente, o valor venal do imóvel, com base nas suas características e condição peculiares levando-se em conta, entre outros fatores, sua forma, dimensão, utilização, localização,estado da construção e conservação, valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes, custo unitário das construção e os valores aferido no mercado imobiliário local.
1 –para fins de lançamento do imposto, a Administração Tributária do município, manterá permanentemente atualizados os valores venais dos imóveis, utilizando-se entre outras, as seguintes fontes em conjunto ou separadamente:
I – declarações fornecidas obrigatoriamente pelos contribuintes;
II – permuta de informações com a União, Estados e outros Municípios da mesma região geo-econômica;
III – demais estudos, pesquisas e investigações e dados do mercado imobiliário local;
IV – índices oficiais de atualização monetária.
2 – Anualmente, até 31 de dezembro a Administração fará publicar a Planta Genérica de Valores Imobiliários, estabelecida por Comissão especialmente nomeada pelo Executivo, planta cujos valores constituirão a base de cálculo do imposto.
Art. 140 – Na determinação da base de cálculo não se considera o valor dos bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.
DAS REDUÇÕES LEGAIS
Art. 143 – O montante do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, será reduzido nas proporções e casos seguintes;
I – 10% (dez por cento), desde que o imóvel tenha testada para logradouro público, dotado de revestimento, se existir muro e passeio calçado;
II – 10% (dez por cento) pelo pagamento do tributo em uma única Vez, na data fixada para o pagamento da cota única.
III – 30% (trinta por cento) desde que o contribuinte comprove o preenchimento dos seguintes requisitos cumulativamente:
a) ser proprietário de um único imóvel, não edificado no Município;
b) estar pagando aluguel residencial.
Art. 144 – O lançamento e o recolhimento do imposto serão efetuados na época e pela forma estabelecida no Regulamento.
Art. 145 – O lançamento será anual e o recolhimento se fará na quantidade de quotas que o Regulamento determinar, corrigidas estas, pelos índices do previstos nos parágrafos do art.30, deste código.
Art. 146 – A qualquer tempo, poderá ser feito lançamento omitido por qualquer circunstância nas épocas próprias, ou para corrigir lançamentos já efetuados ou ainda, para lançamentos substitutivos.
CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES
Art. 147 – A falta de pagamento do IPTU, nos prazos e datas estipuladas, implicará cumulativamente na incidência das seguintes penalidades:
I – vencimento antecipado das parcelas vincendas;
II – juros de mora equivalentes a 1% ao mês ou fração;
III – Multa:
a) de 10% (dez por cento) do 1 ao 30 dia, após o vencimento do tributo;
b) de 20% (vinte por cento) do 31 ao 60 dia após o vencimento do tributo;
c) de 30% (trinta por cento) após o 61 dia do vencimento do tributo;
IV – Incidência de correção monetária calculada pelos índices determinados nos parágrafos do art. 30, deste Código.
1 – As multas, quando cabíveis, serão aplicadas sobre o montante do imposto devido, corrigido monetariamente.
2 – O não pagamento do imposto nos prazos e datas determinadas pelo Município, implicará além dos acréscimos legais, na perda por parte do contribuinte dos favores da lei.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 148 – Compete o Poder Executivo, determinar os valores básicos do metro quadrado de terrenos e das construções para o cálculo do presente tributos, autorizando e atualizando os valores constantes dos cadastros municipais.
1 – O tributo será lançado com fundamento no valor venal do imóvel constante do cadastro municipal, em data de 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior ao do lançamento.
2 - O valor venal dos imóveis e construções serão fixados pelo Executivo municipal, de conformidade com disposto no art. 138, seus incisos e parágrafos.
Art. 149 – Fica facultado ao contribuinte, interpor impugnação ao lançamento do presente tributo, até a data do vencimento estipulado para pagamento da parcela única ou primeira parcela, incumbindo-lhes o ônus da prova.
Art. 150 – Fica estipulado o valor mínimo de Unidades Fiscais do Município- UFM, para o valor venal dos imóveis, a qual servirá de base para o lançamento do imposto.
Art. 151 – O Executivo Municipal, mediante autorização da Câmara Municipal, poderá reconhecer isenções ou reduções, devido a prática , pelo contribuinte, de atos que produzam o aumento de número de construções, a execução de melhoramentos da cidade ou qualquer forma de ampliação ou dinamização do mercado imobiliário local.
TÍTULO V
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN
CAPITULO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA.
Art. 152 – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, tem com fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo em caráter habitual, eventual ou intermitente, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço especificado na lista de serviços, Objeto do Anexo I,deste Código ou ainda que não esteja sujeito a tributação estadual ou federal pelo mesmo fato gerador.
Parágrafo único – Os serviços incluídos na referida lista ficam sujeitos em sua totalidade ao imposto, ainda que a respectiva prestação envolva fornecimento de mercadorias, ressalvadas as exceções contidas na própria lista.
Art. 153 – Para efeito de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, entende-se:
I – por empresa;
a) toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive a sociedade civil ou sociedade de fato, que exercer atividade econômica de prestação de serviços.
b) a firma individual da mesma natureza.
II – Por profissional autônomo:
a) profissional liberal, assim considerado todo aquele que realize trabalho ou ocupação, sem relação de emprego, decorrente de formação superior, equiparado a este, os contabilistas, com objetivo de lucro ou remuneração.
b) o profissional não liberal, compreende todo aquele que,não sendo portador de diploma de curso superior, desenvolve uma atividade lucrativa de forma autônoma, sem relação de emprego.
c) o que exerce habitualmente e por conta própria atividade profissional remunerada.
d) o que presta, sem relação de emprego serviços de caráter eventual a uma ou mais empresas.
Parágrafo único – Equipara-se á Empresas, para efeito de incidência do imposto, o profissional autônomo que remunere os serviços a ele prestados por mais de 01 (um) profissional autônomo, bem como a Cooperativa e a Sociedade Civil de direito e de fato.
Art. 154 – Os serviços incluídos na lista de serviços ficam sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias, salvo nos casos dos itens 37,41,67,68 e 69 da lista de serviços.
CASOS DOS ITENS 37,41,67,68 69 da lista de serviços .
Art. 155- a incidência do imposto independe:
I – da existência de estabelecimento fixo,
II- do resultado de qualquer financeiro obtido no exercício da atividade,
III- do cumprimento de quaisquer existência exigidas legais regulamentares relativas o exercício da atividade, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
Iv- do pagamento ou não do preço dos serviços no mesmo mês ou no exercício.
Art. 156 para os efeitos de incidência do imposto, considera-se local da prestação do serviço :

I- O local do estabelecimento prestador dos serviços , ou na falta de estabelecimento , o local do domicilio do prestador .
II- No caso da construção civil, o local onde se efetuar a prestação.
1- entende-se por estabelecimento prestador, o local onde sejam planejados, organizados, contratados, administrados, fiscalizados ou executados os serviços total ou parcialmente, de modo permanente ou temporário, sendo irrelevante, de modo permanente ou temporário, sendo filial, agencia, sucursal, escritório, loja, oficina , canteiro de obras ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
2 – cada estabelecimentos do mesmo titular, ainda que simples deposito, é considerado autônomo para efeito de manutenção e escrituração de livros, documentos fiscais e para recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados.
Capitulo II
Do sujeito passivo
Art. 157- contribuinte do imposto, é prestador de serviços .
1- considera-se prestador de serviços o profissional autônomo ou a empresa que exercer, em caráter permanente ou eventual, quaisquer atividades relacionadas na lista de serviços em anexo .
2- não são contribuintes os que prestam serviços com relação de emprego, os trabalhadores avulsos assim considerados pela previdência social, e os diretores e membros de conselhos consultivos ou fiscal de sociedades.
Art . 158 – será responsável pela retenção e recolhimento do imposto, todo aquele que mesmo incluído nos regimes de imunidade e ou inserção se utilizar de serviços de terceiro, quando:
I – o prestador do serviço não emitir nota fiscal, fatura ou outro documento admitido pela administração, contendo no mínimo seu endereço, nome e numero de inscrição do contribuinte, junto a prefeitura municipal .
II – o prestador do serviço não apresentar documento fiscal em que conste no mínimo seu nome e numero de inscrição do contribuinte , seu endereço e atividade sujeita ao tributo pessoal do próprio contribuinte da atividade das sociedades a que se referem os itens 01,02,04,07,24,87,88,89,e 90.
III – o prestador do serviço alegar e não comprovar imunidade ou inserção.
Parágrafo único- a fonte pagadora dará ao prestador do serviço o comprovante de retenção a que se refere este artigo , o qual lhe servirá de comprovante de pagamento do imposto.
Art. 159- será também responsável pela retenção e recolhimento do imposto, o proprietário do bem imóvel o dono da obra e o empreiteiro, quando os serviços previstos nos itens 32 e 34 da lista de serviços , foram prestados sem a documentos fiscal correspondente ou sem a prova do pagamento do imposto.
Art. 160- fica estipulado com o prazo para recolhimento do imposto retido no Maximo até o quinto dia do mês subseqüente ao da prestação do serviço.
Art. 161- considera-se apropriação indébita a retenção pelo usuário do serviço do valor descontado na fonte, por prazo superior ao constante no artigo anterior.
Art. 162- são solidariamente obrigados pela totalidade do credito tributário devido pelo contribuinte:
I – as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal .
II – o proprietário do imóvel, dono das obras , o contratante e o empreiteiro quanto aos serviços previstos nos itens 31 e 33 da lista de serviços.
III – os clubes de serviços casas noturnas e congêneres pelos serviços prestados por orquestras ou conjunto musicais decoradores organizadores de festas e de Buffets .
1- a solidariedade referida neste artigo não comporta benefícios de ordem.
2- a fazenda municipal, poderá notificar o tomador do serviço a reter o tributo devido, sobre os serviços a este prestador quando o contribuinte responsável pelo recolhimento estiver em mora, a partir do que se tornara responsável pelo pagamento do tributo.
Capitulo III
Da base de calculo e da alíquota
Art. 163- a base de calculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza é o preço do serviço.
Parágrafo único - preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente sem qualquer dedução , ainda que á titulo de subempreiteira de serviços fretes despesas tributos e outros.
Art. 164 – constituem parte integrante do preço :
I – os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza , ainda que responsabilidades de terceiros.
II – os ônus relativos á concisão de créditos ainda que cobrados em separados , na hipótese de prestação de serviços credito , sob qualquer modalidade .
III – o montante do imposto transferido ao tomador do serviço, Cujo destaque nos documentos fiscais será considerado simples indicação de controle .
Art. 165- ao preço do serviço se aplicam mensalmente as seguintes alíquotas:
I- Diversões publicas :
A) Cinemas e demais serviços de diversões publicas ..... %
II- Execução de obras :
1 – obra executada por construtora, por empreitada global comprovada através de contrato 5%
2- obra executada por construtora sob regime de administração 5%
3 – obra de condomínio..... ....5%
4 – obras executadas por empresas não especializadas ou autônomos 5%
III – demais serviços : previsto na lista de serviços excluídos os casos em que o imposto será calculado como dispõe os parágrafos seguintes com a aplicação de alíquotas fixas anuais quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal individual do próprio contribuinte sem levar-se em conta a quantia paga a titulo de remuneração do próprio trabalho profissional do prestador de serviço 5%
1- os prestadores de serviço caracterizados como profissionais autônomos , pagarão o imposto anualmente calculado com a aplicação da alíquota de 5 % sobre o valor fixado para vigorar durante o ano determinado numero de UFM unidade fiscal do município ou outro mecanismo baixado pelo governo municipal obedecendo-se os seguintes critérios :
A) Profissionais com nível superior de escolaridade
1-..... com estabelecimento fixo .....100 UFM
2-..... sem estabelecimento fixo .....80 UFM
B).....profissionais com nível médio de escolaridade :
1 com estabelecimento fixo ..... .50 UFM
2 sem estabelecimentos fixo .....30 UMF
C) .....profissionais que não exija nível de escolaridade :
1 com estabelecimento fixo ....20 UFM
2 sem estabelecimento fixo ....10 UFM
2 o profissional autônomo que não auferir os rendimentos estipulados no presente artigo poderão fazer prova de seus rendimentos através de escrituração regular dos mesmos .
3 a taxação do imposto é individual quanto os servidores forem prestados por mais de um profissional o imposto incidira sobre cada um deles .
4 quando os serviços a que se refere os itens 01,04,25,51,88,89 e 90 da lista de serviços forem prestados por sociedades estas ficarão sujeitas ao imposto anualmente, na forma do parágrafo 1 deste artigo calculado em relação a cada profissional habilitado sócio empregado ou não que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável.
ART. 166- nos casos dos itens 37,41,67,68 e69, da lista de serviços , o imposto será calculado excluindo-se a parcela que tenha servido de base de calculo para o imposto sobre circulação de mercadorias, devido como exceção ao disposto no artigo 154 desde código .
Art. 167– na prestação de serviços a que se referem os itens 31 a 33 da lista de serviços , o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes :
- ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços para serem consumidos ou incorporados nas obras, desde que produzidos por este fora do local da prestação dos serviços.
Art. 168- na hipótese de serviços prestados por empresa enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços , o imposto será calculado de acordo com as diversas incidências e alíquotas estabelecidas no artigo 165 deste código.
Parágrafo único – o contribuinte devera manter e apresentar escrituração idônea que permitira manter e apresentar especificas das varias atividades sob pena de o imposto ser calculado da forma mais onerosa mediante a aplicação para os diversos serviços da alíquota mais elevada.

Art. 169- na hipótese de serviços prestados por profissionais autônomos enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços , o imposto será calculado mediante a aplicação da alíquota constante da tabela I.
Art. – 170- o preço de determinados serviço poderá ser fixado pela autoridade administrativa.
I – em pauta que reflita o corrente na praça,
II – por arbitramento, nos casos específicos previsto,
III – mediante estimativa, quando a base de calculo não oferecer condições de apuração pelos critérios normais.
Art. 171– o preço dos serviços poderá ser arbitrado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos seguintes casos específicos:
I- quando o contribuinte não exibir a fiscalização os elementos necessários a comprovação da receita apurada, inclusive, nos casos de inexistência, perda ou extravio dos livros ou documentos fiscais.
II- Quando houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços ou quando o declaração for notoriamente inferior ao corrente na praça.
III- Quando o sujeito passivo não estiver inscrito na repartição fiscal competente.
IV- Quando os registros relativos ao imposto não mereçam fé do fisco.
Parágrafo único- nas hipóteses previstas neste artigo a base de calculo será arbitrada em quantia não inferido a soma das seguintes parcelas , acrescidas de 100% (cem por cento á titulo de multas:
I- Valor das matérias primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados durante o mês.
II- Folha de salários pagos durante o mês adicionados de honorários ou pró- labore, de diretores e retiradas a qualquer titulo de proprietários, sócios ou gerentes.
III- Alugueis mensais dos imóveis e das maquinas e equipamentos, ou quando próprios dois por cento do valor dos mesmos.
IV- Despesas com o fornecimento de água, luz e força, telefone e demais encargos mensais obrigatórios do contribuinte.
Art. 172- quando o volume ou modalidade de prestação de serviço aconselhar e a critério da repartição competente, tratamento fiscal mais adequado, o imposto poderá ser calculado por estimativa, observadas as seguintes normas:
I- Com base em informação do sujeito passivo e outros elementos informativos apurados pelo fisco:
II- O imposto total a recolher no período será devido para pagamento em parcelas mensais iguais e em numero correspondente ao dos meses relação aos quais o imposto tiver sido lançado vencível no dia cinco de cada mês.
III- Findo o perímetro para o qual se faz a estimativa ou deixando o sistema de ser aplicado por qualquer motivo serão apurados o preço real do sujeito passivo, no período considerado.
IV- Verificada qualquer diferença entre o montante recolhido e o apurado, será ela :
V- A) recolhida dentro do prazo de cinco dias corridos, contados do encerramento do exercício ou o período considerado e independente de qualquer iniciativa fiscal quando favorável ao sujeito ativo.
VI- B) devolvida ao sujeito passivo.
1- o enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa poderá a critério da autoridade competente, ser feito individualmente por categoria de estabelecimentos grupos ou setores de atividades.
2- a fazenda municipal poderá a qualquer tempo a seu critério suspender a aplicação do sistema previsto neste artigo, seja de modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades.
3- o fisco, poderá a qualquer tempo rever os valores estimados para determinados períodos e se for o caso reajustar as parcelas subseqüentes.
4- na hipótese da letra “b” do inciso IV deste artigo, quando o preço escrituração não refletir o preço dos serviços a fazenda municipal poderá arbitra-se por meios diretos ou indiretos.
Art. 173- na prestação de serviços a titulo gratuito feito pelo contribuinte do imposto este será calculado sobre o valor declarado pelo prestador do serviço nos documentos fiscais referentes a operação.
1- o valor declarado pelo contribuinte não poderá ser inferior ao vigente no mercado local.
2- no caso de declaração de valores notoriamente inferior aos vigentes no mercado local, a fazenda municipal ar britara a importância a ser paga, sem prejuízo da cominação das penalidades cabíveis.
3- o disposto no parágrafo segundo, aplica-se nos casos de :
a) Inexistência da declaração nos documentos fiscais.
b) Não emissão dos documentos fiscais nas operação a titulo gratuito.
CAPITULO IV
Do lançamento e do recolhimento
Art. 174- o lançamento do imposto far-se-a mensalmente por iniciativa do contribuinte e homologação da fazenda municipal nos casos do artigo 165, ou quando a base de calculo for o preço do serviço.
1- no lançamento por homologação que se refere a este artigo, o contribuinte se obriga a calcular e recolher, independentemente se obriga a calcular aviso ou notificação ate o quanto dia útil do mês subseqüente, o imposto correspondente aos serviços prestados no mês anterior.
2- nos casos de diversões publicas previstas no item 60 da lista de serviços o contribuinte de qualquer aviso ou notificação , o imposto correspondente aos serviços prestados na seguinte forma:
a) Diariamente dentro de vinte e quatro horas, seguintes ao encerramento das atividades do dia anterior nos casos de teatros bailes shows, concertos, recitais, circos, parques de diversões e espetáculos similares.
b) Mensalmente ate o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços nas demais atividades ,desde que o prestador dos serviços nas demais atividades desde que o prestador dos serviços tenha estabelecidos fixo e permanente no município.
Art.175- o imposto será lançado pela fazenda municipal, no exercício a que corresponda o tributo nos casos do artigo 165 e o seu recolhimento, pelo contribuinte será feito em um único pagamento e nas datas indicadas nos avisos lançamentos.
1- enquanto não extinto o direito de constituição do credito tributário poderão ser substituídos os lançamentos para maior ou menor a critério da fazenda municipal ou a requerimento do contribuinte.
2- nos casos constantes do parágrafo um devera ser abservado o intervalo mínimo de trinta dias corridos entre o lançamento e o prazo fixado para o pagamento.
3- quanto a prestação dos serviços dos sujeitos a incidência tiver inicio no curso do exercício financeiro o imposto será calculado proporcionalmente para os efeitos de taxação .
4- os avisos de lançamento do imposto serão entregues aos contribuintes no paço municipal ou a pessoa devidamente credenciada pelos mesmos.
Art.- 176 sempre que o volume ou modalidades dos serviços aconselhe e tendo em vista facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações tributarias a administração municipal poderá a requerimento do interessado e sem prejuízo para o município autorizar a adoção de regime especial para o recolhimento do imposto.
Art. 177- o imposto será pago através de guia própria cujo modelo será aprovado pela administração municipal.
Art. 178- decorridos os prazos para pagamento do imposto os mesmos serão acrescidos da multa de mora, calculadora da seguinte forma :
a) Até trinta dias contados da data do vencimento do tributo 10% dez por cento.
b) Até sessenta dias contados da data do vencimento do tributo 20% vinte por cento.
c) A partir de sessenta e um dias contados da data do vencimento do tributo 30% trinta por cento.
Parágrafo único – a partir do dia seguinte ao vencimento do tributo, cobrar-se-ão juros de mora de 1% um por cento ao mês ou fração acrescido ainda da correção monetária observando-se o disposto nos parágrafos do art. 30 deste código.
Art. 179- o pagamento será efetuado pelo contribuinte responsável ou terceiro na forma e prazos determinados pela administração municipal.
Parágrafo – único- o recolhimento do imposto se fará diretamente a tesouraria da prefeitura ou em órgão arrecadados devidamente credenciado pela mesma, sob pena de nulidade.
Art. 180- para fins de lançamentos, considera-se ocorrido o fato gerador:
I- No primeiro dia seguinte aquele que tiver inicio quaisquer das atividades especificadas na lista de serviços .

II- No primeiro dia de janeiro de cada ano nos exercício seguintes deste que continuada a prestação de serviços.
Art. 181- o lançamento do imposto independe:
I- Da validade jurídica dos atos efetivamente praticada pelo contribuinte, responsável ou terceiros , bem como da natureza do seu objetivo ou de seus efeitos.
II- Dos efeitos dos fatos efetivamente decorridos.
Art. 182- o lançamento do imposto não implica em recolhimento da regularidade do exercício da atividade ou da legalidade das condições do local, instalações equipamentos ou obras.
Art. 183- ate o dia 31 de março de cada ano , 0 contribuinte apresentara a fazenda a declaração do movimento econômico anual (DMEA), formulário próprio, sobre o montante da receita bruta e outros elementos constantes do balanço geral do ano anterior com correspondentes do que for declarado para a incidência do imposto de renda.
Parágrafo- único – a falta de entrega da declaração do movimento econômico anual no prazo acima acarretara aos faltosos a multa prevista no inciso I, do artigo 209.
Capitulo V
Da inscrição
Art. 184- o contribuinte devera requerer inscrição sua no cadastro fiscal das atividades econômicas no prazo de 30 trinta dias corridos, contados do inicio de suas atividades.
1- para cada local de prestação de serviços , o contribuinte devera fazer inscrição distintas .
2- o não cumprimento das exigências do presente artigo será procedida a inscrição de oficio , com a aplicação das penalidades previstas no inciso, do artigo 209.
Art. 185- a inscrição devera ser atualizada ou renovada pelo contribuinte no prazo de trinta dias contando da ocorrência de : mudança de endereço alteração social, mudança de ramo ou transferência de estabelecimento ou qualquer outro fato que possa afetar o lançamento do imposto.
Art. 186- o contribuinte deve comunicar por escrito por município no prazo de 30 trinta dias a cessação de atividades a fim de obter baixa de sua inscrição a qual somente será concedida após a cobrança dos créditos tributários.
Art. 187- a inscrição não faz presumir a aceitação pelo município dos dados e informações apresentadas pelo contribuinte. Os quais podem ser verificados pelo fisco, para fins de lançamento.
Capitulo vI
Dos livros e documentos fiscais
Art.188- os contribuintes do imposto pessoas jurídicas e sujeitos ao lançamento por homologação ficam obrigados:
A) Manter escrituração fiscal destinada ao registro da prestação dos estabelecimentos sujeitos a inscrição.
B) emitir notas fiscais de serviços por ocasião dos serviços prestados.
Art. 189- a escrituração fiscal a que se refere a letra a do artigo anterior, será feita em livro de registros de serviços prestados, que será impresso e com folhas numéricas tipograficamente, em modelo aprovado pela administração o qual somente poderá ser usado após o visto da repartição competente.
Parágrafo único- os livros novos somente serão visados mediante a exibição dos livros correspondentes a serem encerrados.
Art. 190 – os livros deverão ser escriturados rigorosamente em dia, não admitindo atrasos superiores a 30 trinta dias sob pena de sanções.
Art.. 191- cada estabelecimento, matriz filial, deposito sucursal, agencia terá escrituração própria vedada a centralização na matriz ou estabelecimento principal.
Art. 192- os livros fiscais não poderão ser retirados do estabelecimentos sob qualquer pretexto.
Parágrafo único- os agentes fiscais, recolherão, mediante termo, os livros fiscais encontrados fora do estabelecimentos e os devolverão ao sujeito passivo, após a lavratura do auto de infração com exceção dos livros que se encontrarem em poder dos escritórios de contabilidades ou contadores contratados pelos respectivos contribuintes.
Art. 193- as notas fiscais de serviços a que se refere o inciso II do artigo 188, terão impressão tipográfica e folhas numeradas e nelas deverão constar, obrigatoriamente a razão social da empresa, endereço, numero da inscrição no municipal e do estado e CGC/MF, a especificação e valor dos serviços prestados. No caso de autônomo, equiparado a empresa, a inscrição no município o numero do cadastro de pessoas físicas- CPF/MF.
Art. 194- notas fiscais somente poderão ser impressas, com autorização da repartição do município atendidas as exigências legais.
Art. 195- as empresas tipográficas que realizarem a impressão de notas fiscais, deverão manter livros para o registro e controle das que imprimirem.
Art. 196- as notas fiscais de serviços, impressas em outro município somente poderão ser utilizados, após o visto da repartição competente.
Art. 197- constituem instrumentos auxiliares da escrita fiscal, os livros contábeis, documentos fiscais guias de recolhimentos e outros documentos, ainda que pertencentes a arquivos de terceiros, mas que se relacionarem direta ou indiretamente com os lançamentos efetuados na fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável.
Art. 198- sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização o poder executivo, poderá exigir a adoção de instrumentos, livros documentos fiscais especiais e necessários a perfeita apuração dos serviços prestados da receita autentica e do imposto devido.
Art. 199- os contribuintes de rudimentar organização como tal definidos pela administração poderão a critério da fazenda municipal ser dispensados da emissão de notas fiscais de serviços bem como da escrituração fiscal.
Parágrafo único- ocorrendo a hipótese deste artigo, o imposto será pago por estimativas, com base no montante arbitrado pela fazenda municipal.
Art. 200- os livros fiscais e comerciais bem como as notas fiscais e demais documentos fiscais são de exibição obrigatória ao fisco municipal devendo ser conservados pelos contribuintes por 05 (cinco) anos , a contar do encerramento do exercício.
Art. 201- a fiscalização do imposto sobre serviços de qualquer natureza, será feita sistematicamente pelos agentes fiscais fazendários do município nos estabelecimentos , vias publicas e demais locais onde exercem atividades tributáveis.
Art. 202- os contribuintes são obrigados a fornecer todos os elementos necessários a verificação das operações sobre os quais possa haver incidência do imposto e a exigir todos os elementos da escrita fiscal e da contabilidade geral da empresa sempre que exigidos pelos agentes fiscais fazendários do município.
1- os agentes fiscais fazendários do município no exercício de suas funções poderão ingressar nos estabelecimentos e demais locais em que se praticam atividades que possam ser tributáveis a qualquer hora do dia ou noite desde que os mesmo estejam funcionando ainda que somente em expediente interno.
2 – em caso de embaraço ou desacato no exercício das funções os agentes fiscais fazendários do município poderão requisitar o auxilio das autoridades policiais ainda que não se devendo lavrar auto circunstanciado para as providencias cabíveis no caso.
capitulo vII
DAS INSENÇÕES
Art.203- são isentos do imposto sobre serviços de qualquer natureza, os serviços prestados por :
I – associação comunitário e clube de serviços cuja finalidade essencial nos termos dos respectivos estatutos e tendo em vista os atos efetivamente praticados, esteja voltada para o desenvolvimento da comunidades e seja declarada de utilidade publica no âmbito municipal.
II – empresas jornalísticas e estações de radio- emissoras, legalmente sediadas no município exceto quanto a ultima nos programas de auditório com cobrança de ingresso.
III – concertos recitais, shows, teatros, avant- premieres cinematográficas, exposição quermesses e espetáculos similares com renda integralmente para fins assistenciais e de formaturas ou promoções escolares.
IV – gremeos de teatros amadores entidades recreativas esportivas e culturais locais e com integral renda para suas próprias atividades e finalidades sociais.
Parágrafos único – a inserção constante dos itens III e IV deste artigo, será concedida ao interessado mediante requerimento, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas antes da promoção.
Capitulo VIII
Da responsabilidade tributaria
Art. 204- a pessoa jurídica de direito privado que resultar da fusão transformação ou incorporação de outra é responsável pelo imposto, seus acréscimos legais e penalidades devidos até a data do ato da fusão transformação ou incorporação.

Parágrafo único – o disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividades seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espolio, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual .
ART. 205- A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra por qualquer titulo, fundo de comercio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração sob a mesma ou outra razão social ou sob firma de nome individual, responde pelo imposto, seus acréscimos legais e penalidades relativas ao fundo ou estabelecimento adquirido devido ate a data do ato :
I – integralmente se o alienante cessar a exploração do comercio industria ou atividades .
II – subdiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 90 dias a contar da data da alienação nova atividades no mesmo ou em outro ramo de comercio industria ou profissão.
Art . 206 - Nos impossibilitando de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte respondem solidariamente que forem responsáveis: os pais são terceiros ou curadores os administradores de bens de terceiros o inventariante, o sindico e o comissionario são tabeliães, escrivães e demais serventuários de oficio pelo imposto devido sobre os atos praticados por eles ou perante eles, em razão de seu oficio e os sócios , no caso de liquidação de sociedade.
Art. 207- são pessoalmente responsável pelo imposto, seus acréscimos legais e penalidades resultantes de atos praticados com excesso de preposto ou infração da lei:
I- As pessoas referidas no artigo anterior;
II- Os mandatários prepostos e empregados;
III -Os diretores, gerentes ou representantes de pessoas juridicamente de direito privado.
Parágrafo único – constitui infração de lei o não pagamento do imposto nos respectivos prazos de vencimento e o não cumprimento das obrigações fiscais acessórias.
Capitulo IX
Das infrações e penalidades
Art. 208- verificando-se infração de dispositivos do presente tributo que importe ou não em evasão fiscal, lavrar-se-á o competente auto de infração pelo fisco municipal.
Parágrafo único- constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em inobservância da presente legislação.
Art. 209- sem prejuízo dos acréscimos legais referidos no parágrafos único do artigo 178, as infração serão punidas com as seguintes penalidades:
I- Multa de importância igual a 50 UFM.
a) Falta de inscrição ou suas alterações;
b) Inscrição ou sua alteração bem como a comunicação de venda ou transferência do ramo de atividade, feita fora do prazo legal.
c) Escrituração de livros fiscais sem previa autorização .
d) Emissão de nota fiscal de serviços sem autenticação da repartição competente.
e) Falta de escrituração em livros fiscais.
f) Atraso de escrituração em livros fiscais.
g) Falta do numero de inscrição nos documentos fiscais.
h) Falta da entrega da declaração de um movimento econômico anual (DMEA) fora do prazo legal.
II - multa da importância igual a 10 UFM:
A) Falta de emissão de nota fiscal de serviços ou outro documento exigidos pela administração .
B) Recusa de exibição de livros fiscais e outros documentos exigidas pela administração.
C) Retirada do estabelecimento ou do domicilio do prestador de serviços as disposições do artigo 42 e seu parágrafo.
D) Sonegação de documentos para a apuração do preço dos serviços ou para afixação da estimativa.
E) Negar-se a prestar informação ou tentar dificultar a ação dos agentes fiscais do município ou deixar de atender dentro do prazo legal, as notificações do fisco municipal.
III - multa da importância igual a 100%(cem por cento) do imposto devido:
a) Sobre a diferença o valor do imposto retido e não recolhido apurado em processo fiscal.
b) Sobre o valor do imposto não retido na fonte, apurado em processo fiscal.
c) Sobre imposto não retido na fonte apurado em processo fiscal.
Art. 210- apurando-se no mesmo processo fiscal infração de mais de uma disposição desta lei pela mesma pessoa ou empresa as penas serão aplicadas cumulativamente uma para cada infração.
Parágrafo único – no caso de reincidência as multas serão aplicadas em dobro.
Art. 211- o contribuinte que não concordar com o lançamento do presente tributo ou auto de infração lavrado referentemente ao mesmo poderá impugnar esses atos, no prazo de 30 dias, contados da data de intimação seja esta pessoal ou Edit alicia.
Art. 212 – se a decisão final for favorável ao contribuinte o chefe do executivo municipal determinara no mesmo processo a restituição total ou parcial do tributo indevidamente recolhido aos cofres municipal quando for o caso.
TITULO VI
Do imposto sobre a transmissão de bens imóveis – ITBI
CAPITULO I
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDENCIA
Art. – 213- o imposto sobe transmissão de bens imóveis, mediante ato oneroso inter-
vivos, tem como fato gerador:
I – a transmissão a qualquer titulo da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por e cessão física conforme definido no código civil .
II- A transmissão a qualquer titulo de direitos reais sobre imóveis exceto os direitos reais de garantia:
III- A cessão de direitos relativos as transmissões referentes nos incisos anteriores.
Art. 214- a incidência do imposto alcança as seguintes mutações patrimoniais:
I – compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;
II – dação em pagamento;
III – permuta;
IV – arrematação ou adjudicação hasta publica;
V – incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica ressalvadas os casos previsto nos incisos III e Iv do artigo 215;
VI – transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios adicionistas ou respectivos sucessores;
VII- Tornas ou reposição que ocorram:
a) Nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiros receber, dos imóveis situados no município quota-parte, cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberá na totalidade desses imóveis;
b) Nas divisões para extinção de condomínio de imóvel quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal.
VIII – mandato em causa própria em seus substabelecimentos quando o instrumento contiver os requisitos essenciais a compra e venda ;
Ix – instituição de fideicomisso;
X enfiteuse e subenfiteuse;
XI- rendas expressamente constituídas sobre imóveis;
XII – concessão real de uso;
XIII- cessão de direitos de usufruto ;
XIV – cessão de direitos ao usucapião
XV – cessão de direitos do arremata mento ou adjudica mente, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
XVI – cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão ;
XVII – acessão física quando houver pagamento de indenização;
XVIII – cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;
XIX – qualquer ato judicial ou extrajudicial inter- vivos não especificados neste artigo que importe ou se resolva em transmissão a titulo oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física ou de direitos reais sobre imóveis exceto os de garantia;
XX – cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior.
1- será devido novo imposto:
I – quando o vendedor exercer o direito de prelação;
II – no pacto de melhor comprador:
III – na retrocessão;
Iv – na retro venda.

2 – equipara-se ao contrato de compra e venda para efeitos fiscais:
I – a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;
II – a permuta de bens imóveis por outros quaisquer bens situados no território do município;
III – a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direito a ele relativos.

SEÇÃO II
DAS IMUNIDADES E DA Não INCIDENCIA

Art. 215- o imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos quando:
I – o adquirente for a união os Estados o Distrito Federal, os Municípios e respectivos autarquias e fundações;
II – o adquirente for partido político, inclusive suas fundações, templo de qualquer culto, instituição de educação e assistência social sem fins lucrativos e entidades sindicais de trabalhadores para atendimento de suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;
III – efetuada para a sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização do capital;
IV – decorrentes de fusão incorporação ou extinção de pessoa jurídica.
1- o disposto nos incisos III e IV deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividades preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
2- considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente nos 2 dois anos seguintes a aquisição decorrer de vendas administração ou serão de direitos a aquisição de imóveis.
3 – verificada a preponderante e que se refere os parágrafos anteriores tornasse devido o imposto nos termos da lei vigente a data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.
4- as instituições sindicais de educação e assistência social deverão observar ainda os seguintes requisitos:
I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de sua rendas a titulo de lucro ou participação no resultado;
II – aplicarem integralmente no pais os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sócias;
III – manterem escrituração de suas respectivas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar perfeita exatidão.

SEÇÃO III
DAS ISENÇÕES

Art. 216 – São isentas do imposto:
I – a extinção do usufruto, quando o seu instituidor tenha continuado dono da sua propriedade;
II - a transmissão de bens ao conjugue, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;
III – a transmissão em que o alienante seja o poder Público;
IV –a indenização de benfeitorias pelo proprietário ao locatário, consideradas aquelas de acordo com a lei civil;
V – a transmissão decorrente de investidura;
VI – a transmissão decorrente da execução de planos de habitação para população de baixa renda, patrocinado ou executado por órgãos públicos ou seus agentes;
VII – a transmissão cujo valor seja inferior a 03 (três) Unidades Fiscais vigentes no Município;
VIII - as transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

SEÇÃO IV
DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL

Art. 217 – O imposto é devido pelo adquirente ou cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.
Art. 218 - Nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto devido, ficam solidariamente responsáveis, por esse pagamento, o transmitiste e o cedente conforme o caso.

SEÇÃO V
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 219 – A base de cálculo do imposto é o valor pactuado no negócio jurídico ou valor venal atribuído ao imóvel ou ao direito transmitido, periodicamente atualizado pelo Município, se este for maior.
1 – Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago se este for maior.
2 - Nas tornas ou reposições a base de cálculo será o valor da fração ideal.
3 – Na instituição de fideicomisso, a base da cálculo será o valor do negocio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal do bem imóvel ou do direito transmitido, se maior.
4 – Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou 30% (trinta por cento) do valor venal do bem imóvel, se maior.
5 - Na concessão real de uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% (quarenta por cento) do valor venal do bem imóvel, se maior.
6 – No caso de cessão de direitos de usufruto, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal do bem imóvel, se maior.
7 - No caso de acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor da fração ou acréscimo transmitido, se maior.
8 – Quando a fixação do valor venal de bem imóvel ou direito transmitido tiver por base o valor da terra-nua estabelecida pelo órgão federal competente, deverá o Município avaliá-lo.
9 - A impugnação do valor fixado como base de cálculo do imposto será endereçada à repartição municipal que efetuar o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação do imóvel ou direito transmitido.

SEÇÃO VI
DAS ALÍQUOTAS

Art. 220 – O imposto será calculado aplicando-se, sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:
I - transmissões compreendidas no sistema financeiro da habitação, em relação à parcela financiada -0,5% (meio por cento);
II – demais transmissões – 2% (dois por cento).

SEÇÃO VII
DO PAGAMENTO

Art. 221 – O imposto será pago até a data do fato translativo, exceto nos seguintes casos:
I - na transferência de imóvel a pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da assembléia ou da escritura em que tiverem lugar aqueles atos;
II - na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido assinado o auto ou deferida a adjudicação, ainda que exista recurso pendente;
III – na acessão física, até a data do pagamento da indenização;
IV – nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.
Art. 222 – Nas promessas ou compromissos de compra e venda é facultado efetuar- se o pagamento do imposto a qualquer tempo,desde que dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do imóvel.
1 – Optando-se pela antecipação a que se refere este artigo, torna-se por base o valor do imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo do valor, verificado no momento da escritura definitiva.
2 - Verificada a redução do valor, não se restituirá a diferença do imposto correspondente.
3 - Não se restituirá o Imposto pago:
I – quando houver subseqüente cessão da promessa ou compromisso, quando qualquer das partes exercer o direito de arrependimento, não sendo, em conseqüência, lavrada a escritura;
II - àquele que venha a perder o imóvel em virtude de pacto de retrovenda.
Art. 223 – O imposto, uma vez pago, só será restituído nos casos de:
I – anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária,em decisão definitiva;
II – nulidade do ato jurídico;
III – rescisão de contrato e desfazimento da arrematação com fundamento no artigo 1136 do Código Civil.
Art. 224 – A guia para pagamento do imposto será emitida pelo órgão municipal competente, conforme dispuser em regulamento.

SEÇÃO VIII
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 225 – O sujeito passivo é obrigado a apresentar na repartição competente da Prefeitura, os documentos e informações necessárias ao lançamento do imposto, conforme estabelecido em regulamento.
Art. 226 - Os tabeliães e escrivães não poderão lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais sem que o imposto devido tenha sido pago.
Art. 227 – Os tabeliães e escrivães transcreverão a guia de recolhimento do imposto nos instrumentos, escrituras ou termos judiciais que lavraram.
Art. 228 – Todos aqueles que adquirirem bens ou direitos, cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do imposto, são obrigados a apresentar seu título, a repartição fiscalizadora do tributo dentro do prazo de 30 (trinta dias) a contar da data em que for lavrado o contrato, carta de adjudicação ou de arrematação ou qualquer outro título representativo da transferência do bem ou do direito.
SEÇÃO IX
DAS PENALIDADES
Art. 229 – O adquirente de imóvel ou direito que não apresentar o seu título à repartição fiscalizadora, no prazo legal, fica sujeito à multa de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor do imposto.
Art. 230 - O não pagamento do imposto nos prazos fixados nesta Lei sujeita o infrator à multa correspondente a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto devido.
Parágrafo único – Igual penalidade será aplicada aos serventuários que descumprirem o previsto no Art. 227.
Art. 231 – A omissão ou a inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto, sujeitará o contribuinte à multa de 200% (duzentos por cento) sobre o valor do imposto sonegado.
Parágrafo único – Igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou declaração e seja conivente ou auxiliar na inexatidão ou omissão praticada.
Art. 232 - O crédito tributário não liquidado na época própria fica sujeito à atualização monetária, e demais sanções legais.
Art. 233 – Aplicam-se, no que couber, os princípios, normas e demais disposições deste Código relativos à administração tributária.
TÍTULO VII
DAS TAXAS
CAPÍTULO I
DAS TAXAS DECORRENTES DAS ATIVIDADES DO PODER DE POLÍCIA
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 234 – Considera-se poder de polícia a atividade da administração municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática do ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público, concernente à segurança à ordem, aos costumes, à saúde e higiene, à disciplina de produção e do mercado, ao exercício da atividade econômica, dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranqüilidade pública ou respeito à propriedade e ao direito individual ou coletivo, no território do Município.
Art. 235 – As taxas decorrentes das atividades do poder de polícia do Município classificam-se deste modo:
I – licença para localização e funcionamento de estabelecimento de produção, comércio, indústria,prestação de serviços e outros;
II – licença para comércio eventual e/ ou ambulante;
III – licença para a execução de arruamentos, loteamentos e obras;
IV – licença para publicidade;
V – licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos.
Art. 236 – É contribuinte das taxas de licença, o beneficiário do ato concessivo.
SEÇÃO II
DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO,INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS E TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR
Art. 237 – Nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, agropecuária e demais atividades, poderá localizar-se no Município, sem prévio exame e fiscalização das condições de localização concernentes à segurança, à higiene, à saúde, à ordem aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranqüilidade pública ou o respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, bem como para garantir o cumprimento da legislação urbanística.
Parágrafo único – Pela prestação dos serviços de que trata este artigo, cobrar-se-á a taxa no ato da concessão da licença calculada proporcionalmente ao número de meses, mediante a aplicação da alíquota constante da Tabela II.
Art. 238 – Será exigida renovação de licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
Art. 239 – A Taxa de Verificação de Funcionamento Regular será lançada e cobrada anualmente pelos serviços de vistoria executados pela administração, relativamente ao exame das condições de higiene, saúde, costumes e ordem pública e disciplina de produção e do mercado mediante a aplicação das alíquotas fixadas na tabela II.
Art. 240 – O contribuinte é obrigado a comunicar a prefeitura, dentro de 30 (trinta) dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências:
I – alteração de razão social ou do ramo de atividade;
II – alteração na forma societária.
Art. 241 – O pedido de licença para localização de estabelecimento será promovido mediante o preenchimento de formulário próprio de inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura com exibição de documentos previstos na forma regular.
DAS ISENÇÕES
Art. 242 – São isentos da taxa: as atividades exercidas pela União, Estados, Autarquias, instituições de educação, assistência social, sem fins lucrativos e sem distribuição de qualquer parcela do resultado ou patrimônio e templos de qualquer culto.
SEÇÃO III
DA TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO AMBULANTE
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR
Art. 243 – Comércio Ambulante é o exercido individualmente sem estabelecimento, instalação ou localização fixa.
Parágrafo único – É considerado, também, como comércio ambulante, o que é exercido em instalação removível, colocada nas vias ou logradouros públicos, como balcões, mesas, tabuleiros ou semelhantes, inclusive feiras.
Art. 244 – O pagamento da taxa de licença para o comércio ambulante nas vias e logradouros públicos não dispensa a cobrança de ocupação do solo.
Art. 245 – É obrigatória a inscrição, na repartição competente, dos comerciantes ambulantes, mediante o preenchimento de fichas próprias, conforme modelo fornecido pela Prefeitura.
Parágrafo único – A inscrição será permanentemente atualizada por iniciativa dos comerciantes, sempre que houver qualquer modificação nas características iniciais da atividade por eles exercida.
Art. 246 – A taxa será calculada na forma constante da Tabela III.
DAS ISENÇÕES
Art. 247 – São isentos das taxas constantes desta seção:
I – os cegos, surdos-mudos e mutilados que exerçam comércio em escala ínfima;
II – os vendedores ambulantes de jornais e livros;
III – os engraxates ambulantes;
IV – os aposentados;
V – os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.
SEÇÃO IV
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E OBRAS DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR
Art. 248 – A taxa tem como fato gerador a atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização do cumprimento das exigências municipais a que se submete qualquer pessoa que pretenda realizar obras de construção civil, de qualquer espécie, bem como que pretenda arruamentos ou loteamentos.
Art. 249 – Nenhuma construção, reconstrução, reforma, demolição ou obra, de qualquer natureza, poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à prefeitura e pagamento da taxa devida.
Art. 250 – Nenhum plano ou projeto de arruamento, loteamento e parcelamento de terreno pode ser executado sem a aprovação e o pagamento prévio da respectiva taxa.
Art. 251 – A taxa será calculada com base nas alíquotas constantes da Tabela IV.
DAS ISENÇÕES
Art. 252 – São isentos da taxa, as licenças para:

I – limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros e grades;
II – construção de passeios, quando do tipo aprovado pela prefeitura;
III – construção de barracões destinados à guarda de materiais para obras já devidamente licenciadas;
IV – construção popular, com projeto fornecido pela prefeitura, com área de até 60m2 (sessenta metros quadrados), cujo proprietário só tenha um imóvel e seja a primeira edificação;
V - aprovação de projetos de interesse das autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista instituídas pelo Município, instituições de assistência e templos de qualquer culto.

SEÇÃO V

DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 253 – A taxa tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretenda utilizar ou explorar, por qualquer meio, publicidade em geral, seja em ruas ou logradouros públicos ou em locais deles visíveis ou de acesso ao público.

Art. 254 – Incluem-se na obrigatoriedade do artigo anterior:
I – Os cartazes, programas, letreiros, painéis, placas, anúncios e mostruários fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros, postes, veículos ou calçadas, quando permitido;
II – a propaganda falada por meio de amplificadores, alto-falantes e propagandistas.

Art. 255 – Quanto à propaganda falada, o local e o prazo serão designados a critério da prefeitura.

Art. 256 – Respondem pela observância das disposições desta Seção, todas as pessoas físicas ou jurídicas, às quais, direta ou indiretamente, a publicidade venha a beneficiar, uma vez que a tenha autorizado.

Art. 257 – O requerimento para licença deverá ser instruído com a descrição da posição, da situação, das cores,dos dizeres, das alegorias e de outras características do meio de publicidade, de acordo com as instruções e regulamentos específicos.

Parágrafo único – Quando o local que se pretende colocar o anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a autorização do proprietário.

Art. 258 – Ficam os anunciantes obrigados a colocar nos painéis e anúncios, sujeitos à taxa, um número de identificação fornecido pela repartição competente.

Art. 259 – A taxa será calculada com base nas alíquotas constantes da Tabela V.

DAS ISENÇÕES

Art. 260 – São isentos de taxa:
I – os caracteres ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais;
II – as tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bem como as de rumo ou direção de estradas;
III– as publicidades próprias de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, apostos nas paredes e vitrines internas e externas do estabelecimento ou nos seus veículos;
IV – os anúncios publicados em jornais, revistas ou catálogos e os irradiados em estação de radiodifusão;
V – os anúncios promovidos pelas associações de classe, visando além do interesse dos associados, a promoção do Município.

SEÇÃO VI

DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS ELOGRADOUROS PÚBLICOS DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 261 – A taxa tem como fato gerador a atividade municipal da fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretenda ocupar o solo nas vias e logradouros públicos, mediante instalação provisória de balcão, barracas, mesa, tabuleiros,quiosque, aparelho e qualquer outro móvel ou utensílio, depósitos de materiais para fins comerciais ou prestação de serviços, o estacionamento privativo de veículo, em locais permitidos.

Art. 262 – Sem prejuízo de tributo e multa devidos, a Prefeitura apreenderá e removerá para seus depósitos qualquer objeto ou mercadorias deixados em local não permitido ou colocados em vias e logradouros públicos, sem o pagamento da taxa de que trata esta Seção.

Art. 263 – A taxa será calculada com base nas alíquotas constantes da Tabela VI.

SEÇÃO VII

DAS TAXAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DIVISÍVEIS, PRESTADOS AO CONTRIBUINTE OU POSTOS A SUA DISPOSIÇAO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 264 – As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços Públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, ou Postos à sua disposição, compreendem:
I – Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos;
II – Taxa de Coleta de Lixo;
III – Taxa de Combate a Incêndio;
IV –Taxa de Iluminação Pública;
V - Taxa de Serviços Diversos;

Art. 265 – As taxas de serviços serão lançados de ofício, podendo a de iluminação pública ser incluída na fatura de energia elétrica da concessionária.

Art. 266 – As taxas de conservação de vias e logradouros públicos, coleta de lixo, combate a incêndio e iluminação pública,poderão ser lançados juntamente com o imposto imobiliário, na forma e prazos fixados na notificação.

Art. 267 – É contribuinte:
I – das taxas indicadas nos incisos I à III do artigo 264, o proprietário, titular do domínio ou possuidor de imóveis alcançados ou beneficiados pelos serviços;
II - da taxa indicada no inciso IV do artigo 264, o proprietário, o titular do domínio útil, ou ocupante de imóvel beneficiado com o serviço;
III – das taxas indicadas nos incisos V e VI do artigo 264 o interessado na expedição de qualquer documento ou prática de ato por parte da Prefeitura.

DAS ISENÇÕES

Art. 268 – São isentos das taxas indicadas nos incisos I à IV do Artigo 264:
I – os imóveis cedidos gratuitamente, em sua totalidade, para uso. exclusivo do Município, mediante convênio;
II – os próprios federais, estaduais inclusive as fundações instituídas. pelo Município;
III – os templos de qualquer culto;
IV – os próprios de instituições de filantropia no campo de assistência social e que atendam os seguintes requisitos:
a) Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a titulo de lucro ou participação no seu resultado;
b) Aplicarem integralmente no país os seus recursos, na manutenção dos objetivos institucionais;
c) Manterem escrituração revestida de formalidades capazes de assegurar suas exatidões.

SEÇÃO VIII

DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 269 – Os serviços decorrentes da utilização da conservação de vias e logradouros públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem:
I – a limpeza de córregos, galerias pluviais, bocas-de-lobo, bueiros e irrigação;
II – a varrição e a capinação de vias e logradouros públicos;

Art. 270 – Os serviços compreendidos nos itens I à II do artigo anterior serão calculados em função da testada do terreno e devidos anualmente, conforme Tabela VII.

SEÇÃO IX

DA TAXA DE COLETA DE LIXO

Art. 271 – Os serviços decorrentes da utilização de coleta de lixo,específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem a coleta, remoção e destino final de lixo domiciliar.

Art. 272 – Os serviços compreendidos no artigo anterior serão devidos em função da área edificada e da utilização do imóvel; e devidos anualmente, de acordo com a Tabela VIII.

SEÇAO X

DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 273 – A utilização dos serviços diversos, específicos, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem os serviços abaixo e será devida com base nas alíquotas previstas na tabela IX:
I – pela numeração de prédios;
II – pela liberação de bens apreendidos ou depositados, móveis, semoventes e de mercadorias;

III – pelo alinhamento e nivelamento.
SEÇÃO XI
DOS PRÊÇOS PÚBLICOS
Art. 274 – A utilização de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte compreendidos na Tabela X, serão cobrados como preços públicos.
Parágrafo único – O Poder Executivo fica autorizado, por Decreto, a incluir novos serviços ou excluir os existentes dependendo da necessidade ou disponibilidade da administração.
Art. 275 – Ficam isentas de cobrança as certidões para fins:
a) eleitorais;
b) militares;
c) subvenções;
d) Quitação de débitos;
e) Defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.
Art. 276 – Ficam, ainda, isentos de pagamento as certidões e outros papéis que, na ordem administrativa, interessem ao servidor público municipal, ativo ou inativo.
TÍTULO VIII
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
CAPÍTULO I
DO FATO GERADOR E DOS CONTRIBUINTES
Art. 277 – Fica instituída a contribuição de melhoria que tem como fato gerador o benefício imobiliário, efetivo ou potencial, oriundo da realização de obra pública.
Art. 278 – A contribuição de melhoria terá como limite total a despesa realizada, na qual serão incluídas as parcelas relativas a estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e funcionamento, inclusive os encargos respectivos e terá sua expressão monetária atualizada na época do lançamento, mediante aplicação dos índices previstos nos parágrafo do art. 30 deste Código.
Art. 279 – Os elementos referidos no artigo anterior serão definidos para cada obra ou conjunto de obras integrantes de um mesmo projeto, em memorial descritivo e orçamento detalhado de custo, elaborados pela Administração municipal.
Art.280 - A contribuição de melhoria será dividida em decorrência de obras públicas realizadas pela Administração direta ou indireta municipal, inclusive quando resultantes de convênio com a União e o Estado ou com entidade federal ou estadual.
Art. 281 – As obras públicas que justifiquem a cobrança de melhoria enquadrar-se- ão em dois programas:
I – Ordinário, quando referente a obras preferenciais e de iniciativa da própria Administração Municipal;
II – Extraordinária, quando referente a obra de menor interesse geral, solicitada por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos contribuintes abrangidos pela área da obra solicitada.
Art. 282 – O sujeito passivo da contribuição de melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel situado na zona beneficiada pela obra pública.
1 – Os bens indivisos serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.
2 - Os demais imóveis serão lançados em nome de seus titulares respectivos.
Art. 283 - A contribuição de melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel ainda após a transmissão, a qualquer título.
CAPÍTULO II
DO CÁLCULO
Art. 284 – A contribuição de melhoria será calculada levando-se em conta o custo da obra pública realizada, rateado-se este, entre os imóveis beneficiados, proporcionalmente à área de testada dos mesmos ou os valores venais, dependendo da natureza da obra.
CAPÍTULO III
DOS EDITAIS
Art. 285 – Para a constituição da contribuição de melhoria, o órgão fazendário do Município devera publicar edital, contendo os seguintes elementos:
- memorial descritivo da obra e orçamento do custo parcial ou total da mesma;
- determinação da parcela do custo a ser ressarcida pela contribuição de melhoria;
- relação dos imóveis localizados na zona beneficiada pela obra pública e o valor da Contribuição de Melhoria de cada um.
Parágrafo único – Os titulares dos imóveis relacionados no cap. Deste artigo, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do referido edital, para a impugnação contra:
- erro de localização ou na área de testada do imóvel;
- montante da contribuição de melhoria;
- da forma e dos prazos de seu pagamento.
Art. 286 – Executada a obra em sua totalidade ou parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da contribuição de melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.
Parágrafo único –O disposto neste Artigo aplica-se, também aos casos de cobrança da contribuição de melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.
Art. 287 – O órgão fazendário do Município, encarregado do lançamento, deverá escriturar em registro próprio, o débito da contribuição de melhoria correspondente ao titular de cada imóvel beneficiado, notificando-o, diretamente ou por edital, do:
- valor da contribuição de melhoria lançada;
- prazos para pagamento de uma só vez ou parceladamente e respectivos locais de pagamento;
- prazo para impugnação.
Art. 288 – Os titulares dos imóveis relacionados no artigo anterior terão o prazo de trinta dias a contar da data da publicação do referido edital, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constante, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
Parágrafo único – A impugnação devera ser dirigida ao órgão fazendário do Município, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo-fiscal e não terá efeito suspensivo na cobrança da contribuição de melhoria.
CAPÍTULO IV
DO PAGAMENTO
Art. 289 – A Contribuição de Melhoria poderá ser paga de uma só vez ou parceladamente.
Parágrafo único – O pagamento parcelado vencerá juros de 1% (um por cento) ao mês e as parcelas respectivas terão seus valores corrigidos na forma estipulada no art. 30, deste Código.
Art. 290 – O atraso no pagamento de duas prestações consecutivas, implicará no vencimento antecipado das demais e sujeitará o contribuinte inadimplente ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor principal corrigido monetariamente de acordo o estipulado no parágrafo único do artigo anterior, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
CAPÍTULO V
DAS CONDIÇÕES FINAIS
Art. 291 – Fica o Prefeito Municipal, expressamente autorizado a, em nome do Município, firmar convênios com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município porcentagem na receita arrecadada.
Art. 292 – O Prefeito Municipal poderá delegar a entidade da Administração Indireta, as funções de cálculo, cobrança e arrecadação da contribuição de Melhorias, bem como, do julgamento das impugnações e recursos, atribuídas nesta Lei ao órgão fazendário do Município.
Art. 293 – No caso de as obras serem executadas ou fiscalizadas por entidades da Administração Indireta, o valor arrecadado, que constitui receita de capital, lhe será automaticamente repassado ou retido, caso a entidade esteja autorizada a arrecadar para aplicação em obras geradoras do tributo.
TÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS DESTE CÓDIGO
Art. 294 – Na ausência de disposição expressa, à autoridade competente para aplicar a Legislação Tributária Municipal utilizará sucessivamente, na ordem indicada:
I – a analogia;
II – os princípios gerais de direito tributário inseridos na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional e Leis Federais Complementares;
III – os princípios gerais de direito público;
IV – a equidade.
Art. 295 – Os prazos fixados nesta lei ou na legislação tributária serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se, o de vencimento.

Parágrafo único – Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que ocorre o processo ou em que deva ser praticado o ato.
Art. 296 – A critério do Prefeito, poderá ser concedido parcelamento de débitos fiscais, no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, tendo em vista a capacidade contributiva do sujeito passivo.
Parágrafo único – O valor das parcelas não poderá ser inferior a 100% (cem por cento) da Unidade Fiscal do Município,à época do respectivo parcelamento.
Art. 297 – A Unidade Fiscal do Município é a representação, em moeda corrente, de determinado valor, para servir de parâmetro ou elemento indicador do cálculo de tributo ou penalidade.
1 – A Unidade Fiscal do Município (UFM) corresponderá na data da publicação desta lei, ao valor de CR$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros reais).
2 – A Unidade Fiscal do Município será corrigida mensalmente, por decreto do Prefeito Municipal, de acordo com a variação do índice geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getulio Vargas.
Art. 298 – O Poder Executivo fixará por Decreto, as normas regulamentares que se tornarem necessárias à execução deste Código.
Art. 299 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos à partir de 01 de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE LARANJAL 01 de dezembro de 1993

VICENTE JOSE DA COSTA
Presidente

ANEXO I
LISTA DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER
NATUREZA – ISSQN
1 – Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra- sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;
2 – hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatório, prontos- socorros, manicômios, casas de saúde,de repouso e de recuperação e congêneres.
3 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.
4 – Enfermeiros, obstetras, ortopédicos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).
5 – Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1,2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.
6 - Planos de saúde prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pago por esta, mediante indicação do benefício do plano.
7 – Médicos Veterinários.
8 – Hospitais Veterinários,clínicas veterinárias e congêneres.
9 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
10 – Barbeiros, cabeleireiros, manicuras, pedicuras, tratamento de pele, depilação e congêneres.
11 – Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.
12 – Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
13 – Limpeza e drenagem de portos, rios e canais.
14 – Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
15 – Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
16 – Controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
17 - Incineração de resíduos quaisquer.
18 – Limpeza de chaminés.
19 – Saneamento ambiental e congêneres.
20 –Assistência técnica.
21 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativas.
22 – planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
23 – Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
24 – Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
25 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
26 - Traduções e interpretações.
27 - Avaliação de bens.
28 – datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
29 – projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
30 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
31 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitadas, de construção civil, de obras hidráulica e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito a ICM).
32 – Demolição.
33 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres(exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
34 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilarem, estimulação outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.
35 – Florestamento e reflorestamento.
36- Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
37 – Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito a ICM).
38 – Raspagem, calafetação, polimento, ilustração de pisos, paredes e divisórias.
39 - Ensino, Instrução, treinamento, avaliação de conhecimento, de qualquer grau ou natureza.
40 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
41 - Organizações de festa e recepções: “bufet ” (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito a ICMS).
42 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.
43 – Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo banco central).
44 – Agenciamento, corretagem e intermediações de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.
45 – Agenciamento, corretagem ou intermediações de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
47 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) executam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
48 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.
49 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47
50 - Despachantes.
51 – Agentes da propriedade industrial.
52 - Agentes da propriedade artística ou literária.
53 – Leilão.
54 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.
55 – Armazenamento, deposito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
56 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.
57 – Vigilância ou segurarão de pessoas e bens.
58 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município.
59 - Diversões públicas.
a) – cinemas, “táxi dancing” e congêneres;
b) – bilhares, boliches corridas de animais e outros jogos;
c) – exposições, com cobrança de ingressos;

d) – bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;
e) – Jogos eletrônicos;
f) – competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão ;
g) – execução de música, individualmente ou por conjuntos.
60 – Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios;
61 – Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).
62 – Gravação e distribuição de filmes e vídeo-tapes.
63 – Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.
64 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.
65 – Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.
66 – Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.
67 – Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e
equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).
68 – Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).
69 – Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).
70 – Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.
71 – Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificarão e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.
72 – Lustração de bens móveis quando o serviços for prestado para usuário final do objeto lustrado.
73 – Instalação e montagem de aparelhos, maquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
74 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
75 – Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.
76 –Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, e fotolitografia.
77 – Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
78 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil
79 - Funerais.
80 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
81 – Tinturaria e lavanderia.
82 – Taxidermia.
83 -Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de- obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.
84- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).
85 – Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).
86 – Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto, atracação; capatazia; armazenagem interna; externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.
87 - Advogados.
88 – Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.
89 - Dentistas.
90 – Economistas.
91 - Psicólogos.
92 – Assistentes Sociais.
93 – Relações públicas.
94 – Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive, direitos autorais, protestos de títulos, sustação de processos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
95 – Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central:Fornecimento de talões de cheques, emissão de cheques administrativos; transferência de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques; ordem de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos;consultas em terminais eletrônicos;pagamentos
por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).
96 – Transporte de natureza estritamente municipal.
97 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.
98 – Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).
99 – Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

Laranjal, 01 de dezembro de 1.993

VICENTE JOSÉ DA COSTA
Presidente

TABELA I
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA ESPECIFICAÇÃO ALÍQUOTA sobre a UFM
I – DIVERSÕES PÚBLICAS
a) – Cinemas e demais serviços de diversões públicas.....5 %
II – EXECUÇÃO DE OBRAS
1 - OBRA EXECUTADA POR CONSTRUTORA POR EMPREITADA GLOBAL, COMPROVADA ATRAVÉS DE CONTRATO.
Usa-se a Tabela abaixo, para diferenciar o tipo de construção, e sobre o valor da Nota Fiscal, emitida pela construtora, aplica-se o percentual da mão-de-obra a que se enquadrar, incidindo ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) de .....5 %
2 – OBRA EXECUTADA POR CONSTRUTORA SOB REGIME DE ADMINISTRAÇÃO
Recolhe-se mensalmente sobre o valor total tributo, da folha de pagamento, acrescidos do percentual do FGTS e do valor da Nota Fiscal fornecida pela....5 %
3 – OBRA DE CONDOMÍNIO
a) Sobre o total bruto da folha de pagamento, mais percentual do FGTS ...5 %
c) Sobre serviços de empreitada e Subempreitadas .....5 %
d) Sobre Notas Fiscais de Administração .....5 %
Obs: Nos itens “b” e “c”, o ISSQN é de Responsabilidade do emitente da Nota Fiscal.
4 – OBRAS EXECUTADAS POR EMPRESAS NÃO ESPECIALIZADAS OU AUTÔNOMOS.

Fica instituída a Tabela a seguir, para elaboração da base de cálculo para cobrança do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) da mão-de-obra empregada na atividade de construção civil, que terá vigor a partir desta data, devendo o CUB (Custo Básico Unitário), fornecido pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil, ser atualizado mensalmente.

TABELA DE DIFERENCIAÇÃO		% do CUB Alíquota
a) Residências		
Até..... 70m/2	10%....	....3%
De 71m/2 à 120m/s	.....15%.....	....3%
De 121m/2 à 200m/2	.....20%	.....3%

De 201m/2 à 400m/2	.....25%	.....3%
Acima de 400m/2	....30%	.....3%
b) Comerciais		
Até.....100m/2	.....10%.	.....3%
De 101m/2 à 200m/2	.....15%	.....3%
De 201m/2 à 300m/2	.....20%	.....3%
Acima de 300m/2	.....30%.	.....3%
c) Barracão		
Até 200m/2	.....15%	.....3%
De 201m/2 à 500m/2%	13	.....3%
De 501m/2 à 1000m/2	.....11%	.....3%
Acima de 1001m/2	.....09%...	.....3%
d) Galpão	.....15%	.....3%
e) Edifícios Residenciais		
Padrão "A" – Un. Acima de 200m/2	.....25%	.....3%
Padrão "B" - Un. de 121 à 200m/2	....20%	.....3%
Padrão "C" - Un. de 70 à 121m/2	...15%	.....3%
Padrão popular até 70m/2	.....10%...	.....3%
f) Edifícios Comerciais		
Qualquer Metragem	.....20%	.....3%
g) Reformas		
Qualquer Metragem ...	.....20%	.....3%

H) Casos Especiais Qualquer Metragem	.....20%	.....3%
III – DEMAIS SERVIÇOS		
Todos os demais previstos na lista de Serviços		..... 5%
IV – PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS BASE-ANUAL		
Alíquota		
a) Profissionais com nível superior:		
1 – com estabelecimento fixo.....	..... 100 UFM	....5%
2 – sem estabelecimento fixo	..... 80 UFM	.....5%
b) Profissionais com nível médio:		
1 – com estabelecimento fixo	..... 50 UFM	....5%
2 – sem estabelecimento fixo	.... 25 UFM	....5%
c) Profissionais que não exija nível de escolaridade:		
1 – com estabelecimento fixo	..... 20 UFM	....5%
2 – sem estabelecimento fixo	..... 10 UFM	.....5%

TABELA II
PARA TAXAS DE LICENÇA DISCRIMINAÇÃO FRAÇÃO DA UFM
I – TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO
Por Estabelecimento / ano
a) Bares e Similares 1,5
b) Micro Empresas 2,0
c) Outros Estabelecimentos 3,0
II – TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR:
Por Estabelecimento / Ano as mesmas alíquotas aplicadas à Taxa de Licença para localização, reduzido o valor da taxa em 20% (vinte por cento).

TABELA III DA TAXA DE LICENÇA DO COMÉRCIO EVENTUAL E / OU AMBULANTE	
DISCRIMINAÇÃO	FRAÇÃO DA UFM
I – Exercício de atividade eventual ou ambulante:	
a) Eventual (concessão por dia)	0,2
b) Ambulante (concessão por 30 dias)	1,0
Nota: As taxas terão validade por 30 (trinta) dias, e, somente poderão ser renovadas com o visto da Fiscalização.	
TABELA IV	
LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E OBRAS.	
NATUREZA DAS OBRAS	fração da UFM
I – Pela aprovação de projetos ou de substituição de projetos, de aumento de área E pela respectiva fiscalização da obra:	
a) pela aprovação de projetos, por m/ 2	0,004
b) certidão de conclusão de obras, por m /2	0,002
c) Alvarás de demolição, por m /2	0,002
LOTEAMENTOS POR M /2	
II – Aprovação de ante projeto	0,0005
Aprovação de projeto	0,0005

TABELA V
TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE
EM PRÉDIOS PRÓPRIOS OU LOUGRADOUROS PÚBLICOS

DISCRIMINAÇÃO	FRAÇÃO DA UFM
I – Publicidade fixada em terrenos baldios, Urbanos Públicos por m /2 de área	
ocupada, por mês	0,005
TABELA VI	
TAXA LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÀREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
DISCRIMINAÇÃO	FRAÇÃO DA UFM
I – Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas feiras, vias e logradouros públicos.	
a) por dia	0,06
II – Espaço ocupado por circos e parques de diversões, por semana ou fração e por m /2	0,01
Observação: Isento os Produtores Rurais do Município.	
TABELA VII	
TAXA CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
DISCRIMINAÇÃO	FRAÇÃO DA UFM
I – Por metro de testada do imóvel	0,01

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:8FC21926

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA 299/2013

PORTARIA Nº 299/2013

SÚMULA: Concede Diária(s) a Agente Político do Município, e dá outras providências.

DIÁRIA Nº 39
O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL/PR, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 003/2005, resolve:
Conceder Diária ao Gabinete do prefeito para deslocamento fora do Município:
Nº de Diárias: 01 (uma)
Espécie: Dentro do Estado – sem pernoite
Valor: R$ 300,00 (trezentos reais).
Destino/UF: Guarapuava - PR
Objetivo: Reunião do Consorcio Intermunicipal de Saúde CIS e Assinatura de documentos de casas populares na COHAPAR.
Código do IBGE do Município destino: 09401

Início: 12/09/2013
Data Final: 12/09/2013
Laranjal, 12 de Setembro de 2013.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lincon Cesar Godoy de Lima
Código Identificador:F4FCBAA4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

CAMARA MUNICIPAL DE LOANDA
RESOLUÇÃO Nº 004/2013

SÚMULA – Altera Redação do artigo 6º da Resolução nº 003/2013, dispõe (Programa de Incentivo à Profissionalização do Estudante-(PIPE), para alunos de cursos de Educação Superior, da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educacão Especial e de Educação de Jovens e Adultos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Loanda **APROVOU** e eu, HEBER ARBOLÉIA, Presidente, PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 6º da Resolução nº 003/2013, passando a vigorar com a seguinte redação.

Artigo 6º - Para a execução deste Programa, a Câmara Municipal poderá firmar convênio com organizações, públicas ou privadas, oneroso ou não, que atuem sob a égide da Lei Federal nº 11.788/08, as quais funcionem como agentes integradores, entre instituições de ensino e as organizações empresariais, no caso a Câmara Municipal de Loanda – Pr.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Loanda, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de setembro de 2013.

HEBER ARBOLÉIA
Presidente

Publicado por:
Joao Pereira da Silva
Código Identificador:8FBB20AA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 165/2013 DE 12 DE SETEMBRO DE 2.013

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei:

R E S O L V E

Art. 1º - Nomeia **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para tomar as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações que venham a ser executadas pelo Município para **exercício de 2013, ficando assim composto:**

Presidente:
PATRINY LEOSINA MACIEL SIQUEIRA ROMANIN
RG: 7.170.598-6

Membros:
VANESSA GARCIA DOS SANTOS RUSSIANO
RG: 6.286.715-9

FREDERICO AUGUSTO LEMOS
RG: 4.359.519-9

Suplentes:
AMAURI SIVIERO
RG: 1.252.448-0.

CLAUDINEI PEREIRA DA SILVA
RG: 5.185.499-3

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA RISSON MORAES
RG: 4.626.545-9
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a as disposições em contrário em especial a Portaria nº 006/2013 de 03/01/2013.

Edifico da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de Setembro do ano de 2.013 (dois mil e treze).

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:3A301D0F

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA N.º 166/2013 DE 12 DE SETEMBRO DE 2.013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **FREDERICO AUGUSTO LEMOS,** matricula nº 200850 e **PATRINY LEOSINA MACIEL SIQUEIRA ROMANIN,** matricula nº 201525, Pregoeiros da Prefeitura do Município de Lobato para o exercício de 2013.

Art. 2º - Designar os servidores **SEBASTIÃO CHECOM**, matricula nº 201418, **AMAURI SIVIERO**, matricula nº 200327, **RUY SILVA COTRIM RIBEIRO**, matricula nº 200340, **CLAUDINEI PEREIRA DA SILVA**, matricula nº 201529, **ISABEL APARECIDA LUCIO MASSON**, matricula nº 100309, **HILTON DE OLIVEIRA MORANTE**, matricula nº 21473, **ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA RISSON MORAES**, matricula nº 102509 e **SILMARA APARECIDA DOS SANTOS SIVIERO**, matricula nº 201121, membros da Equipe de Apoio dos Pregoeiros.

Art. 3º - Determinar que os trabalhos a serem desenvolvidos pelos referidos Pregoeiros e Equipe de Apoio, alcance a modalidade de Licitação Pregão Presencial Eletrônico observado os preceitos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal nº 44, de 02 de abril de 2007 e o Decreto Municipal nº 45, de 02 de abril de 2007.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Portaria nº 124/2013 de 06/06/2013.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de Setembro do ano de 2.013 (dois mil e treze).

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:AF9C0926

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

GABINETE/SECRETARIA
PORTARIA 164/2013

Súmula: *Concessão de Diárias.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 09/2005,

RESOLVE

ART. 1º - AUTORIZAR o pagamento de 01 (*uma*) diária ao servidor abaixo discriminado, destinada ao custeio de viagem a Caiobá para participar da Capacitação Lazer e Esporte no dia 17 de setembro de 2013:
NOME: Luciano Aparecido Gibim
CARGO: Secretário Mun. de Esportes Turismo e Lazer
CPF: 021.762.479-06
ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lupionópolis, 12 de setembro de 2013.

JOÃO JOSÉ TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Turozi
Código Identificador:4A5D7557

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 033/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET torna público que fará realizar Licitação sob modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 033/2013, REGISTRO DE PREÇOS 020/2013** com as seguintes características:

OBJETO: Contratação de empresa jornalística de grande circulação para publicação dos Atos Administrativos realizados pela Prefeitura Municipal de Mallet/PR.

FORMA DE JULGAMENTO: Menor preço.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 26/09/2013 às 10:00 horas.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Estará disponível na sede da Prefeitura Municipal de Mallet/PR, sito a Rua Major Estevão, 180, Centro, em Mallet/PR a partir da data de 16/09/2013.

INFORMAÇÕES: (42) 3542-1204.

Mallet, 12/09/2013.

PAULO SERGIO KURZYDLOWSKI
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:0DA69379

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 034/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET torna público que fará realizar Licitação sob modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 034/2013, REGISTRO DE PREÇOS 021/2013** com as seguintes características:

OBJETO: Aquisição de combustível diesel S-10 e uréia tipo FLUA para utilização em veículo do transporte escolar pertencente ao Município de Mallet, a ser retirada no bico da bomba, conforme a necessidade da Administração.

FORMA DE JULGAMENTO: Menor preço.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 26/09/2013 às 14:00 horas.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Estará disponível na sede da Prefeitura Municipal de Mallet/PR, sito a Rua Major Estevão, 180, Centro, em Mallet/PR a partir da data de 16/09/2013.

INFORMAÇÕES: (42) 3542-1204.

Mallet, 12/09/2013.

PAULO SERGIO KURZYDLOWSKI
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:3D700357

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 329.2013

DECRETO Nº 329 de 06 de setembro de 2013.

Súmula: Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Municipal do Programa Bolsa Família e do Programa Família Paranaense e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet e conforme Lei n°10.836/2004 e definição de seus papéis pelo decreto n° 5.209/2004);

DECRETA:

Art. 1º - Os membros da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família de Mallet para o biênio de setembro de 2013 a setembro de 2015 são os seguintes:

Gestora do Programa Bolsa Família: Maria Silmara Gaissler Guimarães
Técnico do Programa Bolsa Família: Eric Daislan Bobato

Representantes da Secretaria Municipal de Ação Social:

-Titular: Karen Luiza Teixeira
-Suplente: Maria Margarete Basniak Majewski

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

-Titular: Elizabete Socoloski
-Suplente: Waldineia Vandrovieski

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

-Titular: Beatriz Tomal
-Suplente: Thiago Marcel Bobato

Representantes da Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento:

-Titular: Danielli Domaradzki Sudatti
-Suplente: Rodrigo Eduardo Mryczka

Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

-Titular: Marta Salete Simionato de Almeida
-Suplente: Jessica Crisciane Sobanski

Usuários do PBF e do Programa Família Paranaense

-Titular: Marta Sirlene Cordeiro
-Suplente: Elenir Bueno da Rocha

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, em 06 de setembro de 2013.

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:C8B491FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 328.2013

DECRETO N.º 328 de 06 de setembro de 2013.

Súmula: Considera ponto facultativo na Rede de Ensino e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica considerado Ponto Facultativo, dia 09 de setembro de 2013, na Rede de Ensino, tendo em vista Desfile Cívico ocorrido no dia 07 de setembro de 2013.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mallet, 06 de setembro de 2013.

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:524D215B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 334.2013

DECRETO N.º 334 de 11 de setembro de 2013.

Súmula: Exonera do cargo em comissão e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada do cargo em comissão de Mãe Social Auxiliar, NELCI FERREIRA JUREVICZ, portadora do RG nº 2.810.527 SC, a partir de 11 de setembro de 2013.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mallet, 11 de setembro de 2013.

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:E6ED6ECF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 335.2013

DECRETO N.º 335 de 11 de setembro de 2013.

Súmula: Dispõe sobre a nomeação de Funcionário Público Municipal e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado DURVAL DE SOUZA FILHO**,** RG nº. 1.612.961 PR, PSICOLOGO, Nível A- 24, em virtude de habilitação em Concurso Público 02/2011, homologado pelo Edital de Concurso Público nº. 16/2011 de 06 de outubro de 2011.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, em 11 de setembro de 2013.

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:5516185E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 330.2013

DECRETO N.º 330 de 06 de setembro de 2013.

Súmula: Concede Licença para tratamento de Saúde e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica afastado (a), licença para tratamento de saúde a ROSANGELA PRZYBYSZEWSKI DACZKOWSKI, cargo de Agente Comunitário de Saúde- PSF, admitido (a) em 12.11.2007, a partir da data de 06.09.2013 sendo que a volta ao trabalho será através do resultado de perícia médica junto a Previdência Social INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 06.09.2013

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, 06 de setembro de 2013.

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:43C7A43B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 333.2013

DECRETO N.º 333 de 10 de setembro de 2013.

Súmula: Concede Licença sem vencimentos e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet e conforme amparo no artigo 90, da Lei 632/99 de 30 de dezembro de 1999);

D E C R E T A

Art. 1 º - Fica concedida licença sem vencimentos para trato de assuntos particulares ao servidor ETSON ORLANDO SOKOLOSKI, cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitido em 02 de maio de 2000, pelo período de 02 de setembro 2013 a 02 de setembro de 2016.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos são a partir 02 de setembro de 2013.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, 10 de setembro de 2013.

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:B85C6666

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE
DECRETO 332 2013 SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº. 332/2013

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei nº 1088/2012, artigo 10, parágrafo único e artigo 11.

ART. 1º - Na conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reias), no valor e discriminações abaixo:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
234	1000	02.08.10.122.0024.2.031	MANUT. DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – FMS	3.3.50.43	62.500,00

Art. 2.º - Para dar cobertura ao Credito Aberto pelo Artigo anterior será considerado como Recursos Financeiros a anulação total ou parcial das seguintes Dotações Orçamentárias, no valor de R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reias), assim discriminados:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
210	1000	02.07.26.782.0008.2.024	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	3.3.90.30	62.500,00

ART. 3º - Fica compatibilizada a presente alteração orçamentária nas leis Nº. 1.073/2012 – LDO para o exercício de 2013 e lei nº. 975/2009 – PPA para os exercícios de 2010-2013.
ART. 4.º - Este Decreto entrará em vigor nesta data .
Prefeitura Municipal de Mallet, 10 de setembro de 2013.

ROGERIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Grzeszczyszyn
Código Identificador:8997BD18

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE DECRETO 337 2013 SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº. 337 /2013

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei nº 1088/2012, artigo 10, parágrafo único e artigo 11.

ART. 1º - Na conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 54.898,40 (cinquenta e quatro mil oitocentos noventa e oito reais e quarenta centavos), no valor e discriminações abaixo:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
82	1129	02.08.10.301.0024.2.029	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	3.3.90.33	54.898,40

ART. 2.º - Para cobertura do Crédito autorizado no artigo anterior será usado o recurso referente a tendência de excesso de arrecadação verificada na fonte abaixo relacionada no valor R$ 54.898,40 (cinquenta e quatro mil oitocentos noventa e oito reais e quarenta centavos).

FONTE	VALOR
1129	R$ 54.898,40

ART. 3.º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Mallet, 12 de setembro de 2013.

ROGERIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Grzeszczyszyn
Código Identificador:AED2C62A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2013 PROCESSO Nº 1171/2013

É inexigível a licitação, na forma do art. 25, II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Administração e Finanças.
Contratado: **CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA. - CAPE**
CNPJ: 08.842.580/0001-76 Inscrição Estadual: Isento Inscrição Municipal: 00525007-3
Endereço: Rua Marechal Deodoro, nº 857, Centro, em Curitiba/PR, CEP: 80.060-010, fone (41) 3039-2181.
Objeto: Inscrição de 03 (três) participantes no curso: "Gestão do Patrimônio e Almoxarifado no serviço Público" a se realizar nos dias 23 e 24 de setembro de 2013 em Curitiba.
Participantes: Dejiane Priscila Pieckocz.
Enedina Elfi.
Marcia Zigovski
Dotação Orçamentária: 04.001.04.123.0003.2004-3390394800.
Valor: R$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais).
Prazo de pagamento: 05 (cinco) dias.

Piên/PR, 12 de setembro de 2013.

GILBERTO DRANKA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Lietz
Código Identificador:73D69200

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATOS DE ADITIVOS DE CONTRATOS MUNICÍPIO DE PIÊN – CNPJ: 76.002.666/0001-40

DATA DO ADITIVO	Nº DO CONTRATO	Nº DA LICITAÇÃO	MODALIDADE	CONTRATADO	ADITIVO
29/08/2013	031/2012 2º ADITIVO	071/2012	PREGÃO ELETRÔNICO	POSTO AGRICOPEL LTDA.	I - SUPRESSÃO DE VALOR DO CONTRATO EM R$ 13.689,56 (TREZE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), PASSANDO O VALOR DO CONTRATO PARA R$ 7.459,68 (SETE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).

Publicado por:
Douglas Lietz
Código Identificador:0329DC9B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO – RESCISÕES DE CONTRATOS 2013

DATA DO TERMO DE RESCISÃO	Nº DO CONTRATO	Nº DA LICITAÇÃO	MODALIDADE	CONTRATADO	JUSTIFICATIVA
12/09/2013	025/2013	025/2013	PREGÃO PRESENCIAL	EVANIZE DA ROSA	AS PARTES RESOLVEM RESCINDIR O CONTRATO Nº 025/2013, NOS TERMOS DO ART. 79, II, DA LEI Nº 8.666/93 E DO PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO, A PARTIR DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2013.

Publicado por:
Douglas Lietz
Código Identificador:6646783A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO Nº 189, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

GILBERTO DRANKA, Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal e conforme o disposto na Lei nº 1136 de Julho de 2.012 e Lei nº 1148 de 14 de Novembro de 2.012.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$ 86.500,00 (Oitenta e seis mil e quinhentos reais), conforme discriminação abaixo:

02. ORGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA
02.001. GABINETE DO PREFEITO
04.121.0019.2002 – MANUTENÇÃO DAS ASSESSORIAS
33.90.14.00.00 – DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL
0.1.00.000000..... R$ 5.000,00

05. SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
05.001. SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.452.0004.2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
0.1.00.000000..... R$ 80.000,00

10. SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
10.001. SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
08.244.0016.2023 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
44.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0.1.00.000000..... R$ 1.500,00

TOTAL.....R$ 86.500,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos autorizados no artigo anterior serão utilizados recursos de remanejamento/cancelamento conforme dotações abaixo descritas:

02. ORGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA
02.001. GABINETE DO PREFEITO
04.121.0019.2002 – MANUTENÇÃO DAS ASSESSORIAS
33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.1.00.000000..... R$ 5.000,00

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
44.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
0.1.00.000000..... R$ 30.000,00

04. SECRETARIA DE FINANÇAS
04.001. SECRETARIA DE FINANÇAS
28.846.0000.8006 – CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
33.90.47.00.00 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
0.1.00.000000..... R$ 50.000,00

10. SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
10.001. SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
08.244.0016.1016 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
44.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
0.1.00.000000..... R$ 1.500,00

TOTAL.....R$ 86.500,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 02 de Setembro de 2013.

GILBERTO DRANKA
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

JOSÉ LUIZ DE BARROS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Douglas Lietz
Código Identificador:CD2297C4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 190, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

OUTORGA PERMISSÃO DE USO DAS INSTALAÇÕES DESTINADAS À LANCHONETE/CANTINA DO TERMINAL URBANO DE PASSAGEIROS VEREADOR PEDRO MIELKE PARA A EMPRESA SERGIO SGARABOTTO ME

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, e de acordo com o que preceitua o art. § 3º do art. 20, ambos da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada permissão de uso, a título precário e oneroso, das instalações destinadas à lanchonete/cantina do Terminal Urbano de Passageiros Vereador Pedro Mielke, localizado na Rua Amazonas, nº 137, Centro, Piên/PR, pertencente ao patrimônio municipal, mediante o uso, administração e exploração comercial de suas dependências, com área fechada para disposição de mesas de 80 m², área fechada para cozinha e atendimento ao público de 15 m², área reservada para depósito com 10 m² e área reservada para despensa com 10 m², para a empresa Sergio Sgarabotto ME, CNPJ nº 07.257.186/0001-08, selecionada mediante regular procedimento licitatório, na modalidade Concorrência nº 002/2013.

Parágrafo Único. As condições e prazo de vigência da permissão de uso serão fixadas em Termo de Permissão de Uso a ser elaborado pelo Permitente e firmado pela Permissionária, cuja minuta encontra-se vinculada ao edital da Concorrência nº 002/2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Piên/PR, 11 de setembro de 2013.

GILBERTO DRANKA
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

JOSÉ LUIZ DE BARROS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Douglas Lietz
Código Identificador:D969FE90

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2013 PROCESSO Nº 1144/2013
TIPO: MENOR PREÇO – POR ITEM

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA MINISTRAR AULAS DE HIDROGINÁSTICA E MUSCULAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE ATENDIMENTO A MULHER - CAMU, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I.**

Repartição Interessada: Secretaria de Ação Social e Defesa Civil.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006 e Decreto Municipal nº 002/2006.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: **25 de setembro de 2013, às 09:30 horas**.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Piên, situada na Praça do Expedicionário, 104, Centro – Piên/PR.

O edital completo estará à disposição dos interessados do dia 13 ao dia 25 de setembro 2013, no Departamento de Licitações e Compras.

Piên/PR, 11 de setembro de 2013.

DOROTI DE FÁTIMA PIECKOCZ
Pregoeira

Publicado por:
Douglas Lietz
Código Identificador:A9C4D88A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2013 PROCESSO Nº 1172/2013
TIPO: MENOR PREÇO – POR LOTE

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS LEVES DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES DO ANEXO I.**

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006 e Decretos Municipais nº 002/2006 e 153/2011.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: **26 de setembro de 2013, às 09:00 horas**.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Piên, situada na Praça do Expedicionário, 104, Centro – Piên/PR.

O edital completo estará à disposição dos interessados do dia 13 ao dia 26 de setembro de 2013, no Departamento de Licitações e Compras.

Piên/PR, 12 de setembro de 2013.

DOROTI DE FÁTIMA PIECKOCZ
Pregoeira

Publicado por:
Douglas Lietz
Código Identificador:BDDF67DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2013 PROCESSO Nº 1173/2013
TIPO: MENOR PREÇO – POR LOTE

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS DA HORA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES DO ANEXO I.**

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006 e Decretos Municipais nº 002/2006 e 153/2011.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: **26 de setembro de 2013, às 14:00 horas**.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, 373, Centro – Piên/PR.

O edital completo estará à disposição dos interessados do dia 13 a 26 de setembro de 2013, no Departamento de Licitações e Compras.
Piên/PR, 12 de setembro de 2013.

DOROTI DE FÁTIMA PIECKOCZ
Pregoeira

Publicado por:
Douglas Lietz
Código Identificador:A9BBEC61

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº. 1280/2013

INSTITUI NORMAS PARA AFIXAÇÃO DE PLACAS DESTINADAS A PUBLICIDADES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.Fica por esta Lei, a Prefeitura Municipal de Piraquara obrigada a afixar em local visível, junto às obras públicas que realizar sozinha ou em parceria, placa institucional inaugurativa, com as seguintes indicações.

I- Nome do Prefeito e Vice-Prefeito
II- Nome dos Vereadores
III- Fonte de recursos
IV- Data do Inicio e término da obra
V- Data de inauguração
VI- Brasão de Piraquara.

Art.2º. As placas poderão ter outras indicações, além das mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Antonio Alceu Zielonka, em 09 de setembro de 2013.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina Ferraz Souza
Código Identificador:31317027

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

ALTERAÇÃO DO EDITAL DO
PREGÃO PRESENCIAL SRP 054/2013

O MUNICÍPIO DE PIRAQUARA torna público, para conhecimento dos interessados, que a **abertura do Pregão nº. 54/2013, Processo Administrativo nº 337/2013**, que tem por objeto *registro de preço para compra de cimento a granel*, **fica ADIADA para o dia 26 de Setembro de 2013, às 09h00**, em virtude da necessidade de alteração do edital e termo de referência.

Fica alterado o Edital no seguinte termo:
No item 3.1 e no termo de referência Anexo I do edital,
ONDE SE LÊ: *R$ 300.166,67 (trezentos mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos),*
LEIA-SE: *R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).*

Piraquara, 12 de setembro de 2013

EMERSON ANTONIO ZAPCHAU
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Ana Carolina Ferraz Souza
Código Identificador:9DF01CE7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais com base na Lei no.8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade Pregão e Decreto nº. 3.931/01, de acordo com o procedimento licitatório e julgamento das propostas apresentadas ao **Pregão presencial** nº. 042/13 – **processo** 292/13 – **Objeto**: Registro de preços para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais do Município de Piraquara em jornal impresso de grande circulação no Estado do Paraná, abrangendo Curitiba e Região Metropolitana**.**
HOMOLOGA o referido processo licitatório, adjudicando seu resultado a empresa:

Editora Interbairros Ltda, com sede na Rua Desembargador Westphalen, nº 3047 – Parolin – Curitiba-PR, CEP: 80.220-031 e CNPJ sob nº. 97.465.900/0001-46, vencedor dos item: 01 do Lote 1 (ÚNICO) . Pelo valor de R$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais).

Prefeitura Municipal de Piraquara, em 12 de Setembro de 2013.

Publicado por:
Ana Carolina Ferraz Souza
Código Identificador:7FCB6319

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Piraquara - **Objeto:** Registro de preços para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais do Município de Piraquara em jornal impresso de grande circulação no Estado do Paraná, abrangendo Curitiba e Região Metropolitana.
ATA Nº 42/2013 - Contratada: Editora Interbairros Ltda, CNPJ sob nº. 97.465.900/0001-46, vencedor do Lote 1 (único).

Prefeitura Municipal de Piraquara, em 12 de Setembro de 2013.

Publicado por:
Ana Carolina Ferraz Souza
Código Identificador:D7C9315C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 123/13

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – PSS, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES SUBSTITUTOS (LEI MUNICIPAL LEI Nº 1109/11 E EDITAL Nº 91/13)

A Secretária Municipal de Educação de Piraquara-PR, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE**:
I – Convocar os candidatos abaixo relacionados, para comparecer à Secretaria Municipal de Educação, situada à Avenida Getúlio Vargas nº 1990, Centro, Piraquara, no dia **16 de setembro de 2013, às 8h30m,** para a escolha de vagas de acordo com a classificação obtida e entrega de documentos para contratação, conforme Edital 91/13, portando a seguinte documentação:

• 1 foto ¾;
• Carteira de Trabalho;
• Exame Admissional;
• Cópia da Certidão de Nascimentos (filhos menores).

CANDIDATOS CONVOCADOS

CLASSIF	NOME	INSC.	CPF	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
27º	ALINNY BARBOSA DE ALMEIDA	7	067.577.479-95	17/11/1987	50
28º	ELAINE PEDROSO AGNER	3	070.584.689-07	9/3/1989	50

Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 12 de setembro de 2013.

LOIRECI DALMOLIM DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Ana Carolina Ferraz Souza
Código Identificador:008451B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO N º 4085/2013

Dispõe sobre a criação do Serviço de Ouvidoria do SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Piraquara-PR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal;
- Considerando o artigo 37, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal de 1988, que prevê a existência de uma lei que discipline as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta e que regule as reclamações relativas a prestação de serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e avaliação periódica, externa e interna, da qualidade de serviços;
- Considerando a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa do SUS – ParticipaSUS (portaria GM/MS nº 3.027/2007), que vislumbra a implantação de Ouvidorias como uma da formas de estabelecer os mecanismos de participação social e qualificar a gestão participativa do Sistema único de saúde – SUS;
- Considerando o disposto no capítulo ll, Seção V do Decreto Estadual nº 777/2007, normatizado pelos artigos 32 e 34 do Decreto Federal Nº 7.336, de 19 de outubro de 2010, que define as competências da ouvidoria;
- Considerando a definição do Ministério da Saúde, de que a Ouvidoria do SUS constitui-se num espaço estratégico e democrático de comunicação entre o cidadão e os gestores do Sistema Único de Saúde, relativos aos serviços prestados;
- Considerando ainda que, com o objetivo de assegurar esse direito de participação na gestão pública em saúde, as Ouvidorias do SUS apóiam-se nos princípios e diretrizes que determinam as ações e serviços em saúde, expressos nos artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal e na Lei nº 8.080/90;
- Considerando a deliberação do CIB/PR nº 42/12, aprovada em 27 de março de 2012, que define os critérios mínimos para implantação de Ouvidoria Municipal do SUS no Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o serviço de Ouvidoria do SUS na Secretaria Municipal de Saúde de Piraquara e define objetivo e funções:

• Propiciar ao cidadão um instrumento de defesa de seus direitos e um canal de comunicação com a administração da Secretaria de Saúde de Piraquara, Estado do Paraná;
• Atuar com ética, transparência e imparcialidade, de forma a garantir respostas às manifestações recebidas e assegurar ao cidadão oportunidade de participação na gestão pública, traduzida pela capacidade de manifestação de suas sugestões, reclamações, denúncias e elogios através de contato ágeis e eficazes; com a preservação dos aspectos éticos de prioridade e confiabilidade de todas as etapas no processo das informações;
• Estimular e apoiar a criação de estruturas descentralizadas de Ouvidoria em saúde nas Unidades Básicas de Saúde criando o Serviço de Satisfação do Usuário;
• Receber, analisar, encaminhar, acompanhar as reclamações, denúncias ou críticas, informações e sugestões apresentadas por cidadãos;
• Formular e proceder às respostas aos usuários acerca das demandas;
• Acompanhar o trâmite das demandas dentro do prazo estabelecido para resposta ao cidadão;

• Promover ações de informação e conhecimento acerca da Ouvidoria, junto à população em geral;
• Apresentar e divulgar relatórios das atividades da Ouvidoria Regional de Saúde ao conselho Municipal de Saúde;

Art. 2º - As manifestações à ouvidoria deverão conter as seguintes informações:
I. Característica da informação, caráter da informação, identificação do manifestante, endereço completo, meios disponíveis para contato (fone, fax, email), informações sobre o fato e sua autoria, se for o caso, a indicação das provas de que tenha conhecimento;
II. Não serão aceitas demandas sob estado do anonimato, salvo se a demanda estiver registrada de forma completa para averiguação e/ou acompanhada de prova documental;
Parágrafo primeiro: será mantida a privacidade de reclamante que enviar demanda sob o estado de sigilo, quando expressamente solicitado ou quando tal providência se fizer necessária.
Parágrafo segundo: as manifestações poderão ser feitas pelos seguintes meios: pessoalmente, correspondência, fone/fax e internet.
Art. 3º - O (a) Ouvidor (a), mediante despacho fundamentado, poderá determinar liminarmente o arquivamento de reclamação que lhe tenha sido encaminhada e que, a seu juízo, seja improcedente, como a falta de informações suficientes para encaminhamento.
Art. 4º - O Ouvidor e toda sua equipe deverá atuar segundo princípios éticos, pautando seu trabalho pela legalidade, legitimidade, imparcialidade e moralidade.
Art. 5º - O ouvidor (a), no exercício de sua função, terá assegurado autonomia e independência de ação, sendo-lhe franqueado acesso livre a qualquer dependência ou servidor da instituição, bem como as informações, registros, processos e documentos de qualquer natureza que, a seu exclusivo juízo, repute necessários ao pleno exercício de suas atribuições.
Art.6º - As manifestações serão classificadas e terão os seguintes prazos de resposta ao cidadão:
- Informação/orientação – Urgente: de 01 a 05 dias
- Solicitação – Alta: de 05 a 15 dias
- Reclamação – Média: de 16 a 45 dias
- Denúncia – Baixa – de 45 a 90 dias
Art. 7º - Para auxiliar no desempenho de suas funções, a Ouvidoria terá uma equipe mínima composta de 02 (dois) Ouvidores.
Art. 8º - A Ouvidora contará com a seguinte estrutura física e equipamentos:
- 01 sala para Ouvidor (a)
- 01 computador com internet
- 01 telefone
- 01 aparelho de fax

Art. 9º - É dever dos dirigentes e servidores da instituição atender com presteza, pedidos de informação ou requisições formuladas pela Ouvidoria, de forma satisfatória a atender as necessidades do cidadão e o bom funcionamento da Ouvidoria no prazo determinado.
Art. 10º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piraquara – PR, 12 de julho de 2013.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina Ferraz Souza
Código Identificador:57F96006

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 4064/2013

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE REDUÇÃO DA MORTALIDADE FETAL, INFANTIL E MATERNA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 40,inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a prevenção e a redução da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal são de relevância para a Saúde Pública;

Considerando o Programa Mãe Paranaense lançado em 02/08/2012; e Portaria 650 de 05/10/2011, Resolução SESA nº 248/2012 Artº 4º, inciso X;

Considerando o pacto pela redução da Mortalidade Materna e Neonatal. Lançado em 08 de março de 2004 pelo Ministério da Saúde – Portaria 1459 de 24/06/2011 GM Art 3º, inciso III;

Considerando a Portaria MS/GM 1.258 de 28 de Junho de 2004 que institui o Comitê Nacional de Prevenção do Óbito Infantil e Fetal;

Considerando a Portaria GM 1.119 de 05 de Junho de 2008 que regulamenta a Vigilância de Óbitos Maternos;

Considerando o Pacto pela Saúde 2006 – consolidação do SUS – portaria 300/GM publicada em 22 de fevereiro de 2006 e regulamentada pela portaria 699/GM de 30 de março de 2006;

Considerando que o Comitê de Redução do Óbito Fetal, Infantil e Materno é uma relevante estratégia na compreensão das circunstâncias de ocorrência dos óbitos, que identifica fatores de risco e define políticas de saúde dirigidas a sua redução;

Considerando a Resolução nº 1391/2009 em seu Artigo 11 do Conselho federal de Medicina e Parecer nº 8 de 1989 do CFM.

DECRETA

Art 1ª - Fica instituído o Comitê Municipal pela Redução da Mortalidade Fetal, Infantil e Materno vinculado à Secretária Municipal de Saúde.

Art 2º – O Comitê é composto pelos seguintes membros:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
a - Coordenador da Vigilância Epidemiológica;
b - Coordenador da Atenção Básica;
c - Dois Médicos Ginecologistas/Obstetra e dois médicos pediatras;
d - Técnica do setor de Informação / SISPRENATAL;
e - Coordenador da Auditoria e Regulação;
f - Coordenador do NUPREVI – Núcleo de Prevenção a Violência;

II - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Parágrafo Único - Um membro titular e um membro suplente;

III- Representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente:
Parágrafo Único - Um membro titular e um membro suplente;

IV - Representante da Secretaria Municipal da Educação:
Parágrafo Único - Um membro titular e um membro suplente

V - Membros convidados:
a - Coordenador da Unidade de Saúde onde ocorreu o óbito.
b - Palestrantes (Saúde Mental, Representante Hospitalar, Técnico Administrativo, Secretária de Saúde, Procuradoria e Ministério Público).
Parágrafo Único: Os membros convidados terão direito a voz, porém não a voto.

Art 3º – Constituem atribuições do Comitê Municipal de Mobilização pela Redução da Mortalidade Fetal, Infantil e Materno:
I – Acompanhar periodicamente a ocorrência dos óbitos Maternos, Infantis e Fetais no Sistema de Informações de Mortalidade;
II – Estimular a Investigação de Óbitos Fetais, Infantis e Maternos, segundo critérios estabelecidos pelo Comitê Nacional / Ministério da Saúde e/ou de acordo com a realidade e interesse local preferencialmente com a participação integrada de profissionais da Vigilância Epidemiológica e da área de assistência à saúde, unidades básicas de saúde e setores da área assistencial da secretária de saúde;

III – Analisar os óbitos Fetais, Infantis e Maternos, a fim de adequar o planejamento e a organização da assistência à saúde de maneira a prevenir novas ocorrências, com especial atenção a gestante, a criança, e condições sociais da família e da comunidade;
IV – Avaliar periodicamente, as principais causas observadas no estudo do óbito e das medidas realizadas de intervenção para redução da mortalidade Fetal, Infantil e Materno no âmbito Municipal;
V – Desenvolver ações de sensibilização e divulgação da mortalidade Fetal, Infantil e Materno, a fim de conscientizar os formadores de políticas públicas, instituições, equipes de saúde e comunidades para a gravidade do problema e meios de solução;
VI – Divulgar sistematicamente os resultados e as experiências bem sucedidas, com elaboração de material específico;
VII - Promover e estimular a qualificação das informações sobre mortalidade, com a ampliação da cobertura do sistema de informações e melhora dos registros na Declaração de Óbito e registros de atendimento como também a sensibilização dos profissionais de saúde no correto preenchimento dos prontuários, fichas de atendimento, cartão da gestante e cartão da criança;
VIII – Consolidar periodicamente os dados de investigação para envio ao Comitê Estadual;
IX – Elaborar propostas para a construção de políticas Municipais dirigidas a redução da mortalidade Fetal, Infantil e Materno;
X – Acompanhar a execução das medidas propostas

Art. 4º - A Coordenação do Comitê terá mandato de dois anos, podendo ser renovado por mais dois anos.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogado o Decreto nº 3536/2010 de 26 de Fevereiro de 2010.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina Ferraz Souza
Código Identificador:E0FD1FBB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N°980 DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

LEI MUNICIPAL Nº 980, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza a construção de unidades habitacionais a pessoas carentes e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Amazonas aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal, com base no artigo 5º, inciso II, parágrafo único da Lei Municipal 762, de 4 de julho de 2006, a construir 2 (duas) unidades habitacionais de 36m2, em imóvel próprio dos beneficiados.

§ 1º As unidades habitacionais a serem construídas fazem parte do Projeto Morada Digna, 4ª Etapa, e visa a uma ação interativa de emergência em residências apresentem estado de precariedade ou condenação, ou ambos.

§ 2º Conforme Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social serão beneficiados com a construção das unidades habitacionais as famílias de Roseli Oliveira e Valdecir de Barros, sendo que as benfeitorias adquiridas em benefício desta lei deverão ser reembolsadas ao Município, devidamente corrigidas, no caso de alienação do imóvel ou das próprias benfeitorias a terceiros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Teorlino Soldi" em 12 de setembro de 2013.

ADEMIR SCHUHLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:84845844

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2013

Objeto: *LOCAÇÃO E BANHEIROS QUÍMICOS PARA SER USADO DURANTE AS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA.*

Contratada:
SHEILA ROBERTA VENTURINI GOES POPPI
13.944.662/0001-61
SITIO SAO SEBASTIAO , S/N- CEP: 19160000 - BAIRRO:CIDADE/UF: Ribeirão Branco/SP
Valor*: R$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais).*

Fundamento Legal: *Artigo 24, inciso II, da Lei federal 8.666/93.*

Recursos:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2013	370	03.002.04.122.00042-010	0
2013	390	03.002.04.122.00042-010	510
2013	400	03.002.04.122.00042-010	511

Prado Ferreira, 03/09/2013.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:2CF031EC

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEMONSTRATIVO RECEITAS E DEPESAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMOSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2013

ADCT. Art. 77 - Anexo XVI				
RECEITAS	Previsão inicial	Previsão atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	10.048.500,00	10.048.500,00	4.892.810,66	48,69
Impostos líquidos	235.000,00	235.000,00	109.234,19	46,48
Impostos	235.000,00	235.000,00	109.234,19	46,48
(-)Deduções da Receita de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, juros de mora e dívida ativa dos impostos líquidos	50.500,00	50.500,00	16.462,42	32,60
Multas, juros de mora e dívida ativa dos impostos	50.500,00	50.500,00	16.462,42	32,60
(-)Deduções da Receita de Multas, Juros e Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de transferências constitucionais e legais	9.763.000,00	9.763.000,00	4.767.114,05	48,83
Da união	7.063.000,00	7.063.000,00	3.495.064,12	49,48
Do estado	2.700.000,00	2.700.000,00	1.272.049,93	47,11
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS(II)	539.500,00	606.772,80	311.630,28	51,36
Da união para o município	507.500,00	574.772,80	311.630,28	54,22
Do estado para o município	32.000,00	32.000,00	0,00	0,00
Demais municípios para o município	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE(III)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS LÍQUIDAS	-237.120,00	113.380,00	203.168,04	179,19
Outras Receitas Orçamentárias	1.715.480,00	2.065.980,00	1.144.895,31	55,42
(-)Deduções de Outras Receitas Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Dedução Para o Fundeb	1.952.600,00	1.952.600,00	941.727,27	48,23
TOTAL	10.350.880,00	10.768.652,80	5.407.608,98	50,22

DESPESAS COM SAÚDE	Dotação inicial	Dotação atualizada (c)	DESPESAS EMPENHADAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c)
DESPESAS CORRENTES	2.794.635,00	2.825.832,61	1.289.289,57	45,63
Pessoal e encargos sociais	1.392.700,00	1.397.700,00	724.269,24	51,82
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes	1.401.935,00	1.428.132,61	565.020,33	39,56
DESPESAS DE CAPITAL	163.000,00	199.075,19	30.600,00	15,37
Investimentos	163.000,00	199.075,19	30.600,00	15,37
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)	2.957.635,00	3.024.907,80	1.319.889,57	43,63

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Dotação inicial	Dotação atualizada	DESPESAS EMPENHADAS	
			Até o bimestre (e)	% (e/V)
DESPESAS COM SAÚDE (V) = (IV)	2.957.635,00	3.024.907,80	1.319.889,57	100,00
(-)DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	620.499,00	687.771,80	233.407,26	17,68
Recursos de transferências do sistema único de saúde - SUS	540.500,00	607.772,80	233.408,26	17,68
Recursos de operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros recursos	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00
(-)RESTO A PAGAR INSCRITOS SEM DISPONIBILIZADE DE RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE (VI)	2.337.136,00	2.337.136,00	1.086.482,31	82,32

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VINCULADOS A SAÚDE	RESTOS A PAGAR	
	Inscritos em exerc.	Cancelados em
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL [(V - VI) / I]		22,21

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	Dotação inicial	Dotação atualizada	DESPESAS EMPENHADAS	
			Até o bimestre (g)	% (g/total g)
Atenção básica	994.435,00	1.061.707,80	381.305,89	28,89
Assistência hospitalar e ambulatorial	1.497.600,00	1.497.600,00	788.603,21	59,75
Suporte profilático e terapêutico	122.000,00	122.000,00	378,06	0,03
Vigilância sanitária	40.000,00	40.000,00	14.959,06	1,13
Vigilância epidemiológica	41.600,00	41.600,00	13.064,36	0,99
Alimentação e nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras subfunções	262.000,00	262.000,00	121.578,99	9,21
TOTAL	2.957.635,00	3.024.907,80	1.319.889,57	100,00

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:3B02CA13

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEMONSTRATIVO RESULTADO NOMINAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMOSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2013

LRF, art 53, inciso III - Anexo VI			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/12/2012 (a)	Em 30/04/2013 (b)	Em 30/06/2013 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	98.379,74	56.055,45	42.402,55
DEDUÇÕES (II)	613.266,12	1.510.736,58	1.688.117,02
Disponibilidade de caixa bruta	810.801,87	2.238.839,02	2.096.469,38
Demais haveres financeiros	0,00	2.569,18	2.569,18
(-) Restos a pagar processados (exceto precatórios)	197.535,75	730.671,62	410.921,54
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(514.886,38)	(1.454.681,13)	(1.645.714,47)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	98.379,74	56.055,45	42.402,55
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	(613.266,12)	(1.510.736,58)	(1.688.117,02)
RESULTADO NOMINAL		PERÍODO DE REFERÊNCIA	

	No bimestre (c-b)	Jan a Jun (c-a)
RESULTADO NOMINAL	(177.380,44)	(1.074.850,90)

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:7776E6A5

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESULTADO PRIMÁRIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMOSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2013

LRF, Art. 53, inciso III - Anexo VII — Página: 1 / 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	Previsão atualizada	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan à Jun 2013	Jan à Jun 2012
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	10.294.272,80	1.755.119,52	5.059.311,40	4.525.409,23
Receita tributária	266.600,00	41.366,88	139.448,84	140.473,20
IPTU	45.000,00	7.241,16	61.718,93	33.705,97
ISS	30.000,00	15.294,30	21.452,94	34.911,73
ITBI	80.000,00	14.512,32	26.062,32	48.353,18
IRRF	80.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas tributárias	31.600,00	4.319,10	30.214,65	23.502,32
(-)Deduções da receita tributária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuição	85.000,00	23.326,67	34.071,90	5.274,02
Receita previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de contribuições	85.000,00	23.326,67	34.071,90	5.274,02
(-)Deduções da receita de contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita patrimonial líquida	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Receita patrimonial	44.880,00	6.965,80	20.600,98	22.175,83
(-)Aplicações financeiras	43.880,00	6.965,80	20.600,98	22.175,83
(-)Deduções da Receita patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes	9.875.972,80	1.671.893,49	4.856.823,01	4.369.269,98
FPM	7.000.000,00	1.241.832,89	3.481.358,99	3.397.829,43
ICMS	2.500.000,00	386.142,08	1.130.821,64	960.613,61
Convênios	22.000,00	4.237,44	10.593,60	21.187,18
Outras transferências correntes	353.972,80	39.681,08	234.048,78	(10.360,24)
Demais receitas correntes	65.700,00	18.532,48	28.967,65	10.392,03
Dívida Ativa	58.000,00	14.130,84	20.625,63	5.241,16
Diversas receitas correntes	7.700,00	4.401,64	8.342,02	5.150,87
(-)Deduções das demais receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(II)	430.500,00	8.681,40	327.696,60	682.073,69
Operações de crédito(III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de ativos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital	430.500,00	8.681,40	327.696,60	682.073,69
Convênios	430.500,00	8.681,40	327.696,60	682.073,69
Outras transferências de capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	430.500,00	8.681,40	327.696,60	682.073,69
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII)=(I+VI)	10.724.772,80	1.763.800,92	5.387.008,00	5.207.482,92

DESPESAS PRIMÁRIAS	Previsão atualizada	DESPESAS EMPENHADAS		
		No Bimestre	Jan à Jun 2013	Jan à Jun 2012
DESPESAS CORRENTES (VIII)	9.082.077,61	1.568.604,08	4.120.680,50	4.355.490,92
Pessoal e encargos sociais	4.627.275,00	898.736,89	2.418.739,36	2.069.123,37
Juros e encargos da dívida (IX)	8.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes	4.446.802,61	669.867,19	1.701.941,14	2.286.367,55
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X)=(VIII-IX)	9.074.077,61	1.568.604,08	4.120.680,50	4.355.490,92
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	1.885.884,61	465.167,53	915.259,57	872.156,67
Investimentos	1.676.884,61	451.514,63	829.282,38	784.367,82
Inversões financeiras	130.000,00	0,00	30.000,00	42.500,00
Concessão de empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	130.000,00	0,00	30.000,00	42.500,00
Amortização da dívida (XIV)	79.000,00	13.652,90	55.977,19	45.288,85
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL FISCAIS (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	1.806.884,61	451.514,63	859.282,38	826.867,82
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	110.000,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII)=(X+XV+XVI)	10.990.962,22	2.020.118,71	4.979.962,88	5.182.358,74
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVIII)	(266.189,42)	(256.317,79)	407.045,12	25.124,18
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	727.082,22	-

DESCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:3AB2D578

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DEMOSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO DE 2013		
LRF, Art. 48 - Anexo XVII		Página: 1 / 1
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita	0,00	10.350.880,00
Previsão Atualizada da Receita	0,00	10.768.652,80
Receitas Realizadas	1.770.766,72	5.407.608,98
Déficit Orçamentário	0,00	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores		0,00
Dotação Inicial	0,00	10.350.880,00
Créditos Adicionais		727.082,22
Dotação Atualizada	0,00	11.077.962,22
Despesas Empenhadas	2.033.771,61	5.035.940,07
Despesas Liquidadas	1.730.481,56	4.663.944,05
Superávit Orçamentário	0,00	371.668,91
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	2.033.771,61	5.035.940,07
Despesas Liquidadas	1.730.481,56	4.663.944,05
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	No Bimestre	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	1.762.085,32	5.079.912,38
RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos		
Receitas Previdenciárias (IV)		
Despesas Previdenciárias (V)		
Resultado Previdenciário (IV - V)		

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)	Resultado apurado até o bimestre (b)	% em relação a meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	(1.074.850,90)	0,00 %
Resultado Primário	0,00	407.045,12	0,00 %

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	197.535,75	0,00	6.193,12	191.342,63
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.278,48	0,00	0,00	1.278,48
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	198.814,23	0,00	6.193,12	192.621,11

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor apurado até o bimestre	Limites constitucionais anuais	
		% Mínimo a aplicar no exercício	% Aplicado até o bimestre
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	1.919.743,89	25% / 18%	39,24 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino	504.638,51	60%	71,37 %

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o bimestre	Saldo a realizar
Receita de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (IV)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (IV - V)				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o bimestre	Saldo a realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o bimestre	Limites constitucionais anuais	
		% Mínimo a aplicar no exercício	% Aplicado até o bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.086.482,31	15%	22,21 %
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO	Valor apurado no		
DERIVADAS DE PPP	Exercício Corrente		
Total das Despesas/RCL (%)			

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:26079C94

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2013

Objeto: *AQUISIÇÃO DE UM QUADRO COM FOTO AÉREA DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA*

Contratada:
KAPLEX CAPACHOS E FOTOS EIRELI
18.500.168/0001-21
RUA SERRA DO CADEADO, 414 - CEP: 96065120 - BAIRRO: BANDEIRANTES CIDADE/UF: Londrina/PR
Valor*: R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais).*

Fundamento Legal: *Artigo 24, inciso II, da Lei federal 8.666/93.*

Recursos:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2013	350	03.002.04.122.00042-010	511

Prado Ferreira, 30 de agosto de 2013.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:8D9B7098

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
LICITAÇÃO Nº 114/2013

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 49/2013

O Prefeito do Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, **SILVIO ANTONIO DAMACENO**, no uso das atribuições legais e, diante ao exposto no Ofício, expedido pelo Presidente da Comissão de Licitações, **decide e ratifica**, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666, e suas alterações posteriores, a ***Dispensa de Licitação***, para a empresa:

Para a **AQUISIÇÃO DE UM QUADRO COM FOTO AÉREA DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA**, no valor total de **R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais).**

Prado Ferreira, 30 de agosto de 2013.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:4E383055

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
LICITAÇÃO Nº 115/2013

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 50/2013

O Prefeito do Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, **SILVIO ANTONIO DAMACENO**, no uso das atribuições legais e, diante ao exposto no Ofício, expedido pelo Presidente da Comissão de Licitações, **decide e ratifica**, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666, e suas alterações posteriores, a ***Dispensa de Licitação***, para a empresa:

SHEILA ROBERTA VENTURINI GOES POPPI							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO BANHEIROS QUIMICOS MÓVEIS		UNID	18,00	250,00	4.500,00
TOTAL							4.500,00

Para a **LOCAÇÃO E BANHEIROS QUÍMICOS PARA SER USADO DURANTE AS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA.**, no valor total de **R$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais).**

Prado Ferreira, 03/09/2013

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:3BC03C5A

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 51/2013

Objeto: *LOCAÇÃO DE SOM FESTIVIDADES DO 17º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA.*

Contratada:
SOUZA E BONILHA S/C LTDA- ME
01.532.121/0001-47
TRAV ALMIRANTE BARROSO, 98 - CEP: 86182050 - BAIRRO: VILA GUARANI CIDADE/UF: Cambé/PR

Valor*: R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).*

Fundamento Legal: *Artigo 24, inciso II, da Lei federal 8.666/93.*

Recursos:

DOTAÇÕES		
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática
2013	370	03.002.04.122.00042-010

Prado Ferreira, 03/09/2013.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:EFF2C24E

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2013

Objeto: *LOCAÇÃO DE PALCO PARA FESTIVIDADES DO 17º ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA*

Contratada:

UBIRAJARA BRASIL SIMIONE
15.617.975/0001-30
RUA RAFAEL CALVO, 259 - CEP: 19210000 - BAIRRO: CENTREO CIDADE/UF: Tarabai/SP

Valor*: R$ 5.120,00 (Cinco Mil, Cento e Vinte Reais).*

Fundamento Legal: *Artigo 24, inciso II, da Lei federal 8.666/93.*

Recursos:

DOTAÇÕES		
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática
2013	370	03.002.04.122.00042-010

Prado Ferreira, 03/09/2013.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:71490B3F

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
LICITAÇÃO Nº 116/2013

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 52/2013

O Prefeito do Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, **SILVIO ANTONIO DAMACENO**, no uso das atribuições legais e, diante ao exposto no Ofício, expedido pelo Presidente da Comissão de Licitações, **decide e ratifica**, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666, e suas alterações posteriores, a ***Dispensa de Licitação***, para a empresa:

UBIRAJARA BRASIL SIMIONE							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE PALCO		SERV	1,00	5.120,00	5.120,00
TOTAL							5.120,00

Para a **LOCAÇÃO DE PALCO PARA FESTIVIDADES DO 17º ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA**, no valor total de **R$ 5.120,00 (Cinco Mil, Cento e Vinte Reais).**

Prado Ferreira, 03/09/2013

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:BAB96F86

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2013

O Prefeito do Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, **SILVIO ANTONIO DAMACENO**, no uso das atribuições legais e, diante ao exposto no Ofício, expedido pelo Presidente da Comissão de Licitações, **decide e ratifica**, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666, e suas alterações posteriores, a ***Dispensa de Licitação***, para a empresa:

SOUZA E BONILHA S/C LTDA- ME							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE SOM		SERV	1,00	5.000,00	5.000,00
TOTAL							5.000,00

Para a **LOCAÇÃO DE SOM FESTIVIDADES DO 17º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA.**, no valor total de **R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).**

Prado Ferreira, 03/09/2013

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:593B8445

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO

DECRETO Nº 772, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

"Constitui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB."

O Prefeito Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e na Lei Municipal nº 668, de 18 de abril de 2007,

DECRETA

1°. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, fica composto pelos seguintes membros:

Presidente: **ANDREA DA SILVA CELESTINO DE ALMEIDA**
Vice-Presidente: **EDINA CRISTINA DE LIMA TABORDA**
Representantes do Executivo Municipal
Titular: **EVA DAS NEVES ZEPECHOUKA**
Suplente: **LUANA MLENEK MORDASKI**
Titular: **CLARICE MARIA MACHOSKI WOJCIKIEVICZ**
Suplente: **DOUGLAS PADILHA**
Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais
Titular: **MARIA ROSA CANTELE**
Suplente: **RITA LEAL DOS ANJOS**
Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais
Titular: **EDINA CRISTINA DE LIMA TABORDA**
Suplente: **SONIA MARIA RAUTH**
Representante dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Públicas Municipais
Titular: **DANIELLE RAUTH**
Suplente: **MÁRCIA MARIA FIGURA**
Representante dos Pais e Alunos das Escolas Públicas Municipais
Titular: **ANDREA DA SILVA CELESTINO DE ALMEIDA**
Suplente: **ISABEL CELESTINO DE ALMEIDA TOKARSKI**
Titular: **ROSANA LECHINOSKI KEMP**
Suplente: **MARIA SUELI DA SILVA**
Representantes dos estudantes da educação básica pública
Titular: **EVA DA LUZ TABORDA BAPTISTA**
Suplente: **OZIEL DE OLIVEIRA BUENO**
Titular: **IVO CARDOSO DE SIQUEIRA**
Suplente: **ADEMIR BARBOSA**
Representante do Conselho Tutelar
Titular: **JOSÉ KOSINSKI**
Suplente: **WAGNER DIEGO SANTANA PINTO**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, 12 de setembro de 2013.

MARCIO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:8D4B0E3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI

LEI Nº 943, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios e conceder isenções fiscais relativas à construção de unidades habitacionais vinculadas à programas habitacionais de interesse social.

O Prefeito Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná.
A Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social em área urbana ou rural do Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta isenção do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU incidente sobre as áreas destinadas à implantação de programas habitacionais de interesse social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de programas habitacionais de interesse social.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de programas habitacionais de interesse social.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas à programas habitacionais de interesse social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2013.

MARCIO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:AE613E73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI

LEI Nº 944, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Reajusta os valores da bolsa auxílio e altera critério de concessão de auxílio transporte aos estagiários nos órgãos da Administração Municipal.

O Prefeito Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná:
A Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores da bolsa auxílio concedida aos estudantes estagiários nos órgãos da Administração Municipal, fixado na Lei nº 751, de 16 de fevereiro de 2009, ficam reajustados em vinte e cinco por cento (25%) a partir de 1º de setembro de 2013.

Art. 2º O auxílio transporte devido aos estagiários que necessitam de transporte para se locomover até o local da execução do estágio será prestado conforme a localidade da residência de cada estagiário, nas seguintes formas:

I - por transporte próprio do Município, através do serviço de transporte escolar;

II - mediante fornecimento de vale transporte, à razão de dois (2) vales transporte por dia de efetivo comparecimento ao local da realização do estágio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quitandinha, em 10 de setembro de 2013.

MARCIO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:61677140

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI

LEI Nº 945, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Institui adicional para servidores ocupantes de cargos administrativos e de magistério.

O Prefeito Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná:
A Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 60 da Lei nº 419, de 10 de fevereiro de 1998, fica acrescido do seguinte dispositivo:
"*XI – adicional pela execução de serviços:*
a) diversos ou mais complexos que os inerentes ao cargo;
b) que exigem maior grau de conhecimento do servidor;
c) que exigem maior grau de responsabilidade funcional do servidor;
d) em horários além do expediente normal;
e) fora da Sede do Município ou em locais dela distantes, com transporte efetuado pelo próprio servidor."
Art. 2º A Lei nº 419, de 10 de fevereiro de 1998, fica acrescida do seguinte dispositivo:
"*Art. 81-B. O adicional previsto no inc. XI do art. 60 da Lei nº 419, de 10 de fevereiro de 1998 será equivalente a até cem por cento (100%) do vencimento básico do cargo efetivo, a critério do Prefeito Municipal.*
§ 1º O adicional será concedido a pedido formal do servidor, no qual deverá indicar quais são as tarefas extras que lhe são cometidas, seu grau de complexidade e o maior grau de responsabilidade que exigem para sua execução.
§ 2º O pedido deverá ser aprovado pelo Secretário responsável pelo órgão no qual o servidor estiver lotado.
§ 3º O adicional será mantido enquanto perdurar a situação de fato que determinou sua concessão."
Art. 3º No Título V, Capítulo III da Lei nº 846, de 14 de dezembro de 2010, que trata das vantagens asseguradas aos cargos de magistério, ficam acrescidos os seguintes dispositivos:
SEÇÃO II-A
DO ADICIONAL POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DIFERENCIADAS
Art. 65-A. Aos profissionais do magistério será concedido adicional pelo exercício de funções diferenciadas das inerentes ao cargo de magistério, equivalente a vinte e cinco por cento (25%) do vencimento básico do cargo, que será concedido aos professores que sejam designados para dar atendimento a programas oficiais dos governos federal e estadual executados pelo Município, que recomendem ou exijam sua participação na execução desses programas oficiais, ou que ministrem aulas em locais diversos dos estabelecimentos oficiais da Rede Municipal de Ensino Público, cujos destinatários sejam portadores de necessidades especiais.
Art. 65-B. A designação de que trata o art. 65-A dependerá de prévia e formal anuência do profissional do magistério.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário
Gabinete do Prefeito Municipal de Quitandinha, em 10 de setembro de 2013.

MARCIO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:57096AE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI

LEI Nº. 946, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Extingue cargos de provimento em comissão de assessor de relações públicas e imprensa e de assessor de planejamento.

O Prefeito Município de Quitandinha, Estado do Paraná.
A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam extintos os cargos de provimento em comissão de assessor de relações públicas e imprensa, com uma (1) vaga, símbolo CC4, e de assessor de planejamento, com três (3) vagas, símbolo CC3, criados pela Lei nº 562, de 20 de janeiro de 2003.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito do Município de Quitandinha, em 10 de setembro de 2013

MARCIO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:69F4B0B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI

LEI Nº 947, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera disposição do inc. XI do art. 10 da Lei nº 917, de 12 de março de 2013.

O Prefeito Município de Quitandinha, Estado do Paraná.
A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O inc. XI do art. 10 da Lei nº 917, de 12 de março de 2013, passa a viger com a seguinte redação:
"(Art. 10)... XI - não ser parente até segundo (2º) grau do prefeito, do vice-prefeito, de vereador ou de servidor público municipal;**"**
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito do Município de Quitandinha, em 12 de setembro de 2013.

MARCIO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:2D10825A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO BILATERAL DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇO Nº 012/2013

EXTRATO DE RESCISÃO BILATERAL DE CONTRATO FIRMADO EM 09 DE MAIO DE 2013, REFERENTE Á TOMADA DE PREÇO nº 012/2013.

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR
CONTRATADO: FERNANDO BELIZÁRIO
OBJETO: Rescisão Contratual de Profissional especializada na área de (Fisioterapia), para atendimento de pacientes encaminhados pelo Departamento de Saúde, com carga horária mínima de 30 (Trinta) horas semanais, na realização de sessões de Fisioterapia com atendimento na Clínica de Fisioterapia do Município de Rancho Alegre D'Oeste - PR, dando por rescisão Contratual, Clausula Sétima do Contrato " O **CONTRATANTE**, rescindindo Administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, Considerando o Motivo, Apesar do significativo aumento no numero de atendimentos Prestados aos pacientes que necessitam de Fisioterapia, infelizmente a carga horária exigida no Contrato firmado entre o ora Notificante e o Notificado o qual se estabeleceu de acordo com a Tomada de Preço **nº 012/2013** me impede de dar continuidade a Prestação de Serviços ali Contratada, não tendo nada a pleitearem em razão do acordo distratado, em qualquer época.
DATA DA RESCISÃO CONTRATUAL: **10/09/2013.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações legais posteriores.

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:F9CD39C3

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2.013

O Município de Rancho Alegre D'Oeste - PR comunica aos interessados que fará realizar ás 10:00 hrs do dia 26 de Setembro de 2.013, Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL - Tipo Menor preço por item, referente a Aquisição de Eletrodomésticos, e Material para Cama e Banho, em atendimento a Lei nº 12.722 da Resolução nº 028/2012 de Manutenção para Creches de Educação Infantil – PROGRAMA BRASIL CARINHOSO, para o Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR.
DATA DA ABERTURA: 26 de Setembro de 2.013 às 10:00 horas.
VALOR MÁXIMO: R$ 11.020,00 (Onze mil e vinte reais)
LOCAL: Setor de Licitações Prefeitura Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Avenida Paraná nº 530 – Centro CEP: 87.395-000.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações.
INFORMAÇÕES: O Edital e seus respectivos modelos, anexos, poderá ser adquirido no endereço acima mencionada no horário comercial das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17:00 hrs. Informações dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações no endereço acima mencionado pelo telefone (44 – 35561186).

Rancho Alegre D'Oeste - PR, 12 de Setembro de 2.013

VALDEIR BATISTA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:3A3F130F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO – Nº 2.383/2012 – RH

Republicado conforme Parecer nº 14611/13 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

DECRETO – Nº 2.383/2012 – RH

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Art. 1º - Art. 1º - Fica aposentada a pedido e por tempo de serviço, a Professora SUELI INES FERREIRA DE SOUZA, lotada no Departamento de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos correspondentes ao nível PROF-C, Adicional por tempo de Serviço de 20% e Função Incorporada FGD-3, totalizando R$ 3.102,30(três mil, cento e dois reais e trinta centavos) a partir de 25 de Abril de 2012, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional 41/03.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 25 de Abril de 2012.

JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sibele Viana de Almeida Senda
Código Identificador:D4538A22

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº. 3.057/2013 - RH

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei:
DECRETA:

Fica **EXONERADA** à Pedido a Senhora **ANGÉLICA DAIANE CAMARGO,** portadora do RG nº. **9.864.011-8** SSP/PR, cadastrada no CPF/MF nº **064.290.299-21**, do Cargo de **Assessor Executivo V – CC 08,** lotada na Secretaria Municipal de Administração, à partir de **05/09/2013.**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 05 de Setembro de 2013.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivan Nilton dos Santos
Código Identificador:BBAAF017

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2013

Ref. Pregão Presencial nº 063/2013

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **João Ernesto Johnny Lehmann**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4 SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente edomiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro,resolve registrar o preço da empresa **Super Compra Distribuidora De Alimentos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Ayrton Rodrigues Alves, nº 230, Vila Oliveira, na cidade de Rolândia - PR, CEP nº 86.600-000, cadastrada no CNPJ/MF nº 12.652.518/0001-99, representada pelo Sr. **Paulo Roberto Zorzela**, brasileiro, casado, administrador, residente na Rua Ulisses Guimarães, nº 65, na cidade de Rolândia – PR, portador do RG nº 3.503.103-0 e do CPF/MF nº 599.996.919-00, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual fornecimento dos produtos discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 063/2013, devidamente homologado pelo Município em 14/08/2013.

Item	Und.	Qtd.	Discriminação	R$ Unit.	R$ Total
11	KG	300	Batata doce extra, de 1˚ qualidade, limpa, firme, sem marcas, manchas ou furos, isenta de bolor ou umidade, sem rachaduras ou cortes, com ausência de sujidades, parasitas ou larvas.	1,23	369,00
12	KG	2.900	Batata tipo Monalisa, graúda, de primeira, safra nova, seca, rígida, sem lesões de origem mecânica (rachaduras ou cortes), isenta de bolor ou manchas, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, sem defeitos sérios, apresentando tamanho e coloração uniformes.	2,29	6.641,00
14	KG	1.050	Beterraba extra AA, fresca, compacta, firme safra nova, tamanho médio, coloração uniforme (vermelho intenso), devendo ser bem desenvolvida. Isenta de enfermidades, material terrosos, umidade externa anormal, bolor, sujidades, parasitas e larvas.	1,25	1.312,50
18	KG	2.500	Cenoura tamanho médio, fresca, coloração laranja, firme ao toque, sem sujeiras ou folhas.	1,57	3.925,00
37	KG	1.900	Repolho tipo liso, tamanho grande, produção recente, folhas frescas e crocantes, bem desenvolvido, firme e intacto, isento de bolor, umidade anormal e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes.	0,85	1.615,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 13.862,50 (treze mil e oitocentos

e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) a ser pago em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a prestação de serviços conforme emissão de autorização de fornecimento, através da tesouraria do município, mediante pagamento eletrônico em conta corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA
A entrega dos produtos será de terças e sextas-feiras no Programa Municipal de Alimentação Escolar, na Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde, entre 7:30 e 9:00 horas, conforme quantidades solicitadas, a partir da homologação, contado a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será até 14/02/2014, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 06 de setembro de 2013.

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:EE56A047

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2013

Ref. Pregão Presencial nº 063/2013

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **João Ernesto Johnny Lehmann**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4 SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente edomiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro**,**resolve registrar o preço da empresa **A.R. Monteiro & Cia Ltda**, cadastrado no CNPJ/MF sob nº 07.053.397/0001-29, estabelecida na Av. Waldomiro Moreira, nº 21, Jd. Santa Mônica, na cidade de Rolândia - PR, CEP 86.600-000, representada pelo Sr. **Aleksander Roma Monteiro**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG sob nº 8.062.947-8 SSP-PR e do CPF/MF sob nº 044.078.789-39, residente à Av. Waldomiro Moreira, nº 52, Jd. Santa Mônica, na cidade de Rolândia – PR, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual fornecimento dos produtos discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 063/2013, devidamente homologado pelo Município em 14/08/2013.

Item	Und.	Qtd.	Discriminação	R$ Unit.	R$ Total
2	KG	1.350	Abacaxi Pérola, coloração verde amarelado não apresentando machucaduras, sabor doce. Peso mínimo por unidade 1,3 kg	2,65	3.577,50
5	KG	1.500	Abóbora, tipo menina, extra AA,coloração verde, firme ao toque, sem machucaduras, sem bolor ou murcha, casca lisa, estando livre de enfermidades, sem rachaduras, perfurações ou cortes, sem danos oriundos do manuseio e transporte, tamanho médio.	2,29	3.435,00
10	mç	270	Almeirão fresco, coloração uniforme, isento de enfermidades, material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos provenientes de manuseio e transporte. Maço com peso mínimo de 300g.	1,55	418,50
19	mç	600	Chicória, fresca, coloração uniforme, isenta de enfermidade, material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos provenientes de manuseio e transporte. Peso mínimo 400g.	1,59	954,00
20	KG	900	Chuchu fresco, coloração verde, consistente, firme ao toque não apresentar machucaduras.	1,44	1.296,00
23	mç	300	Espinafre fresca, de primeira, viçosa, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidade, material terroso, umidade externa anormal, resíduos de fertilizantes, sujidades parasitas ou larvas, sem danos físicos ou mecânicos decorrentes de manuseio e transporte. Maço 500g	2,29	687,00
27	KG	3.000	Maçã nacional, tipo Fuji, fresca, de primeira, produção recente, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, madura, firme, sem manchas, amassados, orifícios ou murchas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Tamanho médio.	3,39	10.170,00
28	KG	3.200	Mamão tipo formosa, produção recente, maduro, polpa firme, coloração uniforme da casca, esta devendo ser firme, sem rachaduras, partes escuras ou machucadas, nem picadas de insetos, isento de bolor, umidade e murchos, sem danos físicos ou mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	1,30	4.160,00
29	KG	2.300	Mandioca descascada fresca, amarelada ou branca. Embalada a vácuo, pacotes de 1Kg	2,50	5.750,00
31	KG	350	Maracujá produção recente, viçoso, coloração uniforme, isento de bolor, umidade ou larvas, sem danos físicos ou mecânicos provenientes de manuseio e transporte.	4,89	1.711,50
33	KG	500	Milho verde (sem palha), em bandeja de 1Kg.	3,48	1.740,00
35	KG	500	Pepino extra AA, tipo caipira, safra nova, tamanho uniforme, coloração verde brilhante, firme, isento de bolor, umidade e murchos, sem manchas e danos físicos ou mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	2,29	1.145,00
39	KG	5.100	Tomate extra AA, graúdo, com polpa firme e intacta, firme ao toque, não muito maduro, isento de umidade anormal, bolor, material terroso, livre de resíduos de fertilizantes e agrotóxicos, parasitas, larvas, sem orifícios ou lesões de origem física ou mecânica, rachaduras ou cortes, podendo ser rasteiro ou não, sem manchas ou amassados;	1,78	9.078,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 44.122,50 (quarenta e quatro mil cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos) a ser pago em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a prestação de serviços conforme emissão de autorização de fornecimento, através da tesouraria do município, mediante pagamento eletrônico em conta corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA
A entrega dos produtos será de terças e sextas-feiras no Programa Municipal de Alimentação Escolar, na Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde, entre 7:30 e 9:00 horas, conforme quantidades solicitadas, a partir da homologação, contado a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será até 14/02/2014, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 11 de setembro de 2013.

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:A3025EFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2013

Ref: Pregão Presencial Nº 064/2013

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 76288760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **João Ernesto Johnny Lehmann**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4 SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Indrel Indústria de Refrigeração Londrinense LTDA,** cadastrado no CNPJ/MF sob nº 78.589.504/0001-86, estabelecida na Avenida Tiradentes, nº 4.455, Setor Industrial, na cidade de Londrina - PR, CEP nº 86.072-000, neste ato legalmente representada pelo Sr. **João Fernando Rapcham**, brasileiro, casado, administrador, com endereço de trabalho á Avenida Tiradentes, nº 4.455, na cidade de Londrina – PR, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL
O presente instrumento tem como por objeto a aquisição de câmara de vacinas, que a Contratada se declara em condições de executar conforme especificado no Pregão Presencial nº 064/2013, devidamente homologada pelo Contratante, em 11 de setembro de

2013, perfazendo-se um valor contratual total de R$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), conforme abaixo especificados:

Item	Und.	Qtd.	Discriminação	R$ Unit.	R$ Total
1	und	1	Câmara de vacinas conforme especificações do anexo II	17.000,00	17.000,00
2	und	1	Câmara de vacinas conforme especificações do anexo II	5.200,00	5.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO
O pagamento do fornecimento será efetuado em até 30 dias corridos, após entrega e aceitação. C.I.F., por intermédio da tesouraria do Município de Rolândia, através de depósito eletrônico em conta corrente. A(s) Proponente(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondentes, **informando no corpo da nota o número do Pregão Presencial e a data de homologação,** que será(ão) atestada(s) pelo Departamento competente.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA
O prazo da entrega dos produtos em até 40 (quarenta) dias após a solicitação da secretaria competente, diretamente na Secretaria Municipal de Saúde. O prazo de garantia dos produtos será de 01 (um) ano (s), contados a partir da entrega do objeto da licitação. E a vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO
O CONTRATANTE utilizará, para pagamento das despesas decorrentes deste contrato dotações orçamentárias: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 11 – Fundo Municipal de Saúde, 103010009.1.012.4490.52.00.00 – Equipamentos e Material permanente, 2094.

CLÁUSULA QUINTA - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia-Pr. EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 11 de Setembro de 2013.

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:3B39B54C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO PRIMEIRO ADITIVO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 042/2013

Ref. Pregão Presencial nº 005/2013.

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, comsede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **João Ernesto Johnny Lehmann**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4 SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente edomiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, nº 1.352, Centro**,** resolve aditivar em caráter de urgência a ata de registro de preços da empresa, **KOLAROVICZ & KOLAROVICZ - LTDA**, inscrita no CNPJ/MF Nº 02.401.034/0001-13, estabelecida à Rua Camélia, nº 37, bairro Novo Horizonte, na cidade de Rolândia, CEP 86.600-000, neste ato legalmente representada pelo Sr. Carlos Kolarovicz, portador do RG nº 3.310.553-3 e do CPF/MF nº 244.910.801-78, residente à Rua Camélia, nº 37, na cidade de Rolândia, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Prazo

Fica aditivado, em caráter de urgência, o prazo por mais 3 (três) meses, a contar de seu vencimento em 18/08/2013 até 18/11/2013.

Cláusula Segunda

As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 18 de agosto de 2013.

_____
MUNICIPIO DE ROLÂNDIA

_____
KOLAROVICZ & KOLAROVICZ - LTDA

Testemunhas:

Nome: JOSÉ TKACZUK JUNIOR
RG n. 2.238.306-0–SSP-PR

Nome: ISMAEL FERREIRA MARTINS
RG n. 1.006.520-8–SSP-Pr

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:DFC0DA74

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO PRIMEIRO ADITIVO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 043/2013

Ref. Pregão Presencial nº 005/2013.

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, comsede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **João Ernesto Johnny Lehmann**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4 SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente edomiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, nº 1.352, Centro**,** resolve aditivar em caráter de urgência a ata de registro de preços da empresa, **S.O.S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.655.772/0001-40, estabelecida à Rua Duque de Caixias, nº 893, bairro Centro, na cidade de Rolândia, CEP 86.600-000, neste ato legalmente representada pelo Sr. **José Carlos Marega**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 1.480.965-7 e do CPF/MF nº 277.187.869-00, residente á Rua Duque de Caixias, nº 893, na cidade de Rolândia, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Prazo

Fica aditivado, em caráter de urgência, o prazo por mais 3 (três) meses, a contar de seu vencimento em 18/08/2013 até 18/11/2013.

Cláusula Segunda

As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 18 de agosto de 2013.

_____
MUNICIPIO DE ROLÂNDIA

_____
S.O.S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

Nome: JOSÉ TKACZUK JUNIOR
RG n. 2.238.306-0–SSP-PR

Nome: ISMAEL FERREIRA MARTINS
RG n. 1.006.520-8–SSP-Pr

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:629C1D5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO PRIMEIRO ADITIVO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 141/2012

Ref. Pregão Presencial nº 074/2012.

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, comsede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno

exercício de seu mandato e funções, Sr. **João Ernesto Johnny Lehmann**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4 SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente edomiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, nº 1.352, Centro**,** resolve aditivar em caso de urgência a ata de registro de preços da empresa, **AGILIZA COMÉRCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.719.262/0001-52, estabelecida à Rua Bahia, nº 1.300, térreo, Vila Recreio, na cidade de Londrina - PR, CEP 86.025-010, neste ato legalmente representada pelo Sr. **Anderson Willian de Oliveira de Figueiredo**, brasileiro, solteiro, sócio administrador, portador do RG nº 9.526.009-8 SSP/PR e do CPF/MF nº 007.349-75, residente à Rua Riu Madeira, nº 393, bairro Santo Amaro, na cidade de Cambé - PR, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Prazo

Fica aditivado, em caráter de urgência, o prazo por mais 3 (três) meses, a contar de seu vencimento em 17/08/2013 até 17/11/2013.

Cláusula Segunda

As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 17 de agosto de 2013.

_____
MUNICIPIO DE ROLÂNDIA

_____
AGILIZA COMÉRCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS LTDA - ME

Testemunhas:

_____
Nome: José Tkaczuk Junior
RG n. 2.238.306-0–SSP-PR

_____
Nome: Avahy Noronha Filho
RG n.º 757.790-7–SSP-Pr

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:73A1373A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
PRIMEIRO ADITIVO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 142/2012

Ref. Pregão Presencial nº 074/2012.

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, comsede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **João Ernesto Johnny Lehmann**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4 SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente edomiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, nº 1.352, Centro**,** resolve aditivar em caráter de urgência a ata de registro de preços da empresa, **IRMÃOS MUNGO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 81.165.805/0001-97, estabelecida à Av. Tiradentes, nº 426, centro, na cidade de Rolândia - PR, CEP 86.600-000, neste ato legalmente representada pelo Sr. **José Carlos Mungo**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 554.524 SSP/PR, e do CPF/MF nº 075.007.429-91, residente à Rua Romário Martins, nº 625, na cidade de Rolândia - PR, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Prazo

Fica aditivado, em caráter de urgência, o prazo por mais 3 (três) meses, a contar de seu vencimento em 17/08/2013 até 17/11/2013.

Cláusula Segunda

As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 17 de agosto de 2013.

_____
Municipio de Rolândia

_____
Irmãos Mungo Ltda

Testemunhas:

Nome: José Tkaczuk Junior
RG n. 2.238.306-0–SSP-PR

Nome: Avahy Noronha Filho
RG n.º 757.790-7–SSP-Pr

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:220CCD6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
PRIMEIRO ADITIVO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 143/2012

Ref. Pregão Presencial nº 074/2012.

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, comsede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **João Ernesto Johnny Lehmann**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4 SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente edomiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, nº 1.352, Centro**,** resolve aditivar em caráter de urgência a ata de registro de preços da empresa, **UNIÃO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA - EPP**, estabelecida à Rua 21 de Abril, nº 196, Jd. União, na cidade de Cambe – PR, CEP 86.185-560, neste ato legalmente representada pela Sra. **Meire Angela Massei**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº 8.586.154-9 SSP/PR e do CPF/MF nº 046.440.669-23, residente à Rua Ernesto Gonçalves Mendes, S/N, na cidade de Londrina - PR, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Prazo

Fica aditivado, em caráter de urgência, o prazo por mais 3 (três) meses, a contar de seu vencimento em 17/08/2013 até 17/11/2013.

Cláusula Segunda

As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 17 de agosto de 2013.

_____
MUNICIPIO DE ROLÂNDIA

_____
UNIÃO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA - EPP

Testemunhas:

Nome: José Tkaczuk Junior
RG n. 2.238.306-0–SSP-PR

Nome: Avahy Noronha Filho
RG n.º 757.790-7–SSP-Pr

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:DC80B56C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
PRIMEIRO ADITIVO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 153/2012

Ref. Pregão Presencial nº 081/2012.

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **João Ernesto Johnny Lehmann,** portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4 SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente edomiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, nº 1.352, Centro**,** resolve aditivar em caso de urgência a ata de registro de preços da empresa, **GOL TERRAPLANAGEM LTDA**, estabelecida à Avenida Presidente Getulio Vargas, nº 1.134, centro, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86.600-000, neste ato legalmente representada pelo Sr. **Gerson Souto Monteiro**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.767.931-1 SSP/PR e do CPF/MF nº 702.430.349-20, residente à Avenida Salgado Filho, nº 277, Apto. 502, na cidade de Rolândia - PR, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Prazo

Fica aditivado, em caráter de urgência, o prazo por mais 3 (três) meses, a contar de seu vencimento em 05/09/2013 até 05/12/2013.

Cláusula Segunda

As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 05 de setembro de 2013.

_____
MUNICIPIO DE ROLÂNDIA

_____
GOL TERRAPLANAGEM LTDA

Testemunhas:

_____
Nome: José Tkaczuk Junior
RG n. 2.238.306-0–SSP-PR

_____
Nome: Ismael Ferreira Martins
RG n° 1.006.520-8–SSP-Pr

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:852ECF78

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO PRIMEIRO ADITIVO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 155/2012

Ref. Pregão Presencial nº 081/2012.

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **João Ernesto Johnny Lehmann,** portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4 SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente edomiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, nº 1.352, Centro**,** resolve aditivar em caso de urgência a ata de registro de preços da empresa, **TOLKIMITT & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 81.179.640/0001-02, estabelecida à Av. Presidente Vargas, nº 1.040, centro, na cidade de Rolândia - PR, CEP 86.600-000, neste ato legalmente representada pelo Sr. **Aroldo Tolkmitt**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 3.288.611-6 SSP/PR e do CPF/MF nº 531.982.989-20, residente à Av. Presidente Vargas, nº 1.040, centro, na cidade de Rolândia - PR, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Prazo

Fica aditivado, em caráter de urgência, o prazo por mais 3 (três) meses, a contar de seu vencimento em 05/09/2013 até 05/12/2013.

Cláusula Segunda

As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 05 de setembro de 2013.

_____
Municipio de Rolândia

_____
Tolkimitt & Cia Ltda

Testemunhas:

Nome: José Tkaczuk Junior
RG n. 2.238.306-0–SSP-PR

Nome: Ismael Ferreira Martins
RG n° 1.006.520-8–SSP-Pr

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:41F994CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO PRIMEIRO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2013

Ref. Pregão Presencial nº 014/2013

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes- 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **João Ernesto Johnny Lehmann**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4 SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente edomiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro**,** resolve reajustar o preço da empresa **COPROLEI-COM.PROD.P/LEITE SOJA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Projetada B , nº 29, bairro Jardim Imperial, na cidade de Mandaguari - PR, CEP 86.975-000 cadastrada no CNPJ/MF n° 74.150.665/0001-18, representada pelo Sr. **Lupércio Antonio da Silva**, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Pará , nº 100, na cidade de Apucarana – PR, portador do RG nº 3.450.806-2 e do CPF/MF nº 305.211.499-91, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica alterado o valor dos itens conforme segue abaixo:

Item	Und.	Qtd.	Discriminação	R$ Unit.	R$ Total
1	KG	8.000	Soja selecionada, grãos graúdos, hilo claro, própria para produção de leite de soja e consumo humano	2,25	18.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas continuam inalteradas.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 03 de setembro de 2013.

_____
Município de Rolândia

_____
Coprolei-com.prod.p/leite Soja Ltda

TESTEMUNHAS:

Nome: JOSÉ TKACZUK JUNIOR
RG nº. 2.238.306-0–SSP-PR

Nome: ROSANE NOGUEIRA BENAZI
RG nº. 3.368.766-4 –SSP-PR

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:F3F8C04E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
PRIMEIRO ADITIVO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 070/2013

Ref. Pregão Presencial nº 025/2013.

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopela Prefeita Municipal em exercício, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **João Ernesto Johnny Lehmann**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4 SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente edomiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro**,** resolve reajustar os preços da empresa, **CAMPANER COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Primavera, nº 21, Jardim Novo Horizonte, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86.600-000, cadastrada no CNPJ/MF sob o n° 08.158.121/0001-78, representada pelo Sr. **Fábio Campaner**, residente na Rua Aliança, nº 471, Jardim Alvorada, na cidade de Rolândia – PR, portador do RG nº 8.103.534-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 040.009.539-40, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Valor

Fica reajustado o preço conforme abaixo especificado:

Item	Und.	Qtd.	Discriminação	Marca	R$ Unit.	R$ Total
1	UN	250	Gás Liquefeito de petróleo (GLP) botijão de 13 quilos – P -13	Ultragaz	44,80	11.200,00
2	UN	1.200	Gás Liquefeito de petróleo (GLP) botijão de 45 quilos – P - 45	Ultragaz	188,16	225.792,00

Cláusula Segunda

As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 05 de setembro de 2013.

_____
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

_____
CAMPANER COMÉRCIO DE GÁS LTDA

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: JOSÉ TKACZUK JUNIOR
RG n.º 2.238.306-0–SSP-PR

_____
Nome: ANTONIO CELSO CHEQUIN
RG n.º 13.093.443-9–SSP-PR

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:6A8EBD42

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE DISPENSA Nº 012/2013

O Município de Rolândia torna público que procederá a Dispensa de Licitação nº 012/2013, de acordo com as seguintes condições:

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Objeto: Serviços Assistenciais de Suade e Média Complexidade e de forma Complementar a de Alta Complexidade para a população do Município de Rolândia.

Prazo: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato entre as partes.

Valor Total: R$ 141.933,60 (cento e quarenta e um mil novecentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

Pagamento: Parcelas mensais de R$ 11.827,80 (onze mil oitocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).

Dotação Orçamentária / Recursos: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 11 – Fundo Municipal de Saúde, 10302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial, 1030200092.049000 – Manutenção das Atividades de Atenção de Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar, 3.3.71.70.00.0000 – Rateio Participação Consórcio Público - 2500, 3.3.71.70.02.02.0000 – Contribuição ao Cismepar - 2501.

Favorecido: CISMEPAR – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema.

Fundamento: Artigo 24, Inciso XXVI da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações posteriores.

Rolândia, 12 de setembro de 2013.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:CA96C902

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
PRIMEIRO ADITIVO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 154/2012

Ref. Pregão Presencial nº 081/2012.

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **João Ernesto Johnny Lehmann,** portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4 SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente edomiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, nº 1.352, Centro**,** resolve aditivar em caso de urgência a ata de registro de preços da empresa, **REGINALDO MARCELO SARTORI ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.467.563/0001-33, estabelecida à Rua Porecatu, nº 15, Jd. Rosangelo, na cidade de Rolândia - PR, CEP 86.600-000, neste ato legalmente representada pelo Sr. **Reginaldo Marcelo Sartori**, brasileiro, casado, do comércio, portador do RG nº 5.057.661-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 204.994.349-00, residente à Rua Willie Davids, nº 406, AP. 10, centro, na cidade de Rolândia - PR, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Prazo

Fica aditivado, em caráter de urgência, o prazo por mais 3 (três) meses, a contar de seu vencimento em 05/09/2013 até 05/12/2013.

Cláusula Segunda

As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 05 de setembro de 2013.

_____
Municipio de Rolândia

_____
Reginaldo Marcelo Sartori Me

Testemunhas:

Nome: José Tkaczuk Junior
RG n. 2.238.306-0–SSP-PR

Nome: Ismael Ferreira Martins
RG n° 1.006.520-8–SSP-Pr

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:1B9264EC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 153/2013

De 12 de Setembro de 2013

Autoriza transferência de recursos financeiros para a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SANTA LUCIA – PR ACISLU, a título de contribuição para realização de finalidade de interesse público municipal, e autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R$ 110.000,00(Cento e dez mil reais) no Orçamento Geral do Exercício de 2013, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia Adalgizo Cândido de Souza, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 531/2013 de 11.09.2013, publicada em 12.09.2013.

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder transferência financeira de até R$: 110.000,00 (Cento e dez mil reais) para a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SANTA LUCIA - PR, a título de contribuição para realização da feira Exposalu 2013, e a ceder área pública Municipal, e a imprimir todo o apoio necessário para a realização deste evento, cedendo servidores, máquinas, materiais, equipamentos, respeitando-se, ainda o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. O instrumento congênere será elaborado, pelo Poder Público Municipal, na forma do plano de aplicação em anexo.

Parágrafo único. É condição indispensável para a avaliação do Plano de Trabalho pela Secretaria a comprovação da situação de regularidade da proponente.

Art. 3º - Para atendimento ao previsto na presente Lei Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Especial no Orçamento do Exercício de 2013, no valor de R$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), com a seguinte especificação:

03.001 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
22.661.0012.2.2010 – Ações de promoção a Industrialização.
Natureza da despesa 272 - 3.3.50.41.00.00 – Contribuições
Destinação de Recursos 000 Recursos Livres R$ 110.000,00

Art. 4º - Para cobertura do que trata o Artigo anterior, serão utilizados recursos proveniente do Cancelamento das Seguintes dotações orçamentárias a seguir.

03.001 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
22.661.00121.009 – Obras de Fomento para Produção Industrial.
Natureza da despesa 270 - 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações
Destinação de Recursos 000 Recursos Livres R$ 30.000,00
04.001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.00032.015 – Atividades do Departamento de Administração
Natureza da despesa 430 - 33.90.30.00.00 – Material de consumo
Destinação de Recursos 000 Recursos Livres R$ 30.000,00
07.001 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20.606.00111.053 – Patrulha de Assistência Mecanizada
Natureza da despesa 2670 - 44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Destinação de Recursos 000 Recursos Livres R$ 15.000,00
10.001 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
26.782.00131.103 – Aquisição de Equipamentos Rodoviários
Natureza da despesa 5750 - 44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Destinação de Recursos 000 Recursos Livres R$ 35.000,00

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto 152/2013.

Santa Lúcia, Estado do Paraná, 12 de Setembro de 2013

ADALGIZO CÂNDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseclea Margarete Forcellini Scherer
Código Identificador:91E3817C

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 005/2013

que entre si celebram o Município de Santa Lúcia – PR e a Associação Comercial e Industrial - ACISLU.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO de Santa Lúcia - PR, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Adalgizo Cândido de Souza, brasileiro, portador do RG n.º 3.775.468-4/PR., CPF n.º 431.382.259-34, residente e domiciliado na cidade de Santa Lúcia, Estado do Paraná, Av. Orlando Luiz Zamprônio, e a Associação Comercial e Industrial de Santa Lúcia, CNPJ nº 02.248.122/0001-27, denominada **CONVENIADA**, sediada na Av. Américo Mantovani – Centro, Santa Lúcia - PR, neste ato representada pelo seu Presidente, Tadeu Celeste Beal, brasileiro, RG nº 1.094.927-0 SSP/PR e CPF nº 175.616.209-34, residente e domiciliado em Santa Lúcia, brasileiro, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo de cooperação tem por objeto o repasse financeiro pelo **MUNICÍPIO** à **ACISLU** de até R$: 110.000,00 (Cento e dez mil reais) para a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SANTA LÚCIA - PR, a título de contribuição para realização da feira Exposalu 2013, bem como, prestar todo o apoio necessário para a realização deste evento, cedendo servidores, máquinas, materiais, equipamentos, respeitando-se, ainda o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária.

1.2 Os valores recebidos serão destinados ao cumprimento do plano de trabalho apresentada, e autorizado pela Lei Municipal LEI nº531/2013 de De 11 de Setembro de 2013

CLÁSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES.

2.1 – **Do Município**

Definir e encaminhar a ACISLU as metas para a execução do termo de cooperação;

Exercer as atividades de sua competência com eficiência, cumprindo as normas aplicáveis e mantendo, para tanto, estrutura administrativa e operacional adequada e corpo técnico capacitado para fiscalização da execução dos trabalhos objeto deste termo.

Repassar o recurso monetário até o valor autorizado;

Aplicar as penalidades cabíveis, no caso descumprimento das obrigações;

2.2 – Da ACISLU

Manifestar-se sobre as medidas sugeridas pelo Município para correção das irregularidades nas condições do objeto deste convênio;

Cumprir as metas estabelecidas no plano de Plano de Trabalho;

Zelar pela fiel execução do contrato de concessão, buscando assegurar níveis de eficiência;

Apresentar no prazo máximo de 30 dias após o recebimento do recurso a prestação de contas;

Responder tempestivamente às manifestações e solicitações do **MUNICÍPIO** sobre matérias vinculadas a este convênio;

Proceder atendimento do usuário para apuração e solução das suas queixas, nos termos das normas, regulamentos e dispositivos contratuais, desde que esgotadas as tentativas de acordo pelas partes em conflito;

Analisar possíveis solicitações do **MUNICÍPIO** não previstas neste convênio, atendendo quando julgadas procedentes;

Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao Município de Santa Lúcia - PR, na data de sua conclusão ou extinção;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES:

3.1 - FICAM VEDADOS À INSTITUIÇÃO CONVENIADA

Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, ressalvadas as despesas de caráter indenizatório dos custos administrativos, devidamente motivados e detalhados em planilhas;
Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante de quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
Realização de despesas com taxas bancárias, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;
Realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;
Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
4.1 - Repasse a título de contribuição no valor total de financeira de até R$: 110.000,00 (Cento e dez mil reais) à Associação Comercial e Industrial de Santa Lúcia, cujos recursos serão utilizados de conformidade com o Plano de Aplicação, e as despesas decorrentes deste Termo de Cooperação serão custeadas por recursos previstos no Orçamento Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
5.1 - O presente Convênio terá prazo de 60 dias, de 28 de agosto de 2013, a 27 de Outubro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO
6.1 - Fica a garantia do livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do Município de Santa Lúcia e dos Edis, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
7.1 Este Convênio poderá ser rescindido, por quaisquer dos partícipes, caso sejam descumpridas cláusulas e/ou obrigações nele pactuadas, observado o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para a rescisão, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE
8.1 O extrato deste Convênio será publicado no Diário Oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Capitão Leônidas Marques como competente para dirimir as questões oriundas deste Convênio, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, os partícipes citados firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para todos os efeitos legais.
Fica expressamente revogado o Termo de Cooperação Financeira nº 004/2013.
Santa Lúcia, 12 de Setembro de 2013.

ADALGIZO CÂNDIDO DE SOUZA TADEU CELESTE BEAL
Prefeito Municipal Presidente da Acislu

Publicado por:
Roseclea Margarete Forcellini Scherer
Código Identificador:C26EC7C6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº. 165, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR, a pedido, conforme protocolo nº 15.337/2013, a partir de 11 de setembro de 2013, a servidora **TAISE GISSELE MORETTO**, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº 10.811.393-6 - SSP/PR, do cargo de provimento em comissão de Coordenador do Setor de Proteção Social ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa e Acolhimento Institucional, Símbolo CC-3, em Regime Estatutário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2013.

NATAL NUNES MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Teixeira Toledo
Código Identificador:44154539

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº. 166, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR, a partir do dia 12 de setembro de 2013, a Sra. **MARGARETE TRINDADE COUTINHO**, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº 10.508.413-7 - SSP/PR, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Setor de Proteção Social ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa e Acolhimento Institucional, Símbolo CC-3, em Regime Estatutário.

Art. 2º Fica concedida a vantagem do Regime Integral por Tempo de Serviço de "Dedicação Exclusiva" de 30% (trinta por cento) sobre o seu vencimento básico, nos termos do artigo 31, da Lei Municipal nº 650, de 03 de outubro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2013.

NATAL NUNES MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Teixeira Toledo
Código Identificador:808DBDD3

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº. 106, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a regulamentação da avaliação de desempenho para fins de Progressão Horizontal e concessão de Adicional por Tempo de Serviço aos servidores públicos integrantes do quadro do Magistério Municipal de São Pedro do Iguaçu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o procedimento padrão para avaliação periódica de desempenho dos servidores públicos integrantes do quadro do Magistério Municipal com a finalidade de concessão de Progressão Horizontal e concessão do Adicional por Tempo de Serviço de que tratam o Art. 17, inciso I e Art. 27 da Lei Municipal nº 652, de 07 de outubro de 2011.

Art. 2º Fica instituído o FAD- Formulário de Avaliação de Desempenho constante do ANEXO I do presente Decreto, que especificará o acompanhamento do desempenho do Professor, com registro dos fatos mais significativos que estejam ocorrendo no decorrer do período de avaliação.

Art. 3º Fica instituído o FAPD- Formulário de Avaliação de Pós-Desempenho constante do ANEXO II do presente Decreto, que especificará a forma de realização do procedimento padrão para avaliação periódica de desempenho.

Art. 4º Após a avaliação e aprovação do estágio probatório o Professor integrante do quadro do Magistério Municipal passará a ser submetido à avaliação periódica de desempenho, a qual será realizada uma vez a cada dois anos, com acompanhamento de equipe constituída em conformidade com o disposto no Art. 16, §2º, inciso III, da Lei Municipal nº 652/2011.

Art. 5º As avaliações para fins de Progressão Horizontal e concessão do Adicional por Tempo de Serviço serão realizadas em etapas integradas de Pré-desempenho, Desempenho e Pós-desempenho, ocorrendo da seguinte forma:

I – As etapas de Pré-Desempenho e Desempenho, serão formalizadas no decorrer de cada ano, quando a Secretaria de Educação e Diretoria de Escolas deverão fixar os objetivos e metas a serem cumpridas, bem como as expectativas esperadas para cada período do ano letivo, e na sequência, procedendo anotações sobre os fatos mais significativos que estejam ocorrendo com relação ao desempenho do Professor.

§1º Havendo anotações significativas sobre o Professor na fase de desempenho estas deverão ser anotadas em formulário próprio, conforme Anexo I deste Decreto e repassadas à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, juntamente com o formulário de pós-desempenho, até o dia 30 de setembro de cada ano.

§2º Não havendo anotações na ficha de desempenho a Secretaria de Educação e Diretores deverão justificar no verso da avaliação de pós-desempenho a inexistência de fatos relevantes para serem anotados com relação ao Professor.

II – Na etapa de Pós-desempenho deverá ser formalizada a avaliação do servidor com o preenchimento do formulário constante do Anexo II deste decreto, o qual deverá ser assinado pelo Diretor da escola e pelo Professor avaliado.

Art. 6º A Equipe avaliadora, após concluído o processo de avaliação, terá o prazo até 30 de novembro do correspondente ano para encaminhar as avaliações ao Departamento de Recursos Humanos a fim de que os benefícios atribuídos aos professores que atingirem as médias estabelecidas sejam concedidos no período estabelecido no Art. 11, deste Decreto.
Parágrafo único. Depois de concluídas avaliações pela Comissão Avaliadora, estas serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para assinatura, conforme formulário do ANEXO II deste Decreto.

Art. 7º Ao Professor que alcançar a média exigida para o biênio, conforme parâmetros de pontuação estabelecidos no formulário do ANEXO II será concedida Progressão Horizontal, conforme Art. 17, inciso I, da Lei nº 652/2011.

Art. 8º Para concessão de Adicional por Tempo de Serviço (Quinquênio) será feita a média aritmética entre as duas notas obtidas pelo servidor nas duas últimas avaliações feitas para concessão de progressão horizontal, subsequente ao da obtenção da estabilidade e assim sucessivamente, de dois em dois anos, resultado que deverá atingir a média exigida para fins de concessão da obtenção do adicional, conforme pontuação anotada no Formulário III, do ANEXO III, deste Decreto.

§1° Para fins de obtenção dos benefícios de progressão horizontal o servidor deverá alcançar em sua avaliação média aritmética igual ou superior a **75 (setenta e cinco)** pontos na soma total máxima de pontos previstos no ANEXO II.

§2º Para fins de obtenção do benefício de Adicional por Tempo de Serviço o servidor deverá atingir média aritmética correspondente aos dois biênios avaliados, equivalente ao mínimo de **75 (setenta e cinco) pontos,** conforme anotações procedidas na tabela contida no ANEXO III deste Decreto, que conterá as médias de cada avaliação realizada.

§3º Além dos requisitos de pontuação acima descritos, não poderá o servidor ter sofrido qualquer tipo de penalidade administrativa daquelas previstas no art. 95 da Lei Municipal nº 649/2011.

Art. 9º Os servidores que se encontrarem afastados por auxílio doença previdenciário, bem como em virtude das licenças previstas no Art. 192, incisos I, II, VI e VIII, IX, XI da Lei Municipal 649/2011, há mais de 90 (noventa) dias, ou, que tiverem usufruído destas por período superior a 180 dias dentro do período correspondente ao da avaliação, não serão submetidos às avaliações de que tratam este Decreto, uma vez que o afastamento prolongado de suas atividades prejudicará a sua avaliação.

§1º A servidora que à época das avaliações de que tratam este decreto se encontrar afastada de suas atividades em virtude da licença prevista no Art. 192, III da Lei Municipal nº 649/2011, terá o seu período de avaliação suspenso até o seu retorno ao trabalho.

§2º No caso do §1º, após o retorno da servidora ao trabalho, esta deverá aguardar para que sejam completados os últimos 12 (doze) meses de efetivo exercício, para que seja formalizada a sua avaliação, devendo ser computados os meses trabalhados antes do seu afastamento.

§3º Nas hipóteses dos parágrafos anteriores, caso a avaliação da servidora seja concluída após o período previsto no Art. 6º deste Decreto, os benefícios concedidos não serão pagos de forma retroativa e passarão a ter validade somente a partir da data de sua implantação junto ao Departamento de RH.

Art. 10 Para obtenção **da progressão horizontal** no ano de 2014 serão formalizadas avaliações específicas para o biênio 2012/2013, para todos os servidores integrantes do quadro no magistério público municipal, as quais deverão ser concluídas até 30 de outubro de 2013.

Art. 11 A Progressão Horizontal e concessão do Adicional por Tempo de Serviço, cujas avaliações são regulamentadas por este Decreto serão concedidas sempre no primeiro bimestre do ano subsequente ao da conclusão das avaliações.

Art. 12 As avaliações deverão levar em conta as eventuais anotações na ficha funcional do Professor, a relação de faltas ao serviço e os afastamentos registrados no Departamento de Recursos Humanos, sendo responsabilidade da Equipe Avaliadora solicitar ao setor correspondente os relatórios de frequências e anotações nas fichas funcionais existentes no período a ser avaliado.

Art. 13 O Secretário de Educação, juntamente com o Diretor de cada escola, Equipe Pedagógica e representantes eleitos pela categoria são responsáveis pelas avaliações atribuídas aos Professores sob sua competência e pela veracidade das informações prestadas nos formulários constantes dos ANEXOS I e II, cabendo aos mesmos zelar pela fidedignidade dos dados informados e pelo sigilo das informações individuais de cada servidor, sob pena de responder pelos prejuízos atribuídos ao poder público municipal, no que se refere à concessão dos adicionais regulamentados por este Decreto.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2013.

NATAL NUNES MACIEL
Prefeito Municipal

ANEXO I
FORMULÁRIO I

FASE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

*** Nesta fase, o Diretor, ou, chefia imediata fará o acompanhamento do desempenho do professor, registrando os fatos mais significativos que estejam ocorrendo.**
*** Cada anotação deverá conter a data ou período da ocorrência.**

São Pedro do Iguaçu-PR, em _____de _____de _____.

Assinatura e Carimbo
Chefe imediato

ANEXO II
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

NOME: _____
MATRÍCULA: _____ **CARGO:** _____
DATA ADMISSÃO: ____/____/_____
LOCAL DE TRABALHO: _____
PERÍODO DE AVALIAÇÃO: ____/____/_____ **a** ____/____/_____.

INSTRUÇÕES:

Avalie o servidor no cargo atual. Assinale os itens conforme seu julgamento sobre o desempenho do servidor. Reforce as conclusões sempre que julgar necessário tendo em vista os seguintes critérios para avaliação:

A) não atende ao esperado;
B) atende parcialmente ao esperado;
C) atende ao esperado;
D) supera o esperado.

Para cada nível de conceito escolhido, assinalar uma das letras: A, B, C e D, que representam nessa ordem a escala crescente de 0 a 100%;

A chefia deverá devolver o formulário assinado até o dia **30 de outubro** impreterivelmente;

Caso o servidor não concorde com a avaliação, deverá se pronunciar no campo específico do formulário, para que esta seja reapreciada em conjunto com a Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD;

O avaliado tem 5 dias após a ciência nesta avaliação para requerer revisão junto **Departamento de Recursos Humanos;**

O Decreto N.º 106/2013 regulamenta e dá a base de cálculo da AVD

1.ASSIDUIDADE:

Avalie o servidor quanto ao cumprimento da jornada de trabalho, bem como a pontualidade no desempenho de suas funções (escola, palestras, seminários, reuniões,planejamentos, cursos e outros):

A- ( ) Mantém frequência irregular e constantemente chega atrasado(a), inclusive se ausentando em horário de expediente e/ou excede a 02 (dois) dias de atestado médico num período de 90 (noventa) dias.
B- ( ) Falta ou chega atrasado algumas vezes e raramente se ausenta de seu local de trabalho.
C- ( ) Sua frequência é regular, só falta por motivos justificados.
D- ( ) Não tem registros de faltas, nem atrasos, inclusive se dispõe a trabalhar em horário extraordinário quando necessário.

2. DISCIPLINA:

Todo servidor deve conhecer regulamentos e normas. O desconhecimento destes ocasiona prejuízo ao trabalho. Assim, avalie o cumprimento das normas e regulamentos e a responsabilidade na execução dos trabalhos:

( ) Raramente cumpre as normas e prazos, necessitando de supervisão constante.
( ) Nem sempre demonstra através das atividades que lhe compete, conhecer os regulamentos e normas.
( ) Conhece os regulamentos e normas, empregando-as na execução de suas atividades. Atende aos prazos previstos e não necessita de supervisão.
( ) Possui conhecimentos sobre regulamentos e normas, usando-as criativamente no desenvolvimento das suas atividades. Conclui o trabalho antes do prazo previsto, sem necessidade de supervisão.

3. RESPONSABILIDADE:

Avalie o cuidado que o servidor tem com a manutenção dos equipamentos e materiais sob sua guarda.

A- ( ) É descuidado(a), provocando quebras e estragos nos equipamentos e materiais didático-pedagógicos.
B- ( ) Nem sempre tem os cuidados no uso dos equipamentos disponíveis na escola.
C- ( ) Demonstra cuidados na preservação e manutenção dos equipamentos e materiais didático-pedagógicos.
D- ( ) É cuidadoso e organizado no uso dos equipamentos e materiais didático-pedagógicos, o que resulta em durabilidade e economia.

4. INTERESSE E COOPERAÇÃO NO TRABALHO:

Avalie o grau de interesse e cooperação efetiva no trabalho e com a equipe.
A- ( ) Não se interessa pelo trabalho e nem coopera com os colegas.
B- ( ) Eventualmente demonstra algum interesse e coopera com os colegas. Espera ser solicitado.
C- ( ) Demonstra interesse e cooperação no trabalho.
D- ( ) É interessado pelo trabalho, buscando sempre o aprimoramento e inovações. Sua ação antecede a solicitação de cooperação.

5. RELACIONAMENTO NO TRABALHO:

Avalie quanto ao relacionamento professor-aluno, professor-professor, professor-pais, professor-equipe pedagógico-administrativa, tendo como pressupostos o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica da Escola.

A- ( ) Mantém relacionamento conflitante ou desrespeitoso. Demonstra pouca consideração pelas pessoas com as quais trabalha.
B- ( ) Tem limitações pessoais no tratamento com a comunidade escolar. É necessário recomendar-lhe mais cuidado neste sentido.
C- ( ) Mantém relacionamento franco e demonstrando reconhecimento profissional e pessoal.
D- ( ) Mantém o relacionamento funcional como elemento positivo para realização de suas atividades. Valoriza as pessoas, tanto no sentido pessoal como profissional.

6. INICIATIVA:

Avalie a capacidade de criação, apresentação de sugestões e decisões em diferentes situações:
A- ( ) Não demonstra iniciativa, nem apresenta sugestões frente a determinadas situações.
B- ( ) Demonstra alguma habilidade em inovar ou decidir, necessitando, todavia, assegurar-se com opinião da equipe pedagógico-administrativa.
C- ( ) Apresenta ideias que contribuem com os objetivos da escola e procura resolver problemas que surgem.
D- ( ) Está sempre à frente de diferentes situações. Toma decisões e resolve problemas naturalmente.

7. AUTO-DESENVOLVIMENTO:

Avalie seu grau de esforço na aquisição de novos conhecimentos para aperfeiçoar-se mais no trabalho e crescer profissionalmente.

A- ( ) Não se preocupa em rever ou atualizar os conhecimentos que já possui.
B- ( ) Tem participação efetiva em eventos de atualização e capacitação, porém não aplica os conhecimentos adquiridos em sua prática pedagógica.
C- ( ) Interessa-se em participar de eventos relacionados a sua atividade profissional, colaborando para que isso se efetive.
D-( ) Busca constantemente manter-se atualizado nos assuntos de sua área e função, valorizando também seu crescimento como pessoa, transferindo estes conhecimentos para uma prática pedagógica de qualidade.

8. QUANTIDADE DO TRABALHO:

Avalie quanto ao volume (quantidade) de serviços executados no desempenho de suas tarefas diárias:
A- ( ) Realiza seu trabalho apenas quando solicitado, não atendendo aos requisitos básicos de sua função.
B- ( ) No desempenho de suas atividades atende parcialmente aos requisitos de suas tarefas.
C- ( ) Realiza suas tarefas, sempre mostrando disponibilidade de trabalho.
D- ( ) Realiza suas atividades além do esperado, mostrando capacidade e eficiência na prática didático-pedagógica.

9. QUALIDADE DO TRABALHO:

Avalie o professor quanto ao domínio e aplicabilidade da proposta curricular adotada pela Rede Municipal de Ensino.

A- ( ) Não domina a proposta curricular adotada pela Rede, no nível teórico e prático e não busca melhorar sua prática pedagógica.
B- ( ) Tem dificuldade em compreender a proposta curricular em nível teórico e prático, porém busca superar esta dificuldade.
C- ( ) Compreende teoricamente a proposta curricular adotada pela Rede Municipal, não encontrando dificuldade em planejar, executar e avaliar em conformidade com esta proposta.
D- ( ) Compreende bem a proposta curricular adotada pela Rede Municipal, planejando, executando, avaliando e desenvolvendo um trabalho de excelente qualidade.

10. ÉTICA PROFISSIONAL:

Avalie quanto à ética profissional, considerando o respeito a hierarquia funcional, sua postura dentro de sala de aula e junto à comunidade escolar, utilização ou não de vestuário adequado para a prática letiva, higiene pessoal e apresentação.
A- ( ) Não atende aos preceitos e padrões ético-profissionais.
B- ( ) Atende parcialmente os requisitos ético-profissionais junto à comunidade escolar.
C- ( ) Conhece e observa a hierarquia funcional, cumprindo com presteza as ordens recebidas
D- ( ) Atende além do esperado, guardando os padrões ético-profissionais, ampliando sempre a confiança na maneira de agir, com discrição e sigilo.

Observações do avaliado:

Observações do avaliador:

A V A L I A D O R:
EM:_____/_____/_____ Assinatura:

S E R V I D O R:
CIENTE EM:_____/_____/_____ Assinatura:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:
VISTO EM:_____/_____/_____ Assinatura:

SOMATÓRIAS DE PONTOS ATRIBUÍDOS AO PROFESSOR: **TOTAL _____PONTOS**	( ) DEFERIDA a Progressão no período avaliado. ( ) INDEFERIDA a Progressão no período avaliado.

P R E F E I T O M U N I C I P A L:
DE ACORDO EM: ____/____/_____ Assinatura:

TABELA DE AVALIAÇÃO POR PONTUAÇÃO
Supera o esperado: **10 PONTOS**
Atende ao esperado: **6,5 PONTOS**
Atende parcialmente ao esperado: **4,0 PONTOS**
Não atende ao esperado: **00 PONTOS**

ANEXO III
FORMULARIO III

AVALIAÇÃO – PROGRESSÃO POR MÉRITO FUNCIONAL		
NOME:		
DENOMINAÇÃO DO CARGO:		
DEPARTAMENTO:		
PERIODOS DE AVALIAÇÃO	**Nº DE PONTOS OBTIDOS**	
1°) ___/___/_____ A ___/___/_____	**1º AVALIAÇÃO**	
	2º AVALIAÇÃO	

2°) ___/___/_____ A ___/___/_____		
	MÉDIA FINAL	

PARECER DO DEPARTAMENTO DE RH
( ) O servidor atendeu aos requistos contidos no Art. 8º, do Decreto 106/2013, com média final exigida. ( ) O servidor NÃO atendeu aos requistos contidos no Art. 8º, do Decreto 106/2013, perfazendo média final inferior à exigida. _____ Chefe do Departamento de RH

Publicado por:
Claudia Teixeira Toledo
Código Identificador:900C8EAF

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 107, EM 12 DE SETEMBRO DE 2013.

Designa membros para Coordenação do Comitê Gestor Cultivando Água Boa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros para comporem a Coordenação do Comitê Gestor Cultivando Água Boa do Município de São Pedro do Iguaçu:

I – Edimar Fernandes Borges – Presidente;
II – Libório Klein – Suplente;
III – Camila Regina dos Santos – Secretária;
IV – Valdinete Santana Gavenda – Suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Municipal Nº 083, de 20 de setembro de 2011.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2013.

NATAL NUNES MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Teixeira Toledo
Código Identificador:D390BFA1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 146/2013

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no total de R$ 26.538,75 (Vinte e seis mil e quinhentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos).

O Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 42, da Lei n.º 4.320/1963 e Lei municipal nº 840/2012.
DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para exercício de 2013, Crédito Adicional Suplementar, conforme especifica a seguir na importância de R$ 26.538,75 (Vinte e seis mil e quinhentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos).

03.001		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.123.0003.2003		MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
220	3190.91.00.00	01000	Sentenças Judiciais	11.000,00
361	4590.93.00.00	31764	Indenizações e Restituições	516,45
361	4590.93.00.00	33764	Indenizações e Restituições	22,30
Total da Unidade				**11.538,75**

04.001		TRANSPORTE E SERVIÇOS RODOVIARIOS		
26.782.0023-2009		MANUT. DO TRANSPORTE URBANO E TRANSPORTE RURAL		
500	3390.39.00.00	01000	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
Total da Unidade				**15.000,00**

Art. 2º - Para Cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no artigo anterior, o Poder Executivo utilizará o excesso de arrecadação, Superávit financeiro do exercício anterior e o cancelamento parcial de acordo com o Artigo 42, da Lei n.º 4.320/1963 e Lei Municipal nº 840/2012.

03.001		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.123.0003.2003		MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
240	3390.14.00.00	01000	Diárias – Pessoal Civil	11.000,00
290	3390.36.00.00	01000	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física	15.000,00
Total da Unidade				**26.000,00**

Superávit Financeiro do Exercício Anterior

222-0 - Contrato Repasse 0348514-66/2010 Reforma Praça	22,30
Total	**22,30**

Excesso de Arrecadação

132501993300 – Rec Aplic Financ Cont Repasse 0348514-66/2010 ref praça	516,45
Total	**516,45**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapopema – Pr, 12 de setembro de 2013.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Alexandre Sartori
Código Identificador:F8D88EC2

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 146/2013.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no total de R$ 26.538,75 (Vinte e seis mil e quinhentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos).

O Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 42, da Lei n.º 4.320/1963 e Lei municipal nº 840/2012.
DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para exercício de 2013, Crédito Adicional Suplementar, conforme especifica a seguir na importância de R$ 26.538,75 (Vinte e seis mil e quinhentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos).

03.001		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.123.0003.2003		MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
220	3190.91.00.00	01000	Sentenças Judiciais	11.000,00
361	4590.93.00.00	31764	Indenizações e Restituições	516,45
361	4590.93.00.00	33764	Indenizações e Restituições	22,30
Total da Unidade				**11.538,75**

04.001		TRANSPORTE E SERVIÇOS RODOVIARIOS		
26.782.0023-2009		MANUT. DO TRANSPORTE URBANO E TRANSPORTE RURAL		
500	3390.39.00.00	01000	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
Total da Unidade				**15.000,00**

Art. 2º - Para Cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no artigo anterior, o Poder Executivo utilizará o excesso de arrecadação, Superávit financeiro do exercício anterior e o cancelamento parcial de acordo com o Artigo 42, da Lei n.º 4.320/1963 e Lei Municipal nº 840/2012.

03.001		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.123.0003.2003		MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
240	3390.14.00.00	01000	Diárias – Pessoal Civil	11.000,00
290	3390.36.00.00	01000	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física	15.000,00
Total da Unidade				**26.000,00**

Superávit Financeiro do Exercício Anterior

222-0 - Contrato Repasse 0348514-66/2010 Reforma Praça	22,30
Total	**22,30**

Excesso de Arrecadação

132501993300 – Rec Aplic Financ Cont Repasse 0348514-66/2010 ref praça	516,45
Total	**516,45**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapopema – Pr, 12 de setembro de 2013.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Alexandre Sartori
Código Identificador:9DA0804E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N°37/13

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designado pelas portarias n° 004/13 e n° 142/13, publicada no órgão Oficial de imprensa do Município, e com devida autorização expedida pelo Senhor Ivanor Luis Müller, Prefeito Municipal, de conformidade com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações, comunica a Dispensa de Licitação em epigrafe, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE BRINDES PARA HOMENAGEM DO DIA DO PROFESSOR**.

CONTRATADA: GLOBALPED MATERIAIS DIDATICOS E PEDAGÓGICOS LTDA ME, **inscrita no CNPJ n°10.291.271/0001-05, com sede Rua Sete de Setembro, 629, sala 05 andar 02, Centro. CEP.: 85.960-000**, na cidade de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná.

VALOR: R$2.380,00 (Dois mil e trezentos e oitenta reais).

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso XVII da Lei n° 8.666/93.

Teixeira Soares, 11 de setembro de 2013.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

SÉRGIO NERI DE ANDRADE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jaciel Viegandt
Código Identificador:DB4D40CC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N°38/13

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designado pelas portarias n° 004/13 e n° 142/13, publicada no órgão Oficial de imprensa do Município, e com devida autorização expedida pelo Senhor Ivanor Luis Müller, Prefeito Municipal, de conformidade com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações, comunica a Dispensa de Licitação em epigrafe, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO NA GARANTIA EM VEÍCULO FIAT UNO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA, DE PLACA ATZ 5279 COM FORNECIMENTO DE MATERIAL**.

CONTRATADA: FAMMA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, **inscrita no CNPJ n°79.571.519/0002-60, com sede Rua Conselheiro Zacarias,216 Centro. CEP.: 84.500-000**, na cidade de Irati, Estado do Paraná.

VALOR: R$665,33 (Seiscentos e sessenta e cinco reais e oito centavos).

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso XVII da Lei n° 8.666/93.

Teixeira Soares, 11 de setembro de 2013.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

SÉRGIO NERI DE ANDRADE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jaciel Viegandt
Código Identificador:38268123

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 47/13

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 23/2013
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE CAIXAS PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS, DESTINADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira Soares/PR
CONTRATADA: SOLO COMERCIAL LTDA, com sede à Avenida Frederico Lambertucci, 863, Bairro Fazendinha, CEP: 81.330-000, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob N° 11.102.277/0001-41.
CLÁUSULA EDITADA: O presente INSTRUMENTO tem por o objetivo alterar A CLÁUSULA QUINTA – O VALOR, do contrato n° 125/2013, de 19/07/2013.
O valor total do aditivo é de R$ 847,50 (Oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) equivalente a 25,% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciel Viegandt
Código Identificador:C3954266

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 125/13

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 57/2013
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RETIFICAR MOTOR E RETROESCAVADEIRA JCB, SÉRIE Nº 1771351.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira Soares/PR
CONTRATADA: RETÍFICA DE MOTORES IRATI LTDA, com sede no Condomínio Industrial, BR – 277, Saída para Curitiba, CEP: 84.500-000, Irati, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob N° 79.059.663/0001-31.
CLÁUSULA EDITADA: O presente INSTRUMENTO tem por o objetivo alterar A CLÁUSULA QUINTA – O VALOR, do contrato n° 125/2013, de 19/07/2013.
O valor total do aditivo é de R$ 5.694,59 (Cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos) referente a 25,% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciel Viegandt
Código Identificador:11DAD907

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/13 PREGÃO PRESENCIAL N° 82/13

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, CNPJ Nº. 75.963.850/0001-94 sito à Rua XV de Novembro, 135 – Teixeira Soares – PR.

CONTRATADA: GESIEL SCHNEIDER 05241190902, inscrita no CNPJ Nº 18.531.219/0001-82, sediada à Rua Vereador Teófilo Desanoski, 26, Bairro Vila Nova, CEP: 84.530-000, na cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná, **para o Lote 01.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS.

Valor Total: R$ 18.550,00 (Dezoito mil quinhentos e cinquenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 11/09/2013.
FORO: Comarca de Teixeira Soares – Paraná.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciel Viegandt
Código Identificador:E7272C7C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/13

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Portaria Nº 003/2013 de 03/01/2013, após analisar a proposta apresentada pela proponente decidiu adjudicar:

1) GESIEL SCHNEIDER 05241190902, inscrita no CNPJ Nº 18.531.219/0001-82, sediada à Rua Vereador Teófilo Desanoski, 26, Bairro Vila Nova, CEP: 84.530-000, na cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná, **para o Lote 01 o Valor Total de R$ 18.550,00 (Dezoito mil quinhentos e cinquenta reais).**
Assim sendo, **HOMÓLOGO,** a presente licitação para que surta os devidos efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, em 10 de setembro de 2013.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciel Viegandt
Código Identificador:3D39A26B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/13

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Portaria Nº 003/2013 de 03/01/2013, após analisar a proposta apresentada pela proponente decidiu adjudicar:

1) VASILAKIS & CIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ Nº 08.923.513/0001-86, sediada à Rua Maria Guimarães, 987, Bairro Centro, CEP: 84.350-000, na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, **para o Lote 01 o Valor Total de R$ 648.000,00 (Seiscentos e quarenta e oito mil reais).**
Assim sendo, **HOMÓLOGO,** a presente licitação para que surta os devidos efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, em 10 de setembro de 2013.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciel Viegandt
Código Identificador:4A93FF50

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/13 PREGÃO PRESENCIAL N° 83/13

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, CNPJ Nº. 75.963.850/0001-94 sito à Rua XV de Novembro, 135 – Teixeira Soares – PR.

CONTRATADA: VASILAKIS & CIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ Nº 08.923.513/0001-86, sediada à Rua Maria Guimarães, 987, Bairro Centro, CEP: 84.350-000, na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, **para o Lote 01.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

Valor Total: R$ 648.000,00 (Seiscentos e quarenta e oito mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 11/09/2013.

FORO: Comarca de Teixeira Soares – Paraná.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciel Viegandt
Código Identificador:EDCEFA7A

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
D E C R E T O Nº 185/2013

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.571 de 11 de dezembro de 2012.
D E C R E T A
Art. 1º - Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), destinado à suplementar dotação constante no orçamento do corrente exercício, conforme discriminação abaixo:
02.00 – EXECUTIVO MUNICIPAL
02.005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0019-2061 - Manutenção de Escolas Municipais
2280 – 000 – 4490.51.0000 – Obras e Instalações..... R$ 150.000,00
T o t a l R$ 150.000,00
Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, referido no Art. 1º, nos termos do Art. 43 § 1 º III da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, a anulação parcial da dotação orçamentária, a saber:
99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.999.0040.9112 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
4200-00999--9.9.99.99.00.00.....R$150.000,00
TOTAL R$ 150.000,00
Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 03 de setembro de 2013.

IVANOR LUIZ MULLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cladis m Marchinski
Código Identificador:0163A47C

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
D E C R E T O Nº 187/2013

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.571 de 11 de dezembro de 2012.
D E C R E T A

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), destinado a cobrir despesas do corrente exercício não suficientes no orçamento, conforme discriminação abaixo:
02.00 – EXECUTIVO MUNICIPAL
02.003 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV. URBANOS, ARQUITETURA E ENGENHARIA
0890 -00601 - 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE .....R$450.000,00
Art. 2.º Constitui recursos para cobertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, referido no Art. 1.°, nos termos do Art. 43 §1º Inciso IV da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, com base na LEI Nº 1.615 de 30 de agosto de 2013 que autoriza a Contratação de Operações de Crédito com a Agencia de Fomento do Paraná
Art. 3.° Fica alterada a referida meta no Plano Plurianual – PPA e LDO, para o exercício de 2013.
rt. 4.º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 03 de setembro de 2013.

IVANOR LUIZ MULLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cladis m Marchinski
Código Identificador:A29C65D1

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
DECRETO N° 188/2013

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Artigo 1° - Determinar que o Órgão Oficial do Município de Teixeira Soares, para publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo, passa a ser o jornal diário "Editora Jornal da Manhã de Ponta Grossa Ltda." (Jornal da Manhã), com sede na cidade de Ponta Grossa, tendo em vista processo Licitatório n° 72/2013, homologado em 23 de agosto de 2013.
Artigo 2° - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor a partir desta data.
Publique-se
Registre-se
Cumpra-se
Gabinete do prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 09 de setembro de 2013.

IVANOR LUIZ MULLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cladis m Marchinski
Código Identificador:D5A8720D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº. 002/2013

A **COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO**, designada pelo Decreto nº. 211 de 2013, no uso de suas atribuições legais,

T O R N A P Ú B L I C O

que estarão abertas as inscrições para o **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS ESPECÍFICAS**, destinado ao provimento de cargo de Agente da AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS de TUNAS DO PARANÁ no **REGIME ESTATUTÁRIO**, que se regerá de acordo com as instruções especiais que ficam fazendo parte integrante deste Edital.

TÍTULO I

1. DO CARGO, NÚMERO DE VAGAS, JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

CARGO	Nº. DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO (horas semanais)	REMUNERAÇÃO BÁSICA
A AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. (MASCULINO)	10	40 horas (Sob escala de plantão)	R$ 698,00

Além das vagas ofertadas no Edital será formado um **cadastro de reserva** para os aprovados e em ordem classificatória a que se destina ao provimento das vagas que surgirem no decorrer do prazo de validade do Concurso Público, que é de dois anos, prorrogável por igual período, de acordo com as necessidades e interesses da Administração do Município de TUNAS DO PARANÁ, a contar da data de publicação da homologação do Concurso Público.

TÍTULO II

2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E REQUISITOS PARA INVESTIDURA NOS CARGOS

OS PROFISSIONAIS DEVERÃO:

Cumprir as normas contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de TUNAS DO PARANÁ, bem como àquelas emanadas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal do Município de TUNAS DO PARANÁ.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

Compete ao CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS (MASCULINO):

Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependências internas e externas dos prédios públicos;
Efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso.
Executar atividades de copa ou conzinha.
Separar os materiais recicláveis para descarte (vidraria, papéis, plásticos e metais).
Reabastecer os banheiros dos prédios públicos
Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho.
Controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação.
Zelar pela guarda e conservação, manutenção dos equipamentos utilizados no trabalho.
Executar serviços de limpeza, jardinagem nos prédios públicos e vias municipais, inclusive roçadas quando necessário;
Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO:

CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO): Alfabetizado.

REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA
A classificação no concurso;
ter nacionalidade brasileira;
estar em pleno gozo dos direitos políticos;
estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
ter a idade mínima de dezoito anos completos (completos na data da nomeação);
comprovar o nível de escolaridade exigido para o cargo;
possuir aptidão física e mental compatíveis com o exercício do cargo, mediante avaliação médica;
não possuir antecedentes criminais;
A nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do art. 12, parágrafo 1º, da Constituição Federal;

Apresentar 02 (duas) fotos 3x4 recentes, cópia autenticada do RG, CPF, do titulo de eleitor, de comprovante de residência, de registro de nascimento ou casamento, de certidão de nascimento de filhos; apresentar declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, declaração quanto ao exercício ou não, de outro cargo, emprego ou função pública, conforme exigência do artigo 13 da Lei nº. 8.429, de 02.06.1992 ou que se enquadra na exceção contida no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988 e declaração de que não percebe proventos de aposentadoria, ressalvadas as permissões legais.

A Comissão Especial do Concurso Público poderá solicitar, a qualquer tempo, no decorrer do concurso, outros documentos necessários para comprovação de dados ou para o esclarecimento de fatos e situações envolvendo o candidato.

A existência de antecedentes implica na eliminação do candidato, cabendo à Comissão Especial do Concurso Público a análise das certidões, bem como a decisão final conforme o caso, quando provocado por meio de recurso, caso não haja interposição de recurso, o candidato que possuir antecedentes será automaticamente eliminado.

TÍTULO III

3. DA INSCRIÇÃO, DA TAXA, DO REQUERIMENTO E DEMAIS EXIGÊNCIAS NO ATO

As inscrições deverão ser realizadas no período das **09:00 horas do dia 17 de setembro de 2013 até as 17:00 horas do dia 04 de outubro de 2013** (horário de Brasília), devendo o candidato preencher, obrigatoriamente, de forma completa e correta, todos os campos da ficha de solicitação de inscrição, fazer a conferência das informações, retirar o boleto bancário e pagar a taxa de inscrição junto ao PAB CEF Caixa Econômica Federal ou na casa lotérica do município.

O pedido de inscrição deverá ser efetuado pessoalmente junto ao Prédio da Prefeitura Municipal de Tunas do Paraná, sito à rua Eros Ruppel Abdala, 189, centro, TUNAS DO PARANÁ, Paraná, nos dias úteis no horário das 09h às 12h e das 13:30h às 17h.

Não será aceita inscrição por via postal, fax ou correio eletrônico.

Antes de efetuar a inscrição, o interessado deverá conhecer este Edital na íntegra e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo pleiteado, sendo que o pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de anulação plena deste Concurso Público.

Para efetuar a inscrição, é indispensável o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato, em situação regular na Receita Federal.

A inscrição no Concurso Público implica, desde logo, o conhecimento e tácita aceitação pelo candidato de todas as condições estabelecidas neste Edital, devendo declarar na ficha de solicitação de inscrição que tem ciência e aceita que, quando convocado, deverá entregar todos os documentos comprobatórios exigidos para o cargo, por ocasião da nomeação.

O boleto bancário referido no subitem 3.1 (três ponto um) deste Edital deverá ser impresso pelo servidor responsável pelas inscrições, após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição.

O valor da taxa de inscrição será de R$ 30,00 (trinta reais).

A inscrição realizada com pagamento após a data citada no subitem 3.1 (três ponto um) deste Edital será indeferida.

Não haverá isenção total ou parcial da taxa de inscrição.

A Comissão não se responsabiliza por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Não será aceita inscrição condicional ou extemporânea.

A inscrição somente será considerada confirmada após a identificação eletrônica do pagamento da taxa.

O comprovante de pagamento da inscrição deverá ser mantido em poder do candidato, devendo ser apresentado quando houver necessidade.

As informações prestadas no pedido de inscrição via Internet serão de exclusiva responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Especial do Concurso Público do direito de excluir do certame o candidato que não preencher o formulário de forma completa e correta, pressupondo-se, pela formalização desses atos, o conhecimento pormenorizado deste Edital, com a conseqüente aceitação de todos seus termos.

A declaração falsa ou inexata de dados constantes da Ficha de Inscrição acarretará em insubsistência da inscrição, nulidade de aprovação e/ou da classificação, além da perda dos direitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

A efetivação da inscrição implica a sujeição a este Edital em todos os seus termos.

É de competência da Comissão, por meio de sua Presidência, o indeferimento das inscrições que não atenderem às exigências do presente Edital. As inscrições indeferidas serão divulgadas através de diário oficial.

O candidato poderá recorrer do indeferimento da inscrição, mediante requerimento devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Concurso, protocolando-o até dois dias úteis após a data de publicação do indeferimento.

DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

As atividades inerentes à função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS são incompatíveis com a legislação que prevê a reserva de vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais.

TÍTULO IV

4. DAS FASES DO CONCURSO

O concurso será composto pelas seguintes fases:

Primeira Fase: Prova de Conhecimentos, de caráter classificatório e eliminatório;
Segunda Fase: Exames Médicos, de caráter eliminatório.

Em todas as fases o candidato deverá levar documento de identidade na forma dos subitens 5.11.1 (cinco ponto um ponto um) e 5.14 (cinco pontos quatorze).

TÍTULO V

5. DA PROVA DE CONHECIMENTOS

A **Prova de Conhecimentos** deve ser realizada por todos os candidatos, sob pena de eliminação do Concurso Público.

5.1.2 A **Prova de Conhecimentos**, de caráter eliminatório e classificatório, realizar-se-á no dia **10 de novembro de 2013**, com início às **09 horas** e término às **12 horas** (horário de Brasília).

Os candidatos deverão se apresentar no local da prova com **antecedência mínima de 30 (trinta) minutos** do início previsto no subitem 5.2 (cinco ponto dois) deste Edital.

5.1.4 Após as **8 horas e 55 minutos**, **horário fixado para o fechamento dos portões de acesso aos locais das provas**, não será permitido, em hipótese alguma, o ingresso de qualquer candidato aos locais de sua realização.

Não haverá segunda chamada ou repetição de prova. O candidato não poderá alegar desconhecimento sobre o local, data e horário da realização da prova como justificativa de sua ausência. O não comparecimento à prova, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na sua eliminação do Concurso Público.

A partir do dia 21 **de outubro de 2013**, será publicado o edital com os locais de provas e ensalamento dos candidatos para a **Prova de Conhecimentos**.

Em hipótese alguma será fornecido o ensalamento via telefone.

Será de exclusiva responsabilidade do candidato a verificação do local da prova e o comparecimento no correto local publicado no Edital de Ensalamento.

Não será aplicada prova, em hipótese alguma, fora do espaço físico, datas e horários predeterminados em edital ou em comunicado.

Não será permitido, em hipótese alguma, o ingresso ou a permanência de pessoas estranhas ao concurso público no local de aplicação das provas.

Os candidatos deverão apresentar-se para a Prova de Conhecimentos munidos de:

12.1 documento original de identidade;
12.1.1. O candidato impossibilitado de apresentar, no dia da aplicação da Prova de Conhecimentos, cédula de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro de ocorrência em órgão policial em conjunto com outro documento oficial que contenha fotografia.
12.1.2 caneta esferográfica com tinta azul ou preta, escrita grossa.

Por ocasião da realização da Prova de Conhecimentos, o candidato que não apresentar o documento de identidade original, na forma definida neste edital, será automaticamente eliminado do Concurso Público.

O documento de identidade deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza a identificação. Não será aceita cópia, mesmo que autenticada.

Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública; pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Conselhos e similares); Passaportes; Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho; e Carteira Nacional de Habilitação (somente o novo modelo, com foto).

Não serão aceitos como documentos de identidade: Certidões de Nascimento; Títulos Eleitorais; Carteira Nacional de Habilitação (modelo antigo, sem foto); Carteiras de Estudante; Carteiras Funcionais; nem documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados.

A Comissão do Concurso Público reserva-se do direito de, a qualquer tempo, mandar colher a impressão digital de candidatos para posterior análise por especialistas em identificação, em caso de dúvidas relativas à fisionomia, à assinatura do portador ou à condição de conservação do documento apresentado.

Da prova de conhecimentos constarão 25 (vinte e cinco) questões objetivas de múltipla escolha (com quatro alternativas cada questão A, B, C, D) e com apenas uma correta e versarão sobre assuntos do Conteúdo Programático conforme descritos neste Edital.

DAS QUESTÕES DA PROVA DE CONHECIMENTOS:

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS :
Para os cargos de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS a prova será composta de 25 (vinte e cinco) questões objetivas valendo um total de 10,0 (dez) pontos, com peso de 0,4 cada uma igualitariamente.
Serão somadas os valores de cada resposta certa e atribuída nota final do candidato.
Será eliminado o candidato que não obtiver nota final total igual ou maior que 5,0 (cinco pontos), ou seja, deve ser acertado no mínimo 50% das questões.

Os **Conteúdos Programáticos** estão contidos no **Anexo Único** deste Edital, que estará à disposição dos candidatos no ato da inscrição.

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS AOS CANDIDATOS:

O candidato deverá transcrever as respostas da própria Prova de Conhecimentos, que será o único instrumento válido para a sua correção, sendo que o prejuízo advindo do preenchimento incorreto será de inteira responsabilidade do candidato.

O candidato deverá conferir na oportunidade em que receber a prova os seus dados pessoais, em especial seu nome, número de inscrição, e opção de cargo. Qualquer divergência deverá ser comunicada para o fiscal de sala.

O preenchimento da Prova deverá ser realizado com caneta esferográfica de cor preta ou azul, escrita grossa.

O candidato não deve amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar a sua Folha de Provas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

É vedada a substituição da Folha de Provas decorrente de erro cometido por candidato.

É de inteira responsabilidade do candidato o prejuízo advindo de marcação efetuada incorretamente na Folha de Provas.

Na correção da Folha de Provas, será atribuída a pontuação zero à questão com mais de uma opção assinalada, sem opção assinalada ou com rasura.

O candidato que deixar de assinar a Folha de Provas e/ou a Lista de Presença será eliminado do Concurso Público.

Ao terminar a prova, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao Fiscal de Sala, a Folha de Provas devidamente assinada.

O candidato deverá permanecer, obrigatoriamente, no local de realização das provas por, no mínimo, uma hora após o início da Prova de Conhecimentos. A inobservância deste item acarretará a não correção da prova e, conseqüentemente, a eliminação do candidato no Concurso Público.

Não será permitido ao candidato que ainda estiver realizando a prova ausentar-se do recinto, salvo em caso especial e acompanhado por um componente da equipe de aplicação do Concurso Público.

A Prova de Conhecimentos, terá duração de até 03 (três) horas.

Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

Não será permitida, sob nenhuma hipótese, a entrada de candidatos no local da prova:

sem a Cédula de Identidade (original), nos termos previstos no subitem 5.11 (cinco ponto onze).

após o horário previamente determinado, ficando os retardatários automaticamente eliminados do Concurso Público;

acompanhados de crianças ou mesmo de adultos.

Acarretará na eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas para a realização das provas, definidas neste edital, ou em outros relativos ao Concurso Público, ou nas instruções constantes na capa da prova, bem como o tratamento incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.

Não será permitida a utilização, nos locais de provas, de aparelhos eletrônicos (máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, bip, telefone celular, walkman, receptor, gravador, laptops e similares que possam comprometer a segurança do Concurso Público). Caso o candidato venha a portar qualquer um desses objetos, eles deverão ser desligados e colocados no chão, embaixo da carteira. O descumprimento da presente instrução implicará a eliminação do candidato, caracterizando-se como tentativa de fraude.

Não será permitido, durante a realização da prova, o uso de gorros, bonés, óculos escuros e de relógios, que deverão ser guardados pelos candidatos no chão, embaixo da carteira. O controle e informação do tempo serão realizados pelos fiscais de sala.

Durante a realização das provas não será permitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante responsável pela guarda da criança que ficará em sala reservada para essa finalidade. A candidata que não levar acompanhante não realizará a prova.

O gabarito da Prova de Conhecimentos será divulgado através da imprensa oficial a partir do dia 14 de novembro de 2013 através de imprensa oficial.

O candidato poderá solicitar anulação de questão ou mudança de gabarito, mediante requerimento devidamente fundamentado com provas pertinentes, dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Concurso, protocolando-o até dois dias úteis a contar da data da publicação do resultado.

Requerimentos fora do prazo serão preliminarmente indeferidos.

Por decisão da Comissão Especial de Concurso há possibilidade de mudança de gabarito ou anulação devidamente justificada de questão (ões) e, nesta última hipótese, cada questão anulada será considerada como respondida corretamente por todos os candidatos do cargo correspondente à(s) questão(ões) anulada(s).

Considerar-se-á APROVADO ou CLASSIFICADO para a próxima fase do Concurso Público o candidato que obtiver na Prova de Conhecimentos nota igual ou superior a 5,0 (cinco, virgula zero) pontos.

TÍTULO VI

45. DOS RECURSOS

Será admitido recurso sobre este Edital, devendo ser dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Concurso e protocolado no **Prédio da Prefeitura Municipal de Tunas do Paraná**, situado na Rua Eros Ruppel Abdala, 189 Centro, Tunas do Paraná e

Também serão admitidos recursos quanto ao indeferimento da inscrição, à formulação das questões da Prova de Conhecimentos, à opção considerada como certa na Prova de Conhecimentos, ao resultado da Prova de Conhecimentos e ao resultado final do Concurso Público.

Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subseqüente à publicação do ato.

Somente serão apreciados recursos devidamente fundamentados, interpostos dentro do prazo e com indicação do número do Edital que regulamenta o Concurso Público, nome do candidato, número de inscrição e indicação do cargo ao qual concorre o candidato.

Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial de Concurso protocolado na Prefeitura Municipal situado no endereço do preâmbulo no horário das 09h00 às 11h30 e 13h30 às 17h00.

O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) na Prova de Conhecimentos será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos que efetivamente realizaram o Concurso Público, alterando suas classificações quando for o caso, independentemente de terem impetrado recurso.

Não serão aceitos recursos interpostos via internet ou por qualquer outro meio que não seja o especificado neste Edital.

Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e (ou) recursos de gabarito oficial definitivo.

Não serão admitidos recursos relativos ao preenchimento incompleto, equivocado ou incorreto da Folha de Respostas da Prova de Conhecimentos.

Serão indeferidos os requerimentos não fundamentados ou interpostos fora do prazo estabelecido.

O resultado da análise do recurso será comunicado, exclusivamente ao requisitante, nos próprios autos do recurso.

TÍTULO VII

57. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

A pontuação da Prova de Conhecimentos será considerada para os classificados que obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero) pontos em ordem decrescente, ou seja, da maior para a menor nota.

No caso de igualdade de classificação final, dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que:

tiver idade superior a 60 (sessenta) anos, como determina o artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso, sendo que no caso de empate entre dois idosos, terá preferência o de idade mais elevada, considerando-se ano, mês e dia de nascimento;
obtiver, na Prova de Conhecimentos, maior pontuação em Conhecimentos Específicos;
obtiver maior idade, para candidatos não enquadrados na letra “a” deste item, considerando ano, mês e dia de nascimento.

TÍTULO III

60. DOS RESULTADOS

60.1 Todos os resultados serão publicados no Diário Oficial do Município de Tunas do Paraná, qual seja, o Jornal Folha de Tamandaré, além de afixado em local público no prédio da Prefeitura Municipal, ficando ciente o candidato que deverá buscar nessas vias as referidas publicações.

TÍTULO IX

61. DA NOMEAÇÃO

61.1 A nomeação do candidato ao cargo fica condicionada ao atendimento dos requisitos básicos para a investidura constante deste Edital e da legislação vigente.

61.2 A nomeação seguirá, rigorosamente, à ordem classificatória no Concurso e atenderá ao requisito de Aprovação em Exame de Saúde Física e Mental, a ser efetuado pelo órgão competente do Município.

61.3 Os candidatos convocados para a nomeação terão o prazo improrrogável de 10 (dez) dias da publicação do Edital de chamamento no Diário Oficial do Município para se apresentarem na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento ou ao Departamento de Recursos Humanos, a fim de cumprirem com todas as formalidades exigíveis para a concretização do ato, no prazo supracitado.

61.4 No decurso do período de 10 (dez) dias, após a convocação para a nomeação, o candidato deverá, obrigatoriamente, se apresentar na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Tunas do Paraná, comprovando ser brasileiro nato ou naturalizado ou português em condição de igualdade de direitos com os brasileiros; no caso de ser português, comprovar a condição de igualdade e gozo dos direitos políticos na forma do art. 12, § 1º, da Constituição Federal, e possuir a idade mínima de 18 (dezoito) anos até essa data, sob pena de eliminação sumária e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, devendo ainda apresentar os documentos abaixo relacionados, em fotocópias autenticadas:

a)Cédula de Identidade;
b) CPF em situação regular perante a Receita Federal;
c)PIS/PASEP;
Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
Comprovante de estar em dia com os deveres do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
Certidão de Nascimento dos filhos com até 18 anos;
Certidão de Nascimento/Casamento ou Certidão de Óbito (do cônjuge quando for o caso de viúvo(a));
Carteira de Trabalho (parte da foto, frente e verso, e o último contrato);
Assinar declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, (em original fornecida pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento), nos termos do art. 37 da Constituição Federal e incisos XVI e XVII do artigo 27 da Constituição do Estado do Paraná;
Uma foto 3x4, recente;

61.5 O candidato classificado e desde que observado o número de vagas existentes, será convocado para a posse com base no disposto nos itens e e subitens deste edital acima, quando, então, se for de sua conveniência e dentro do prazo ali constante, poderá requerer o seu deslocamento para o final de lista, uma única vez, mediante pedido a ser efetuado em formulário próprio, fornecido pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

TÍTULO X
62. DO EXAME MÉDICO E DA POSSE

62.1 O candidato aprovado e habilitado para tomar posse no cargo deverá, obrigatoriamente, submeter-se à Avaliação Física e Mental, **em caráter eliminatório**, a ser efetuada pelo Serviço de Perícia Médica do Município de Tunas do Paraná em local e horário previamente designado, sob pena de eliminação sumária dos faltosos.

62.3 A posse dar-se-á nos prazos legais, após a publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Município, considerando-se eliminado o candidato que deixar de comparecer no prazo estabelecido.

TÍTULO XI

63. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

63.1 Durante a aplicação da prova de conhecimentos, o candidato que for surpreendido em comunicação com outras pessoas, verbalmente, por escrito ou de qualquer outra forma, bem como se utilizando de livros, anotações, impressos ou similares, equipamentos eletrônicos de qualquer espécie, estará automaticamente eliminado do Concurso.
63.2 A qualquer tempo a Prefeitura do Município de Tunas do Paraná poderá determinar a anulação da inscrição, das provas, da nomeação e da posse de candidato, desde que verificada qualquer falsidade em suas declarações ou quaisquer irregularidades nas provas ou nos documentos apresentados.

63.3 No dia da realização da Prova de Conhecimentos, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação dessa e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou critérios de avaliação e de classificação.
63.4 O prazo de validade do presente Concurso é de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação de sua homologação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal.

64.4 A nomeação no presente Concurso seguirá a ordem rigorosa de classificação, não assegurando ao candidato aprovado o direito de ingresso automático no Serviço Público Municipal de Tunas do Paraná, ficando a concretização do ato de nomeação condicionada às observâncias das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e conveniência da Administração.

64.5 O candidato aprovado obriga-se a manter atualizado seu endereço perante a Secretaria Municipal de Administração do Município de Tunas do Paraná, sendo considerada como recebida a correspondência remetida para o endereço fornecido, constante dos dados informados no ato da inscrição, mesmo que devolvido pela Empresa de Correios.

64.6 As certidões de aprovação e classificação dos candidatos do presente Concurso somente serão fornecidas durante o período de vigência do mesmo, através de requerimento e pagamento de taxa efetivada no protocolo geral da Prefeitura.

65.7 As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Comissão Especial de Concurso Público, nomeada pelo Decreto nº 211 de 23 de julho de 2013.

65.8 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Tunas do Paraná, 30 de agosto de 2013.

DORACI NOEL LUCIO
Presidente da Comissão

COMISSÃO EXECUTIVA DO CONCURSO PÚBLICO:

ANEXO ÚNICO
CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS – PROVA DE CONHECIMENTOS

Este anexo faz parte do Edital nº. 002/2013 do Município de Tunas do Paraná. Diz respeito aos Conteúdos Programáticos para as questões da Prova de Conhecimentos.
Questões que porventura envolvam conteúdos de aspectos legais terão por base a legislação em vigor na data de publicação deste Edital.
PROGRAMA PARA PROVA DE CONHECIMENTOS:
CONHECIMENTOS DE PORTUGUÊS:
Interpretação de texto. Compreensão do processo comunicativo. Uso textual das classes de palavras. Estruturação sintática básica. Semântica. Linguagem figurada. Conhecimento de vocabulário. Sinonímia. Antonímia. Aspectos gráficos. Uso de notações léxicas, separação de sílabas. Ortografia: emprego de letras. Acentuação.
02. CONHECIMENTOS DE MATEMÁTICA
As quatro operações. Medidas de tempo. Noções de: dúzia, arroba, dezena, centena, milhar, etc. Problemas sobre as quatro operações. Problemas sobre: peso, tempo. Medidas de: massa, tempo, área. Problemas sobre: sistema métrico. Sistema monetário nacional (real).
03. CONHECIMENTOS GERAIS
Pontos cardeais. Situações geográficas. Acidentes geográficos. História do Brasil, Paraná e de Tunas do Paraná. Geografia do Brasil, Paraná e Tunas do Paraná. Ecologia, Ciências Físicas e Biológicas. Organização social e política do Brasil, Paraná e Tunas do Paraná.

Tunas do Paraná, 12 de setembro de 2013.

DORACI NOEL LUCIO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:B92B0990

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A JUNHO DE 2013

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

DESPESAS	Dotação inicial (d)	Créditos adicionais (e)	Dotação atualizada (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		% (j / f)	Saldo a liquidar (f - j)
				No bimestre (g)	Até bimestre (h)	No bimestre (i)	Até bimestre (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	10.350.880,00	727.082,22	11.077.962,22	2.033.771,61	5.035.940,07	1.730.481,56	4.663.944,05	42,10	6.414.018,17
DESPESAS CORRENTES	9.085.880,00	(3.802,39)	9.082.077,61	1.568.604,08	4.120.680,50	1.518.487,03	4.001.857,48	44,06	5.080.220,13
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.638.275,00	(11.000,00)	4.627.275,00	898.736,89	2.418.739,36	898.736,89	2.418.739,36	52,27	2.208.535,64
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.439.605,00	7.197,61	4.446.802,61	669.867,19	1.701.941,14	619.750,14	1.583.118,12	35,60	2.863.684,49
DESPESAS DE CAPITAL	1.155.000,00	730.884,61	1.885.884,61	465.167,53	915.259,57	211.994,53	662.086,57	35,11	1.223.798,04
INVESTIMENTOS	946.000,00	730.884,61	1.676.884,61	451.514,63	829.282,38	198.341,63	576.109,38	34,36	1.100.775,23
INVERSÕES FINANCEIRAS	130.000,00	0,00	130.000,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00	23,08	100.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	79.000,00	0,00	79.000,00	13.652,90	55.977,19	13.652,90	55.977,19	70,86	23.022,81
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	110.000,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	110.000,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	10.350.880,00	727.082,22	11.077.962,22	2.033.771,61	5.035.940,07	1.730.481,56	4.663.944,05	42,10	6.414.018,17
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	10.350.880,00	727.082,22	11.077.962,22	2.033.771,61	5.035.940,07	1.730.481,56	4.663.944,05	42,10	6.414.018,17
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	371.668,91	40.285,16	743.664,93	0,00	(743.664,93)
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	10.350.880,00	727.082,22	11.077.962,22	2.033.771,61	5.407.608,98	1.770.766,72	5.407.608,98	48,81	5.670.353,24

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:9210B723

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO RECEITA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A JUNHO DE 2013

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	12.223.480,00	12.290.752,80	2.094.601,02	17,04	6.021.639,65	48,99	6.269.113,15
RECEITA TRIBUTÁRIA	266.600,00	266.600,00	41.366,88	15,52	139.448,84	52,31	127.151,16
IMPOSTOS	235.000,00	235.000,00	37.047,78	15,77	109.234,19	46,48	125.765,81
TAXAS	31.600,00	31.600,00	4.319,10	13,67	30.214,65	95,62	1.385,35
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	85.000,00	85.000,00	23.326,67	27,44	34.071,90	40,08	50.928,10
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO	85.000,00	85.000,00	23.326,67	27,44	34.071,90	40,08	50.928,10
RECEITA PATRIMONIAL	44.880,00	44.880,00	6.965,80	15,52	20.600,98	45,90	24.279,02
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	43.880,00	43.880,00	6.965,80	15,87	20.600,98	46,95	23.279,02
RECEITA DE SERVIÇOS	1.500,00	1.500,00	509,50	33,97	571,50	38,10	928,50
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.761.300,00	11.828.572,80	2.004.409,19	16,95	5.798.550,28	49,02	6.030.022,52
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	11.739.300,00	11.806.572,80	2.000.171,75	16,94	5.787.956,68	49,02	6.018.616,12
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	22.000,00	22.000,00	4.237,44	19,26	10.593,60	48,15	11.406,40
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	64.200,00	64.200,00	18.022,98	28,07	28.396,15	44,23	35.803,85
MULTAS JUROS DE MORA	6.200,00	6.200,00	3.892,14	62,78	7.770,52	125,33	(1.570,52)
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	58.000,00	58.000,00	14.130,84	24,36	20.625,63	35,56	37.374,37
RECEITAS DE CAPITAL	80.000,00	430.500,00	8.681,40	2,02	327.696,60	76,12	102.803,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	80.000,00	430.500,00	8.681,40	2,02	327.696,60	76,12	102.803,40
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	80.000,00	430.500,00	8.681,40	2,02	327.696,60	76,12	102.803,40
DEDUÇÕES DA RECEITA	(1.952.600,00)	(1.952.600,00)	(332.515,70)	17,03	(941.727,27)	48,23	(1.010.872,73)
DEDUÇÃO RECEITA FORMAÇÃO DO	(1.952.600,00)	(1.952.600,00)	(332.515,70)	17,03	(941.727,27)	48,23	(1.010.872,73)
DEDUÇÃO RECEITA FORMAÇÃO DO	(1.952.600,00)	(1.952.600,00)	(332.515,70)	17,03	(941.727,27)	48,23	(1.010.872,73)
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	10.350.880,00	10.768.652,80	1.770.766,72	16,44	5.407.608,98	50,22	5.361.043,82

OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	10.350.880,00	10.768.652,80	1.770.766,72	16,44	5.407.608,98	50,22	5.361.043,82
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	10.350.880,00	10.768.652,80	1.770.766,72	16,44	5.407.608,98	50,22	5.361.043,82
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	309.309,42	0,00	0,00
REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:BC7BF1CA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DESPESA FUNÇÃO SUBFUNCÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMOSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A JUNHO DE 2013

LRF, Art. 52, inciso II, alínia "c" - Anexo II — Página: 1 / 2

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	INICIAL	ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				Saldo a liquidar (a - e)
			No bimestre (b)	Até o bimestre (c)	No bimestre (d)	Até o bimestre (e)	% (e / total e)	% (e / a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I))	10.350.880,00	11.077.962,22	2.033.771,61	5.035.940,07	1.730.481,56	4.663.944,05	100,00	42,10	6.414.018,17
LEGISLATIVA	321.000,00	321.000,00	39.103,18	126.275,72	39.103,18	126.275,72	2,71	39,34	194.724,28
AÇÃO LEGISLATIVA	321.000,00	321.000,00	39.103,18	126.275,72	39.103,18	126.275,72	2,71	39,34	194.724,28
ADMINISTRAÇÃO	2.341.620,00	2.341.620,00	359.077,96	973.728,34	342.299,19	947.164,72	20,31	40,45	1.394.455,28
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.973.620,00	1.973.620,00	296.960,60	786.066,94	280.181,83	759.503,32	16,28	38,48	1.214.116,68
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	322.000,00	322.000,00	49.195,99	152.178,28	49.195,99	152.178,28	3,26	47,26	169.821,72
TECNOLOGIA DA INFORMATIZAÇÃO	46.000,00	46.000,00	12.921,37	35.483,12	12.921,37	35.483,12	0,76	77,14	10.516,88
SEGURANÇA PÚBLICA	6.000,00	6.000,00	0,00	1.695,00	0,00	1.695,00	0,04	28,25	4.305,00
DEFESA CIVIL	6.000,00	6.000,00	0,00	1.695,00	0,00	1.695,00	0,04	28,25	4.305,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	443.000,00	458.000,00	62.748,08	184.133,60	64.347,68	184.133,60	3,95	40,20	273.866,40
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	26.000,00	26.000,00	1.295,63	5.330,60	1.468,69	5.330,60	0,11	20,50	20.669,40
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	128.000,00	128.000,00	13.254,20	41.506,19	13.772,62	41.506,19	0,89	32,43	86.493,81
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	289.000,00	304.000,00	48.198,25	137.296,81	49.106,37	137.296,81	2,94	45,16	166.703,19
SAÚDE	2.957.635,00	3.024.907,80	501.037,81	1.319.889,57	495.406,21	1.263.625,37	27,09	41,77	1.761.282,43
ADMINISTRAÇÃO GERAL	262.000,00	262.000,00	45.219,83	121.578,99	43.635,83	119.994,99	2,57	45,80	142.005,01
ATENÇÃO BÁSICA	994.435,00	1.061.707,80	187.794,64	381.305,89	165.104,27	353.213,05	7,57	33,27	708.494,75
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.497.600,00	1.497.600,00	258.025,69	788.603,21	276.668,46	762.015,85	16,34	50,88	735.584,15
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	122.000,00	122.000,00	378,06	378,06	378,06	378,06	0,01	0,31	121.621,94
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40.000,00	40.000,00	5.906,95	14.959,06	5.906,95	14.959,06	0,32	37,40	25.040,94
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	41.600,00	41.600,00	3.712,64	13.064,36	3.712,64	13.064,36	0,28	31,40	28.535,64
EDUCAÇÃO	1.804.725,00	2.152.376,81	617.847,93	1.219.730,87	356.697,75	951.891,77	20,41	44,23	1.200.485,04
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	48.500,00	74.500,00	26.510,32	40.001,28	26.834,42	40.001,28	0,86	53,69	34.498,72
ENSINO FUNDAMENTAL	1.471.225,00	1.786.071,78	516.694,45	981.291,53	255.220,17	713.452,43	15,30	39,95	1.072.619,35
EDUCAÇÃO INFANTIL	266.000,00	272.805,03	74.643,16	198.438,06	74.643,16	198.438,06	4,25	72,74	74.366,97
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	19.000,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00
CULTURA	90.200,00	92.357,61	47.039,10	50.804,10	47.039,10	50.804,10	1,09	55,01	41.553,51
DIFUSÃO CULTURAL	90.200,00	92.357,61	47.039,10	50.804,10	47.039,10	50.804,10	1,09	55,01	41.553,51
URBANISMO	1.013.500,00	1.044.500,00	245.968,92	406.218,13	245.968,92	406.218,13	8,71	38,89	638.281,87
INFRA-ESTRUTURA URBANA	653.500,00	684.500,00	178.559,08	218.535,09	178.559,08	218.535,09	4,69	31,93	465.964,91
SERVIÇOS URBANOS	360.000,00	360.000,00	67.409,84	187.683,04	67.409,84	187.683,04	4,02	52,13	172.316,96
HABITAÇÃO	150.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
HABITAÇÃO URBANA	150.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
SANEAMENTO	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	29.700,00	29.700,00	0,00	2.370,00	0,00	2.370,00	0,05	7,98	27.330,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	29.700,00	29.700,00	0,00	2.370,00	0,00	2.370,00	0,05	7,98	27.330,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMOSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A JUNHO DE 2013

LRF, Art. 52, inciso II, alínia "c" - Anexo II — Página: 2 / 2

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	INICIAL	ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				Saldo a liquidar (a - e)
			No bimestre (b)	Até o bimestre (c)	No bimestre (d)	Até o bimestre (e)	% (e / total e)	% (e / a)	
AGRICULTURA	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
EXTENSÃO RURAL	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
INDÚSTRIA	145.000,00	145.000,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00	0,64	20,69	115.000,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	145.000,00	145.000,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00	0,64	20,69	115.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	160.000,00	160.000,00	16.700,00	62.352,04	16.700,00	62.352,04	1,34	38,97	97.647,96
TURISMO	160.000,00	160.000,00	16.700,00	62.352,04	16.700,00	62.352,04	1,34	38,97	97.647,96
TRANSPORTE	553.500,00	857.500,00	131.946,91	627.860,78	110.617,81	606.531,68	13,00	70,73	250.968,32
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	553.500,00	857.500,00	131.946,91	627.860,78	110.617,81	606.531,68	13,00	70,73	250.968,32
DESPORTO E LAZER	115.000,00	115.000,00	12.301,72	30.881,92	12.301,72	30.881,92	0,66	26,85	84.118,08
DESPORTO COMUNITÁRIO	115.000,00	115.000,00	12.301,72	30.881,92	12.301,72	30.881,92	0,66	26,85	84.118,08
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III))	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	10.350.880,00	11.077.962,22	2.033.771,61	5.035.940,07	1.730.481,56	4.663.944,05	100,00	42,10	6.414.018,17

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:360B52F4

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS
RECEITA DESPESA MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ENSINO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A JUNHO DE 2013

Lei 9.394/96, Art. 72 - Anexo X					
RECEITAS DE ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Caput do art. 212 da constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		% c = (b / a)
			No bimestre	Até bimestre (b)	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	285.500,00	285.500,00	47.147,55	125.696,61	44,03
1.1 - Receitas resultantes do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU	92.500,00	92.500,00	13.507,25	73.923,31	79,92
1.1.1 - IPTU	45.000,00	45.000,00	7.241,16	61.718,93	137,15
1.1.2 - Multas, juros de mora e outros encargos do IPTU	500,00	500,00	104,88	665,11	133,02
1.1.3 - Dívida ativa do IPTU	45.000,00	45.000,00	3.888,25	7.545,05	16,77
1.1.4 - Multas, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa do IPTU	2.000,00	2.000,00	2.272,96	3.994,22	199,71
1.1.5 - (-) Deduções da receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receita resultante do imposto sobre transmissão inter vivos - ITBI	80.000,00	80.000,00	14.512,32	26.062,32	32,58
1.2.1 - ITBI	80.000,00	80.000,00	14.512,32	26.062,32	32,58
1.2.2 - Multas, juros de mora e outros encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - (-) Deduções da receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receita resultante do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	33.000,00	33.000,00	19.127,98	25.710,98	77,91
1.3.1 - Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	30.000,00	30.000,00	15.294,30	21.452,94	71,51
1.3.2 - Multas, juros de mora e outros encargos do ISS	500,00	500,00	130,97	188,95	37,79
1.3.3 - Dívida ativa do ISS	1.500,00	1.500,00	3.618,58	3.933,37	262,22
1.3.4 - Multas, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa do ISS	1.000,00	1.000,00	84,13	135,72	13,57
1.3.5 - (-) Deduções da receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receita resultante do imposto de renda retido na fonte - IRRF	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1 - IRRF	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2 - Multas, juros de mora e outros encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - (-) Deduções da receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receita resultante do imposto de renda retido na fonte - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, juros de mora e outros encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - (-) Deduções da receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONTITUCIONAIS E LEGAIS	10.013.000,00	10.013.000,00	1.662.578,96	4.767.114,05	47,61
2.1 - Cota-parte FPM	7.250.000,00	7.250.000,00	1.241.832,89	3.481.358,99	48,02
2.1.1 - Parcela referenta à CF. art. 159, I, alínea 'b'	7.000.000,00	7.000.000,00	1.241.832,89	3.481.358,99	49,73
2.1.2 - Parcela referenta à CF. art. 159, I, alínea 'd'	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-parte ICMS	2.500.000,00	2.500.000,00	386.142,08	1.130.821,64	45,23
2.3 - ICMS-Desoneração - LC. nº 87/1996	23.000,00	23.000,00	3.863,00	11.589,00	50,39
2.4 - Cota-parte IPI-Exportação	50.000,00	50.000,00	6.563,80	17.749,89	35,50
2.5 - Cota-parte ITR	40.000,00	40.000,00	535,51	2.116,13	5,29
2.6 - Cota-parte IPVA	150.000,00	150.000,00	23.641,68	123.478,40	82,32
2.7 - Cota-parte IOF-Ouro (100 %)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1+2)	10.298.500,00	10.298.500,00	1.709.726,51	4.892.810,66	47,51
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		% c = (b / a)
			No bimestre	Até bimestre (b)	
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	98.000,00	98.000,00	26.239,47	70.844,57	72,29
5.1 - Transferências do salário-educação	59.500,00	59.500,00	16.532,75	53.549,85	90,00
5.2 - Outras transferências do FNDE	38.500,00	38.500,00	9.706,72	17.294,72	44,92
5.3 - Aplicação financeira dos recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	22.000,00	372.500,00	4.604,82	263.303,08	70,69
6.1 - Transferências de convênios	22.000,00	372.500,00	4.237,44	261.093,60	70,09
6.2 - Aplicação financeira dos recursos de convênios	0,00	0,00	367,38	2.209,48	0,00
7 - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	120.000,00	470.500,00	30.844,29	334.147,65	71,02

FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		% c = (b / a)
			No bimestre	Até bimestre (b)	
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.952.600,00	1.952.600,00	332.515,70	941.727,27	48,23
10.1 - Cota-parte FPM destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1)	1.400.000,00	1.400.000,00	248.366,52	696.271,63	49,73
10.2 - Cota-parte ICMS destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	500.000,00	500.000,00	77.228,39	226.164,25	45,23
10.3 - ICMS-Desoneração destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	4.600,00	4.600,00	772,60	2.317,80	50,39
10.4 - Cota-parte IPI-Exportação destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	10.000,00	10.000,00	1.312,77	3.528,37	35,28
10.5 - Cota-parte ITR destinada ao FUNDEB - (20% de 2.5)	8.000,00	8.000,00	107,09	423,21	5,29
10.6 - Cota-parte IPVA destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	30.000,00	30.000,00	4.728,33	13.022,01	43,41
11 - RECEITAS RECEBIDAS do FUNDEB	905.000,00	905.000,00	186.671,43	552.854,21	61,09
11.1 - Transferências de recursos do FUNDEB	900.000,00	900.000,00	186.363,12	552.157,20	61,35
11.2 - Complementação da união ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de aplicação financeira dos recursos do FUNDEB	5.000,00	5.000,00	308,31	697,01	13,94
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	(1.052.600,00)	(1.052.600,00)	(146.152,58)	(389.570,07)	37,01

ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					0,00
DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				(389.570,07)	
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		% c = (b / a)
			No bimestre	Até bimestre (b)	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	633.000,00	639.805,03	185.135,03	504.638,51	78,87
13.1 - Com educação infantil	175.000,00	181.805,03	66.968,82	181.805,03	100,00
13.2 - Com ensino fundamental	458.000,00	458.000,00	118.166,21	322.833,48	70,49
14 - OUTRAS DESPESAS	905.000,00	911.805,03	205.411,48	555.945,68	60,97
14.1 - Com educação infantil	266.000,00	272.805,03	74.643,16	198.438,06	72,74
14.2 - Com ensino fundamental	639.000,00	639.000,00	130.768,32	357.507,62	55,95
15 - TOTAL DAS DESPESAS COM FUNDEB (13+14)	1.538.000,00	1.551.610,06	390.546,51	1.060.584,19	68,35
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					Valor
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS DO FUNDEB					110.058,24
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB					0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FINDEB (16+17)					110.058,24
19 - MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ((13-18) / (11) X 100)%					71,37
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE					Valor
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					6.861,15
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO					6.861,15
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		% c = (b / a)
			No bimestre	Até bimestre (b)	
22 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% DE 3)	2.574.625,00	2.574.625,00	427.431,63	1.223.202,66	47,51
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		% (d / c)
			No bimestre	Até bimestre (d)	
23 - EDUCAÇÃO INFANTIL	266.000,00	272.805,03	74.643,16	198.438,06	72,74
23.1 - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB	266.000,00	272.805,03	74.643,16	198.438,06	72,74
23.2 - Despesas custeadas com outros recursos de impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.400.225,00	1.393.419,97	548.536,22	1.488.104,75	106,80
24.1 - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB	639.000,00	639.000,00	130.768,32	357.507,62	55,95
24.2 - Despesas custeadas com outros recursos de impostos	761.225,00	754.419,97	417.767,90	1.130.597,13	149,86
25 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - OUTRAS	761.225,00	754.419,97	417.767,90	1.130.597,13	149,86
29 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)	2.427.450,00	2.420.644,97	1.040.947,28	2.817.139,94	116,38

DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
30 - PERDA NA TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB	(389.570,07)
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇAO/GANHO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00
32 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50h)	697,01
33 - DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ACRÉSCIMO E DA COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR	6.861,15
34 - DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	38.752,59
35 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	110.058,24
36 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RAP INSCRITOS COM DISP. FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
37 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)	(233.201,08)
38 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (23+24+37)	1.919.743,89
39 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE (38/3) X 100 %	39,24

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		% (d / c)
			No bimestre	Até bimestre (d)	
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM APL FINAN DE OUTROS RECURSOS DE IMP VINC AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	60.000,00	60.000,00	18.143,47	26.643,66	44,41
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	30.000,00	289.353,46	10.364,82	72.663,17	25,11
44 - TOTAL OUTRAS DESP CUSTEADAS COM REC ADICIONAIS PARA FINAN DO ENSINO	90.000,00	349.353,46	28.508,29	99.306,83	28,43
45 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	2.517.450,00	2.769.998,43	1.069.455,57	2.916.446,77	105,29

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ BIMESTRE	CANCELADOS EM 2013 (g)
46 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	26.446,04	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	Valor
47 - SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31/12/2012	13.828,76
48 - (+) INGRESSOS DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	552.157,20
49 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	555.945,68
50 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	697,01
51 - SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	10.737,29

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:5DB2AE96

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS
RECEITA CORRENTE LIQUIDA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMOSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO DE 2012 A JUNHO DE 2013

LRF, Art. 53, inciso I - Anexo III — Página: 1 / 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	Previsão atualiza 2013
	07/2012	08/2012	09/2012	10/2012	11/2012	12/2012	01/2013	02/2013	03/2013	04/2013	05/2013	06/2013		
RECEITAS CORRENTES (I)	810.603,61	710.825,99	693.325,44	674.586,09	941.678,81	1.417.869,81	956.090,55	1.193.810,83	872.018,80	905.118,45	1.148.220,74	946.380,28	11.270.529,40	12.290.752,80
Receita tributária	17.017,07	9.544,46	5.008,14	5.991,74	18.371,31	50.498,12	1.045,94	7.142,19	62.189,51	27.704,32	32.589,23	8.777,65	245.879,68	266.600,00
IPTU	343,68	936,88	416,21	436,10	655,53	990,82	0,00	4.906,59	40.218,50	9.352,68	4.087,82	3.153,34	65.498,15	45.000,00

ISS	2.670,95	1.629,84	1.546,89	3.585,77	13.533,50	621,67	1.045,50	166,71	1.098,55	3.847,88	11.922,45	3.371,85	45.041,56	30.000,00
ITBI	13.116,21	5.816,17	2.800,00	1.353,16	3.125,97	6.118,38	0,00	0,00	10.330,00	1.220,00	13.712,32	800,00	58.392,21	80.000,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.338,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.338,43	80.000,00
Outras receitas tributárias	886,23	1.161,57	245,04	616,71	1.056,31	428,82	0,44	2.068,89	10.542,46	13.283,76	2.866,64	1.452,46	34.609,33	31.600,00
Receita de contribuições	25,18	179,45	144,79	26,08	43,18	173,81	0,00	723,19	7.656,71	2.365,33	18.429,90	4.896,77	34.664,39	85.000,00
Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras contribuições	25,18	179,45	144,79	26,08	43,18	173,81	0,00	723,19	7.656,71	2.365,33	18.429,90	4.896,77	34.664,39	85.000,00
Receita patrimonial	2.057,21	2.257,70	574,22	543,38	5.542,39	4.004,51	1.110,04	1.382,01	3.815,41	7.327,72	3.875,17	3.090,63	35.580,39	44.880,00
Receita agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita industrial	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00
Receita de serviços	0,00	10,00	0,00	63,00	104,50	0,00	0,00	0,00	20,00	42,00	20,00	489,50	749,00	1.500,00
Transferências correntes	790.642,55	698.496,80	687.335,32	667.616,56	877.655,15	1.361.276,36	953.934,57	1.182.187,01	794.564,06	863.455,45	1.083.331,03	921.078,16	10.881.573,02	11.828.572,80
Cota parte do FPM	391.775,65	456.787,81	378.270,32	277.579,42	542.762,19	882.323,78	566.943,76	762.385,14	439.077,23	471.119,97	676.935,33	564.897,56	6.410.858,16	7.250.000,00
Cota parte do ICMS	185.637,87	172.751,87	177.509,43	180.240,42	179.970,23	183.971,15	214.808,60	167.279,28	167.655,26	194.936,42	189.476,33	196.665,75	2.210.902,61	2.500.000,00
Cota parte do IPVA	10.669,63	4.929,82	5.915,78	4.714,07	1.553,99	90.105,16	9.970,91	58.368,31	17.201,96	14.295,54	12.385,96	11.255,72	241.366,85	150.000,00
Cota parte do ITR	491,48	83,94	8.766,97	25.930,58	4.312,63	6.363,75	1.574,46	6,16	0,00	0,00	535,51	0,00	48.065,48	40.000,00
Transferências da LC 87/1996	1.858,79	1.858,79	0,00	3.717,56	1.858,79	1.858,69	0,00	0,00	0,00	7.726,00	1.931,50	1.931,50	22.741,62	23.000,00
Transferências da LC 61/1989	2.675,71	2.957,48	3.177,86	3.905,23	2.926,56	3.705,98	3.233,81	2.953,74	2.607,53	2.391,01	3.215,14	3.348,66	37.098,71	50.000,00
Transferências do FUNDEF	138.238,84	9.068,20	59.232,51	69.656,90	71.868,60	75.630,78	93.640,78	106.243,06	78.788,54	87.121,70	97.880,40	88.482,72	975.853,03	900.000,00
Outras transferências correntes	59.294,58	50.058,89	54.462,45	101.872,38	72.402,16	117.317,07	63.762,25	84.951,32	89.233,54	85.864,81	100.970,86	54.496,25	934.686,56	915.572,80
Outras receitas correntes	461,60	337,58	262,97	345,33	39.962,28	1.917,01	0,00	2.376,43	3.773,11	4.223,63	9.975,41	8.047,57	71.682,92	64.200,00
(-)Renúncias/restituições/descontos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	118.621,83	127.873,94	114.728,06	99.217,19	146.676,88	188.501,25	159.284,64	186.524,83	125.308,36	138.093,74	176.895,90	155.619,80	1.737.346,42	1.952.600,00
Contrib. plano previdência servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação financ. entre regimes previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da receita para formação do FUNDEF	118.621,83	127.873,94	114.728,06	99.217,19	146.676,88	188.501,25	159.284,64	186.524,83	125.308,36	138.093,74	176.895,90	155.619,80	1.737.346,42	1.952.600,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	691.981,78	582.952,05	578.597,38	575.368,90	795.001,93	1.229.368,56	796.805,91	1.007.286,00	746.710,44	767.024,71	971.324,84	790.760,48	9.533.182,98	10.338.152,80

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:0F2DE06F

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESTOS A PAGAR

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A JUNHO DE 2013

LRF, art. 53, inciso V - Anexo IX — Página: 1 / 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Incritos em 31 de dezembro de 2012	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios anteriores	Em 31 de dezembro de 2012							
EXECUTIVO									
Prefeitura Municipal de Prado Ferreira	23.661,88	173.873,87	0,00	6.193,12	191.342,63	1.278,48	0,00	0,00	1.278,48
TOTAL	23.661,88	173.873,87	0,00	6.193,12	191.342,63	1.278,48	0,00	0,00	1.278,48

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:FAE8CC5B

